

## RELATÓRIO DE ANÁLISES DE CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

### CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº17/2014 DO PROCESSO Nº 00058.075488/2012-13 (RBAC 110) E RESPECTIVAS OBSERVAÇÕES

Observação: O presente relatório apresenta as contribuições relativas ao RBAC 110, conforme justificativa da audiência pública. As contribuições em assuntos diferentes do propósito da audiência pública foram desconsideradas.

nº	ORIGEM/COMENTÁRIO	OBSERVAÇÃO SOBRE O COMENTÁRIO
<b>ABEAR</b> <b>Ronaldo Jenkins</b>		
01.	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b></p> <p>Item 110.1(a)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b></p> <p>Incluir: item" (6) Empresas de Serviço Auxiliar que prestam serviços de Proteção.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b></p> <p>Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, "<b>Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:....</b>", bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATA, <b>esta entidades jurídicas tem responsabilidade primária na relação comercial</b>, Operador X ESATA, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATA como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	<p><b>&lt;ESATA&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Inicialmente cumpre esclarecer que as capacitações previstas no RBAC 110 correspondem às atividades AVSEC.</p> <p>Estas atividades, por sua vez, fazem parte de requisitos definidos em outros regulamentos da ANAC, cuja aplicabilidade é direcionada apenas a Operadores Aéreos (RBAC 108), Operadores Aeroportuários (RBAC 107) e, futuramente aos Agentes de Carga Aérea Acreditados, quando regulamentados.</p> <p>Nesse sentido, o foco do RBAC 110 é alinhar a responsabilidade pela capacitação com a responsabilidade pelo desempenho do procedimento, independentemente de serem realizados diretamente ou através de terceirização por empresas de serviços auxiliares, sem prejuízo quanto à aplicação da Resolução nº 116 no que concerne a procedimentos, habilitação de pessoal e equipamentos, conforme o caso.</p> <p>Ressalte-se que a Resolução que publica o RBAC 110 inclui alteração do art. 15 da Resolução 116/2009.</p> <p>Adicionalmente, informamos que o termo "responsável</p>

		<p>AVSEC” foi substituído por “organização com responsabilidade AVSEC” incluindo os Operadores Aéreos, Operadores de Aeródromos e Agentes de carga aérea acreditados.</p> <p>Nesse conceito, incluiu-se a observação, parágrafo 110.1(b): <i>“Nos casos de terceirização na prestação de serviços ou de utilização de expedidores reconhecidos, os tomadores de serviço são responsáveis por executar fiscalização, por controlar e por garantir o cumprimento dos requisitos deste regulamento para os profissionais que desempenham atividades em seu benefício”</i>.</p> <p>O PIAVSEC também será aplicável apenas às organizações com responsabilidade AVSEC. Foi incluída a observação, parágrafo 110.77(a)(1)(i), de que <i>“Nos casos de terceirização ou de utilização de expedidor reconhecido, o prestador de serviço deve seguir o PIAVSEC do contratante.”</i></p> <p>Além disso, a responsabilidade pela avaliação prática do Treinamento em Serviço (etapa prática da certificação de Inspeção em Segurança da Aviação Civil) continua sendo apenas das organizações com responsabilidade AVSEC.</p>
<p>02.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item 110.1(d)(4)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alterar: Subparte D- Responsabilidade dos Operadores de Aeródromos, dos Operadores Aéreos, Agentes de Carga Aérea Acreditados, Expedidores Reconhecidos e Empresas de Serviços Auxiliares que prestam serviços de Proteção.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, <b><i>“Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:....”</i></b>, bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que</p>	<p>&lt;ESATA&gt;</p> <p><b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>

	<p>Ihe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATA, esta entidades jurídicas tem responsabilidade primária na relação comercial, Operador X ESATA, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATA como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	
<p><b>03.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item - 110.1(d)(5)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alterar - Subparte E- ....., agente de carga-aérea acreditados, ESATAS e centro de instrução...</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, "<b>Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:....</b>", bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATA, esta entidades jurídicas tem responsabilidade primária na relação comercial, Operador X ESATA, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATA como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	<p><b>&lt;ESATA&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>
<p><b>04.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item: 110.3(6)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alterar: (6) Responsável Pedagógico....</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p><b>&lt;Coordenador&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Inicialmente cumpre esclarecer que o regulamento pretende focar nas atividades e responsabilidades, não interferindo em como as empresas distribuirão os seus cargos administrativos. Para isso, eliminou menções a cargos de coordenação, supervisão ou gerenciamento. Nesse sentido, o termo coordenador foi substituído por responsável.</p> <p>No entanto, como o RBAC 110 pretendeu focar na finalidade técnica AVSEC, houve uma redefinição dos</p>

		<p>papéis e retirou-se a exigência de um responsável com finalidade exclusivamente pedagógica. Por outro lado, como o responsável técnico deterá a certificação de instrutor AVSEC, optou-se por reforçar o papel do responsável técnico, incluindo a orientação técnica e pedagógica aos instrutores do centro de instrução.</p>
<p><b>05.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item: 110.3(7)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alterar: (6) Responsável Técnico....</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p><b>&lt;Coordenador &gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação atendida. A nomenclatura foi alterada para Responsável Técnico, conforme sugestão.</p> <p><b>Justificativa:</b> A norma pretende focar nas atividades e não interferir em como as empresas distribuirão os seus cargos administrativos. Para isso, eliminou menções a cargos de coordenação, supervisão ou gerenciamento. Nesse sentido, o termo coordenador foi substituído por responsável.</p>
<p><b>06.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item: 110.3(13)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alterar: (13) Familiarização com AVSEC...., dentre outros. Esta atividade deverá ser ministrada pela administração aeroportuária ou pelos centros de instrução certificados.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Devido a grande quantidade de funcionários envolvidos nas atividades aeroportuárias bem como esta atividade (Familiarização com AVSEC) ser requisito para o credenciamento nos aeroportos, por muitas vezes se torna extremamente difícil adequar as necessidades operacionais com a disponibilidade do aeroporto em conduzir tal atividade, prejudicando sobremaneira a operacionalidade das bases das empresas aéreas. Deste modo, propomos que os centros de instrução certificados, que estão habilitados a ministrar cursos muito mais complexos, possam, mediante ou não, uma autorização específica ministrar esta “atividade”.</p>	<p><b>&lt;Familiarização&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p><u>Especificidade do operador aeroportuário e credenciamento</u> A familiarização com AVSEC não se trata de uma ação de capacitação como os demais cursos AVSEC. É parte integrante do credenciamento aeroportuário, com finalidade de realizar uma conscientização da AVSEC, antes ou durante a concessão da credencial aeroportuária. Por isso, a familiarização foi retirada do RBAC 110, sendo criada a atividade de Conscientização com AVSEC no RBAC 107, vinculada ao credenciamento de profissionais ao ambiente operacional dos aeroportos. Faz parte da Conscientização apresentar as informações particulares do aeroporto sobre como atuar em casos de interferência ilícita, explicando demarcação de áreas restritas, apresentação das credenciais específicas de cada aeródromo, contatos telefônicos</p>

internos e outras informações específicas.

Para trazer maior clareza sobre esta ação ser parte do credenciamento aeroportuário, foram feitas as seguintes ações:

- criou-se um requisito específico no RBAC 107 para a conscientização – 107.97;
- a aplicabilidade é para todos os profissionais que necessitam de credenciamento aeroportuário permanente para acesso a áreas controladas ou restritas, não sendo dispensada para profissionais que detenham certificações AVSEC, por abordar questões específicas de cada aeroporto;
- a validade e renovação da conscientização com AVSEC acompanham a validade da credencial aeroportuária.

#### Tratamento de riscos da exclusividade

As contribuições da audiência pública mostraram as dificuldades operacionais de centralização do treinamento apenas no operador aeroportuário, comparando com a realidade dos cursos de SGSO.

O operador aeroportuário deve submeter o PIAVSEC para aprovação da ANAC, no qual detalha os procedimentos de realização da conscientização com AVSEC. A ANAC pode, para aeroportos de menor porte, aceitar meios mais simples, considerando que a operação AVSEC nesses aeródromos seja mais simples.

#### Flexibilidade

Para trazer mais flexibilidade à conscientização com AVSEC, foi retirada carga horária mínima e flexibilizou-se a forma de realização desta ação, não imputando a obrigatoriedade de espaço físico ou meios pré-determinados. Além disso, não se vinculou a realização da conscientização com AVSEC com a formação de turmas (não há necessidade de espera ou calendário pré-determinado) nem com a cobrança de custos acessórios (os custos já estariam incluídos no

credenciamento aeroportuário).

Ainda assim, caso a forma de realização da conscientização com AVSEC escolhida pelo aeroporto no PIAVSEC determine um calendário, foi incluído o requisito abaixo, para permitir antecipar a familiarização, nos casos de atualização de credencial reunir grupo grande de pessoas na mesma data.

*“107.97(c) A conscientização com AVSEC deve ser realizada no período entre 60 (sessenta) dias antes do credenciamento até o dia da requisição do credenciamento, podendo ser um ato simultâneo.”*

Porque não permitir a condução da conscientização com AVSEC por outros entes AVSEC ou pelo centro de instrução

Como já explicado acima, o objetivo da conscientização com AVSEC é apresentar os conceitos AVSEC de acordo com a realidade de cada aeroporto. Permitir que outros entes do sistema executem a conscientização comprometeria o objetivo esperado e traria uma apresentação genérica descasada das particularidades de cada aeroporto.

Quem pode ministrar

Nas contribuições da audiência pública, também foi solicitado que apenas profissionais certificados em Instrutor AVSEC conduza a familiarização. Contudo, cabe ressaltar que a conscientização com AVSEC não é um curso de certificação AVSEC. Por isso, não é necessário restringir a sua condução por apenas instrutores AVSEC, sendo permitido a outros profissionais que possuam conhecimento AVSEC.

A conscientização com AVSEC consiste em uma apresentação objetiva de conceitos AVSEC e das particularidades de cada aeroporto, como meio de disseminar as regras mínimas de segurança do aeródromo. Por isso, qualquer profissional que atue no

		aeroporto (conheça a realidade operacional) e possua certificações que dê um conhecimento no mínimo básico de AVSEC (Básico AVSEC; Inspeção de Segurança da Aviação Civil; AVSEC para Operadores de Aeródromos; AVSEC para Operadores Aéreos; ou Instrutor AVSEC) pode conduzir essa conscientização AVSEC.
07.	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item: 110.3(22)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Incluir: (22)....Expedidores Reconhecidos e Empresas de Serviços Auxiliares que prestam serviços de Proteção.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, "<b>Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:....</b>", bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATA, esta entidades jurídicas tem responsabilidade primária na relação comercial, Operador X ESATA, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATA como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	<p><b>&lt;ESATA&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>
08.	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item: 110.11(a)(2)(i)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alterar – (i) os procedimentos e critérios a serem utilizados para garantia da idoneidade do funcionário/aluno, inclusive a análise dos antecedentes mencionados anteriormente, deverão ser descritos no PSOA da empresa ou no Manual do Centro de Instrução, de acordo com a política interna de cada empresa/centro, e submetido a aprovação da ANAC.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Tendo em vista as diferentes possibilidades de executar tal atividade e as limitações legais para a implementação de certas práticas, ficam as empresas envolvidas no tema a responsabilidade de</p>	<p><b>&lt;Antecedentes criminais&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> a análise de antecedentes criminais é um dos itens essenciais para garantia da segurança contra atos de interferência ilícita. Dessa forma, é importante que a forma de avaliação seja padronizada nos regulamentos, a fim de tornar o processo isonômico para todos os funcionários AVSEC, independentemente da contratante.</p> <p>A fim de trazer melhor coerência aos normativos AVSEC,</p>

	<p>apresentar uma política interna consistente para a aprovação/aceitação junto a ANAC.</p>	<p>houve a vinculação dos atestados exigidos aos mesmos previstos em regulamento específico que trata de credenciamento aeroportuário, que deve ser seguida para todos os casos, inclusive na equivalência para estrangeiros. Tais regras devem ser aplicáveis para todos os casos envolvendo antecedentes criminais. Por isso, não cabe neste RBAC tipificar quais crimes comprometem a segurança da aviação, já que serão adotadas as mesmas regras do credenciamento.</p> <p>A periodicidade de renovação foi excluída, pois os antecedentes passaram a ser cobrados em dois momentos pontuais: no ato da <b>matrícula dos cursos AVSEC (110.43(a)(1))</b>, no ato da <b>seleção de pessoal (110.11(a)(1))</b>. Ressalta-se que a credencial aeroportuária válida isenta a apresentação dos antecedentes criminais, uma vez que exigem os mesmos critérios (RBAC 110.43(a)(1)(iii)).</p> <p>Tanto os procedimentos de seleção de pessoal quanto os procedimentos de matrícula estarão no PIAVSEC ou no MPCI, quando incluirão como será feita a análise de antecedentes, seguindo as regras do credenciamento aeroportuário.</p>
<p>09.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item: 110.11(a)(2)(ii)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Eliminar este item</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Tais comprovações deverão ser realizadas de acordo com processo de renovação do credenciamento nos aeroportos.</p>	<p>&lt;Antecedentes criminais&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de nº 08.</p>
<p>10.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item– 110.11(a)(2)(iii)</p>	<p>&lt;Antecedentes criminais&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p>



	<p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b>  Alterar – (iii) o atestado emitido pela Segurança Pública deve ser referente ao estado de residência do funcionário/aluno;</p> <p><b><u>Justificativa</u></b>  O local de residência provavelmente terá a maior probabilidade de possuir dados relevantes do cidadão para consolidar um processo de avaliação.</p>	<p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de nº 08.</p>
<p>11.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b>  Item – 110.11(a)(3) e 110.11(a)(3)(i)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b>  Alterar o item 110.11(a) - (3) possuir ....Regulamento, de acordo com o estabelecido na CLT.  <b>Consequentemente excluir o item 110.11(a)(3)(i) abaixo.</b></p> <p><b><u>Justificativa</u></b>  A CLT contempla todo o arcabouço legal sobre as leis trabalhistas e não podem existir conflitos.</p>	<p><b>&lt;Exame médico&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Nem todos os agentes de proteção da aviação civil (APAC) possuem contratos regidos pela CLT, a exemplo dos aeródromos municipais ou estaduais, que podem possuir funcionários cuja relação de trabalho é regida por outra lei. Por isso é necessário que o requisito esteja explícito, a fim de ser aplicável de forma igualitária para todos.</p> <p>Destaque-se que o exame é importante para as atividades de Segurança da Aviação Civil porque há particularidades que exigem requisitos físicos específicos, como exemplo as atividades de raios X que requerem atenção e visão apurada.</p> <p>No que se refere ao prazo de validade, a fim de compatibilizar a exigência com o previsto na CLT, <b>o prazo de validade dos exames foi alterado para 24 meses</b> (RBAC 110.11(a)(2)(i)).</p> <p>Cumpramos ressaltar que alguns regulados pediram a inclusão do <b>exame toxicológico</b>. Esse exame já é regulado pelo RBAC 120.</p> <p>No que tange aos exames médicos, houve pedidos de uma <b>listagem explícita dos exames físicos e mentais</b>, contudo, entende-se que essa listagem não é adequada,</p>

		<p>pois o julgamento de quais exames médicos são necessários dependerá do tipo de atividade a ser desempenhada pelo profissional. Ou seja, a empresa determinará as atividades de seus profissionais e, com base nessas atividades, <b>o médico é o responsável por determinar a lista de exames necessários.</b></p>
<p>12.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b></p> <p>110.11(a)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Incluir item: 110.11(a)(4) Em casos de estrangeiros que não possuem residência definitiva no Brasil devem ser utilizados os documentos cabíveis de seu país de origem. Em casos de estrangeiros com residência já estabelecida no Brasil, a verificação de antecedentes deve ter como base as informações provenientes dos atestados da PF.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> O RBAC em tela não contempla a avaliação de antecedentes de estrangeiros e suas especificidades. Assim, de acordo com a experiência das Empresas Aéreas sugerimos os procedimentos acima descritos, tendo em vista, na maioria das vezes, a impossibilidade de obtenção de outros dados dos estrangeiros que trabalham no setor, tanto em âmbito local ou estadual.</p>	<p>&lt;Antecedentes criminais&gt; &lt;Estrangeiros&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de nº 08.</p>
<p>13.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.13(b)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alteração – A capacitação AVSEC somente deve ser realizada se o indivíduo estiver previamente contratado, ou se estiver nominado pelo contratante em lista específica como reserva técnica, justificada por um contrato de prestação de serviço, em um quantitativo máximo que atenda as necessidades do respectivo contrato. Todos os indivíduos, inclusive os excedentes, devem ser objeto de processo de análise de antecedentes conforme estabelecido nesta regulamentação.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> As características intrínsecas da atividade de proteção de aviação civil levam a uma rotatividade significativa no efetivo contratado por qualquer empresa. Assim, é necessário a existência de um quantitativo extra de indivíduos já habilitados neste tipo de função.</p>	<p>&lt;Reserva Técnica&gt;</p> <p><b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> A minuta submetida à audiência pública seguia a linha de que primeiro haveria a contratação e posteriormente a capacitação. Isso inviabilizava a formação de uma reserva técnica, que na Resolução nº 63 era suprida pelo Termo de Compromisso de Contratação. Após análise das contribuições, decidiu-se que a capacitação não ficaria mais vinculada ao contrato de trabalho. Com isso, foram retirados os requisitos de matrícula que exigiam vínculo empregatício. Ou seja,</p>

qualquer cidadão interessado em um curso AVSEC poderá realizar matrícula nos cursos AVSEC.

Para viabilizar essa desvinculação do vínculo empregatício e da matrícula em curso AVSEC e do exercício das atividades AVSEC, foram incluídas três cautelas:

- 1) Para evitar que os alunos tenham acesso a informações sensíveis, foi incluída a seguinte exigência para os **INSTRUTORES**:

110.13(a)(1) Durante as aulas dos cursos AVSEC do tipo Formação, os instrutores não devem utilizar exemplos específicos de organização com responsabilidade AVSEC que possam comprometer a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, como os critérios de imprevisibilidade, entre outros aspectos específicos.

- 2) Para evitar que pessoas com antecedentes criminais tenham acesso aos cursos, foi incluída a seguinte exigência para o **CENTRO DE INSTRUÇÃO**:

110.43 (a) (1) A matrícula nos cursos de Formação exige a avaliação de antecedentes criminais pelo centro de instrução, com o objetivo de permitir que apenas profissionais que não tenham cometido crimes que comprometam a segurança da aviação civil contra atos de interferência tenham acesso ao conteúdo dos cursos AVSEC.

(i) Para fins de avaliação dos antecedentes criminais, o profissional deverá apresentar ao centro de instrução os mesmos atestados de antecedentes criminais previstos para o credenciamento de aeródromo, conforme regulamento específico da ANAC..

(ii) A avaliação de antecedentes criminais deve

balizar as decisões do centro de instrução sobre a indicação de um profissional para realizar um curso AVSEC.

(iii) O profissional que possua credencial de acesso à área restrita de segurança no aeroporto em que trabalha pode apresentá-la como comprovante de verificação de antecedentes já realizada.

- 3) Para evitar que pessoas com antecedentes criminais desempenhem atividades AVSEC no âmbito aeroportuário, foi incluída a seguinte cláusula para as **ORGANIZAÇÕES COM RESPONSABILIDADE AVSEC E PARA OS CENTROS DE INSTRUÇÃO**:

“110.11(a) As organizações AVSEC e o centro de instrução somente poderão designar profissional para realizar atividades AVSEC que atendam aos seguintes requisitos:

(1) Passem por processo de **seleção** que contemple, no mínimo: verificação do perfil e capacidade para desempenho das atividades AVSEC; verificação da maioridade penal; e avaliação de antecedentes.

...

(iii) A avaliação de antecedentes inclui a verificação da identidade, a verificação de experiência prévia e a verificação de antecedentes criminais, com objetivo de avaliar a idoneidade de um indivíduo para implementação de controle de segurança e para acesso desacompanhado a uma área restrita de segurança.

(A) Para fins de avaliação dos antecedentes criminais, o profissional deverá apresentar ao empregador os mesmos atestados de antecedentes criminais previstos para o credenciamento de aeródromo, conforme regulamentação específica da ANAC..

		<p>(B) A avaliação de antecedentes criminais deve balizar as decisões da organização com responsabilidade AVSEC sobre a indicação de um profissional para realizar atividades AVSEC.</p> <p>De forma geral, os profissionais poderão realizar os cursos e obter suas certificações sem possuírem vínculo empregatício.</p> <p>Para o caso do curso de Inspeção é importante ressaltar que apenas os profissionais que concluírem as duas etapas (curso no centro de instrução e Treinamento em Serviço) terão a certificação. Por isso, foi estabelecido um limite de 180 dias entre a etapa do centro de instrução e a efetiva contratação, ou seja, o efetivo desempenho das atividades AVSEC.</p>
<p>14.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.17(b)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alterar 110.17(b) – A carga horária..., no mínimo, 30%(trinta por cento)...</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> O período estabelecido para atualização bem como o conteúdo programático nos tem demonstrado que 50% seria uma carga extremamente excessiva e que somente agregaria custos sem a eficácia desejada neste processo de "refreshment". <b>Os centros de treinamento, em função de seus dados, podem indicar adequações mais precisas para esta proposta, indicando o % a ser recomendado em função do tipo de treinamento.</b></p>	<p><b>&lt;Conteúdo programático e carga horária&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> o parágrafo 110.17 foi excluído. As cargas horárias dos cursos de atualização passam a constar no Apêndice B. Optou-se por discriminá-las para cada curso porque um percentual único, a exemplo do proposto na contribuição (30%) poderia inferir em carga horária insuficiente para os cursos que apresentam a formação com pequena carga-horária. Por exemplo, os cursos que possuem carga-horária de 8 horas/aula, a atualização passa a ser de 4 horas/aula (50%).</p> <p>Já os cursos que possuem carga-horária de 16 horas/aula, a atualização passa a ser de 4 horas/aula (25%).</p>
<p>15.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.17(b)(1)</p>	<p><b>&lt;Conteúdo programático e carga horária&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p>

	<p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b>  Alteração - Para o curso de Atualização ...a carga horária mínima deve ser de 8(oito) horas-aula, para a parte prática e de 8 (oito) horas-aula para a parte teórica.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b>  Proposta 13 – O período estabelecido para atualização bem como o conteúdo programático nos tem demonstrado que 50% seria uma carga extremamente excessiva e que 8 (oito) horas aula para a parte teórica e prática seria extremamente adequado, principalmente considerando o treinamento continuado que está sendo implementado com esta regulamentação. Esta afirmação pode ser comprovada mediante os resultados das avaliações destes treinamentos, atualmente sendo ministrados. O excesso de horas levará a realização de um curso completo, considerando-se o período necessário para credenciamento, avaliação, recurso, etc.</p>	<p><b>Justificativa:</b> a carga horária da atualização do curso Inspeção de Segurança da Aviação Civil, referente à etapa ministrada no centro de instrução, foi reduzida da seguinte forma: 8 (oito) horas-aula teóricas e 8 (oito) horas-aula práticas de inspeção.</p>
<p>16.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b>  Item – 110.25(1)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b>  Alteração – (1)...na modalidade presencial e semipresencial, conforme estabelecido no Manual de Procedimentos do Centro de Instrução</p> <p><b><u>Justificativa</u></b>  Proposta 14 – A modalidade semipresencial, dependendo do enfoque, pode contribuir efetivamente para a melhoria do curso, pois a parcela semipresencial deve contemplar apenas os temas de introdução e de orientação do treinamento, e aprovado no Manual do Centro de treinamento, sem qualquer prejuízo, ao contrário, podendo já trazer para a parte presencial alunos com uma preparação inicial mais adequada.</p>	<p>&lt;EAD&gt;  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> o curso de inspeção de segurança envolve atividades práticas que requerem simulação de procedimentos.  Considera-se que os demais cursos poderão ser realizados na modalidade EAD ou Semi presencial.</p>
<p>17.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b>  Item – 110.29(a)(3)(i)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b>  Alteração – (i) responsável pedagógico, ...</p> <p><b><u>Justificativa</u></b>  A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p>&lt;Coordenador&gt;  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 04.</p>
<p>18.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b></p>	<p>&lt;Coordenador&gt;</p>

	<p>Item– 110.29(a)(3)(ii)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alteração – (ii) responsável técnico, ...</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p><b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 05.</p>
19.	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.33(a)(1)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alteração– (1) Responsável técnico....</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p>&lt;Coordenador&gt;</p> <p><b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 05.</p>
20.	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.33(a)(2)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alterar – (2) Responsável pedagógico....</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p>&lt;Coordenador&gt;</p> <p><b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 04.</p>
21.	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.43(a)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alterar – ....a ser ministrada com 10(dez) dias ou mais de antecedência....</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Necessidade de flexibilidade e atendimento de demandas emergenciais. Este prazo, de acordo com as discussões realizadas, também seria adequado para a programação tanto das auditorias das próprias empresas contratantes dos treinamentos como da ANAC. Na prática o fechamento com 15 dias levará a necessidade de cancelamento e reagendamento de muitas atividades em função de novos candidatos e aproveitamento da missão.</p>	<p>&lt;Prazo de comunicação à ANAC&gt;</p> <p><b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> o texto foi alterado, pois a letra (a) e a letra (b) pediam prazos diferentes para o envio da grade horária. O assunto tratado ficou disponível no requisito 110.41.</p> <p>O prazo de comunicação à ANAC sobre a realização do curso não foi reduzido, sendo necessários 15 dias para o planejamento das atividades de fiscalização. Ressalte-se que a fiscalização é a motivação e finalidade primária</p>

		<p>para a ANAC pedir que as empresas comuniquem sobre seus cursos, não fazendo sentido reduzir o prazo e inviabilizar a fiscalização.</p> <p>Contudo, algumas ações foram adotadas para flexibilizar o processo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- algumas informações a serem comunicadas foram classificadas como proposta, previsão ou estimativa;</li> <li>- foi incluída a possibilidade de alteração de todas as informações da turma, em casos de força maior, desde que comunicado e autorizado pela ANAC;</li> <li>- foi prevista a possibilidade de inclusão de alunos até o 1º dia do curso.</li> </ul>
22.	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item– 110.43(b)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Inclusão: ....qualquer alteração ocorrida, a não ser por motivo de força maior, mediante comunicação do responsável do centro de treinamento.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Salv guarda para situações emergenciais.</p>	<p>&lt;Prazo de comunicação à ANAC&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de nº 21.</p>
23.	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.45 (a)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alteração– ...que atenda os requisitos de matrícula estabelecidos neste Regulamento.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Eliminar o restante do parágrafo tendo em vista o caráter obrigatório de todos os requisitos.</p>	<p>&lt;Português&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> eventualmente o corpo do Regulamento traz algumas explicações sobre como cumprir algum requisito de matrícula, a exemplo da análise de antecedentes. Por isso, o texto quis enfatizar o Apêndice e o corpo do Regulamento.</p>
24.	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.49 (a)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alterar – (a) O centro de instrução deve disponibilizar aos seus alunos...</p>	<p>&lt;Regulamento do curso&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Entende-se que a alteração proposta é apenas uma adequação textual. O requisito “fornecer regulamento de curso” terá suas formas de</p>



	<p><b><u>Justificativa</u></b> A ação “disponibilizar”, diferentemente que “fornecer”, implica na flexibilidade de ser ou não um documento em papel, físico, que muitas vezes, com o uso de TI, já não se justifica.</p>	<p>cumprimento definidas em Instrução Suplementar (IS).</p>
<p>25.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.51(b)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alterar– (b) O responsável técnico e o responsável pedagógico.....</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p><b>&lt;Coordenador&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> inicialmente, cumpre esclarecer que o requisito em questão foi excluído. A seção destinada às ações de melhoria da qualidade focou na responsabilidade do centro de instrução pela execução desta atividade. Contudo, como houve uma redefinição da nomenclatura do “coordenador” para “responsável”, cumpre atentar para a explicação dos comentários das contribuições de número 04 e número 05. Nesse sentido, na definição do papel do responsável técnico continua a constar ações de melhoria da qualidade.</p>
<p>26.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.53(a)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alterar – (a) O centro de instrução é..., aplicar avaliação de desempenho, quando cabível, e emitir...</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Determinados cursos não requerem avaliação de desempenho, conforme tabela específica.</p>	<p><b>&lt;Outros&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> verificamos que nem todos os cursos possuem avaliação de desempenho, sendo que o critério de aprovação em alguns cursos é apenas a frequência. Por isso, reescrevemos a frase:</p> <p>110.51 (a) O centro de instrução é responsável por ministrar o curso AVSEC, aferir os critérios de aprovação dos cursos que estão descritos no apêndice B e emitir certificado ao profissional que realize os seguintes cursos de formação e de atualização...</p>
<p>27.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.55(a)(1)(i)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alterar (i) A ANAC deverá gerenciar....</p> <p><b><u>Justificativa</u></b></p>	<p><b>&lt;Banco de questões&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> após análise das sugestões da audiência pública, a ANAC decidiu que será responsável pela produção das provas (conteúdo intelectual) e posterior distribuição para os Centros de Instrução, cabendo ao centro de instrução apenas executar a aplicação das</p>

	<p>A gestão e distribuição de um banco de questões nacional permitirá uma homogeneidade no sistema de capacitação AVSEC extremamente adequado..</p>	<p>provas. Dessa forma, foi excluído o item que exigia um banco de questões para o Centro de Instrução - parágrafo 110.155 (a)(1) e seu subitem que tratava do banco de questões da ANAC.</p> <p>Em síntese, a ANAC indicará aos centros de instrução as provas a serem aplicadas.</p> <p>Ressalta-se que há previsão de os Centros de Instrução enviarem à ANAC questões de prova, as quais podem ser utilizadas no processo de certificação, parágrafo 110.53(c).</p>
<p>28.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.59(c )</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alteração – (c ).....devem ser analisados pelo responsável técnico....</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresas aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p><b>&lt;Coordenador&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 05.</p>
<p>29.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Proposta 28 – 110.63(d)(3)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Proposta 28 – (3)....ou Registro Nacional de Estrangeiro <b>ou outro documento cabível</b>, valido em seu país de origem.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Tendo em vista que existem Estrangeiros trabalhando no país, não residentes, que não possuem os documentos citados na referida legislação, sugere-se indicar alternativas na legislação complementar que possam dar suporte a estas situações. A sugestão acima é uma das possibilidades.</p>	<p><b>&lt;Estrangeiro&gt; &lt;Certificado&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Foi retirada citação do RNE e Passaporte do item referenciado pelo regulado, mantendo apenas a exigência de CPF para todos os profissionais que atuem em território nacional, inclusive os estrangeiros.</p>
<p>30.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item– 110.63(d) (8)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Eliminar</p>	<p><b>&lt;Instrutor no certificado&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> o objetivo de se ter o nome do instrutor no certificado é fiscalizar (controle interno e externo) se o instrutor possuía habilitação válida para ministrar o</p>

	<p><b><u>Justificativa</u></b> Devido a simultaneidade de diversos treinamentos, a menção destes responsáveis provavelmente poderá acarretar problemas para fiscalização e aprovação dos treinamentos em tela.</p>	<p>curso (validade do certificado de instrutor).</p> <p>O fato de que o mesmo instrutor poder constar em certificados de vários cursos diferentes na mesma data, na prática, não corresponde a um problema. Destaque-se que o RBAC 110 abriu a possibilidade de cursos EAD, modalidade que admite flexibilidade no tempo dos cursos ministrados, admitindo vários cursos com os mesmos instrutores/tutores realizados de forma simultânea. Além disso, o certificado passou a ser gerado pela ANAC, o que dispensa a preocupação dos centros com a numeração a ser adotada.</p>
<p><b>31.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item– 110.63(d)(11)(i)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alteração - (i) O número de registro de certificado do profissional deve ser único e obedecer os critérios de rastreabilidade e confiabilidade. A utilização de sistemas automáticos de armazenamento e controle destes registros devem possuir sistemas de auditoria e controle de segurança por senhas.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Proposta 29 – Atualmente existem sistemas de gerenciamento de capacitação automáticos que geram seus próprios controles, que apesar de serem únicos, muitas vezes não utilizam o conceito de sequenciamento.</p>	<p><b>&lt;Número certificado&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> houve alteração na forma de emissão do certificado. O único certificado AVSEC que reconhece a aprovação em certificação AVSEC será produzido pela ANAC e entregue aos centros de instrução para distribuição aos profissionais certificados. O centro de instrução passa a emitir apenas declaração de participação em curso AVSEC (itens 110.61 (b) e (c)).</p> <p>Por isso, foi retirada a exigência de numeração rastreável.</p>
<p><b>32.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b></p> <p>Item - Título da SUBPARTE D</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alteração – SUBPARTE D Responsabilidades....acreditados, expedidores reconhecidos e ESATAS.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b></p> <p>Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, "<b>Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes</b></p>	<p><b>&lt;ESATA&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>

	<p><b>requisitos:...."</b>, bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATA, esta entidades jurídicas tem responsabilidade primária na relação comercial, Operador X ESATA, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATA como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	
<p><b>33.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.71(b)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alterar– (b) O responsável por atividade AVSEC deve desenvolver um planejamento global anual sobre as necessidades de treinamento da empresa. Este documento deve servir de base para a elaboração de seus planejamentos institucionais e alocação de recursos. Os controles específicos dos treinamentos de cada unidade da empresa podem ser desenvolvidos pelas áreas específicas. Este planejamento deve contemplar todo o efetivo orgânico da empresa.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Proposta 31 – A dimensão dos operadores aéreas requerem que a gestão de todos os treinamentos de seus funcionários, muitas das vezes, sejam realizados de forma descentralizada, porém de acordo com uma estrutura organizacional e de gestão própria. O requisito de possuir um controle geral e único muitas vezes não se aplica a estrutura de todas as empresas.</p>	<p><b>&lt;Plano de capacitação&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> o plano de capacitação foi substituído pela obrigação de implementar controle, nos seguintes termos: <i>110.69 (b) A organização com responsabilidade AVSEC deve implementar controle para garantir a certificação dos profissionais que desempenhem atividade em seu benefício.</i></p> <p>Destaque-se que as organizações com responsabilidade AVSEC incluem operadores de aeródromos, operadores aéreos, agentes de carga aérea acreditados.</p>
<p><b>34.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.73(a)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alteração - (a) É de responsabilidade do operador de aeródromo .....permanente. Este treinamento poderá ser ministrado pelo próprio aeroporto ou pelos Centros de Instrução certificados.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Esta flexibilidade é extremamente necessária para o atendimento dos requisitos mínimos do processo de credenciamento nos diferentes aeroportos, bem como <b>redução de custos</b> tendo em vista o volume de colaboradores que os operadores aéreos possuem em cada localidade. Esta flexibilidade deverá estar com base no manual dos centros de treinamento aprovado pela ANAC.</p>	<p><b>&lt;Familiarização&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários sobre familiarização na contribuição de número 06.</p>
<p><b>35.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b></p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço&gt;</b></p>

Item – 110.75(a)(1)

**Texto sugerido para alteração ou inclusão**

Inserção – O treinamento inicial ..., ministrado pelo centro de instrução. O treinamento inicial em serviço é de responsabilidade da entidade que está responsável pelo seu acompanhamento. O certificado emitido pelo Centro de Instrução referente a parte teórica deve ser acompanhado por uma declaração de aproveitamento da entidade responsável pelo treinamento prático. Qualquer aspecto legal relativo ao treinamento inicial em serviço não cabe ao centro de treinamento.

**Justificativa**

Este processo de formação contempla duas entidades distintas que devem responder pelas suas atribuições específicas.

**Ação:** solicitação parcialmente atendida.

**Justificativa:** A responsabilidade compartilhada é uma diretriz do regulamento, com a finalidade de conferir maior participação dos agentes do sistema (operadores aéreos, operadores de aeródromo, agentes de carga aérea acreditados) na supervisão do desempenho dos profissionais que desenvolvem atividades em seu benefício.

Para definir melhor os limites de responsabilidade, o item que contém o texto citado sofreu algumas alterações. Em especial, foi incluída a previsão de uma declaração datada pelo centro de instrução, definindo o encerramento de cada etapa. Cada etapa do processo finaliza com a formalização de um documento, conforme discriminado no Apêndice C. Ou seja, as responsabilidades foram claramente definidas e cada etapa foi associada a comprovação por meio de documentos específicos (declaração do centro de instrução e ficha de avaliação das organizações com responsabilidade AVSEC).

A fim de garantir maior clareza, foi unificada a terminologia e os critérios de aprovação do “Treinamento Inicial em Serviço” e da “Formação Continuada”. Essas fases correspondem à etapa prática da certificação de Inspeção em Segurança da Aviação Civil e passaram a ser denominada de “Treinamento em Serviço”. A diferença entre a Formação e a Atualização corresponde apenas a sequência de realização das etapas realizadas no centro de instrução e nos agentes do sistema, conforme descrição dos requisitos abaixo e conforme desenho esquemático do Apêndice C.

*110.15(d)(1) A certificação de Formação em Inspeção de Segurança da Aviação Civil inicia com o curso no centro de instrução e termina com o Treinamento em*

		<p><i>Serviço na organização com responsabilidade AVSEC. 110.15(d)(2) A certificação de Atualização em Inspeção de Segurança da Aviação Civil inicia com o Treinamento em Serviço na organização com responsabilidade AVSEC e termina com o curso no centro de instrução.</i></p> <p>Outra alteração constante no Treinamento em Serviço foi referente ao melhor detalhamento das atividades do Treinamento em Serviço (parágrafo 110.71(d)) e dos critérios de aprovação adotados (parágrafo 110.71(e)).</p> <p>Também houve mudança decorrente das solicitações da audiência pública referente aos prazos. O prazo de duração da Formação foi alterado para 30 dias; a duração da simulação de ameaças foi determinada em 12 horas e, para a atualização, não há mais limitação fixada em horas para distribuição das atividades ao longo dos meses. Contudo, é desejável que as atividades do Treinamento em Serviço sejam realizadas de forma distribuída ao longo do tempo.</p>
36.	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item– 110.75(a)(2)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alteração – (2) A conclusão do curso teórico de acordo com os critérios deste Regulamento deve ser comprovada mediante declaração do centro de instrução.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> O Centro de Instrução somente pode ser responsável pela parte que executa neste processo.</p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 35.</p>
37.	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.75 (c)(1) --110.75 (c)(2) --110.75 (c)(2)(i) - 110.75 (c)(2)(ii)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b></p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> O MPCl é um documento exclusivo do Centro de Instrução. Como quem realiza o Treinamento</p>

<p><b>Alteração</b> –(c) O treinamento inicial em serviço deverá:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>(1) Estar descrito no MPCI do Centro de Instrução, devendo ocorrer, no mínimo, durante os cinco primeiros dias de trabalho, após a realização do curso de formação em inspeção de segurança da aviação civil, com uma carga horária mínima de 30 horas de prática supervisionada;</li> <li>(2) A prática supervisionada deverá contemplar simulações de atividades práticas de inspeção de segurança de pessoas.....(manter o restante deste item)</li> </ol> <p><b>Eliminar o item 2(i) e o 2(ii)</b></p> <p><b>Justificativa</b> A realização de treinamento inicial em 60 dias, não permitirá o acompanhamento por qualquer centro desta atividade. Assim, trazendo para o processo de formação uma fragilidade que não é desejada. A redução proposta poderá contribuir sobremaneira para termos um processo extremamente mais robusto e de fácil supervisão e acompanhamento, sem prejuízo para a formação do profissional.</p>	<p>em Serviço são as organizações com responsabilidade AVSEC, não convém incluir o procedimento no MPCI. Não é necessário que o centro de instrução acompanhe a parte do Treinamento em Serviço, já que isso é responsabilidade exclusiva do Operador. O centro de instrução receberá apenas a documentação resultante do processo, que é a Ficha de Avaliação com o “apto” ou “não-apto”.</p> <p>Comentários adicionais na contribuição de nº 35.</p>
<p><b>38. <u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.77 (c)(1) --110.77 (c)(1)(i)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> <b>Alteração</b> –(c) A formação continuada de deverá:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>(1) Estar descrito no MPCI do Centro de Instrução, devendo ocorrer, no mínimo, a cada 12 meses, com 8(oito) horas de duração</li> <li>(2) <b>Eliminar o item 1(i)</b></li> </ol> <p><b>Justificativa</b> A realização de formação continuada a cada seis meses, novamente, torna o processo de acompanhamento e supervisão extremamente difícil, possivelmente levando a uma ineficiência não desejada. A manutenção desta formação dentro do mesmo padrão atualmente implementado, ou seja, 12 meses, permitirá que a formação continuada aproveite a estrutura forma já existente.</p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Foi retirado o requisito 110.77(c)(1)(i) que discorria sobre a quantidade de horas por semestre, permanecendo apenas a carga horária total, a ser distribuída, conforme conveniência do operador de aeródromo.</p> <p>Comentários adicionais nas contribuições de número 35 e 37.</p>
<p><b>39. <u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.83(a)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Adicionar – O operador de aeródromos, o operador aéreo, o agente de carga-aérea acreditado e as ESATAs que prestam serviço de proteção são responsáveis pela manutenção de um Programa de Instrução...</p>	<p><b>&lt;ESATA&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>

<p><b><u>Justificativa</u></b>  Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, "<b>Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:....</b>", bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATA, estas entidades jurídicas tem responsabilidade primária na relação comercial, Operador X ESATA, cabendo ao contratante a responsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATA como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	
<p><b>40. <u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b>  Item - Apêndice A(Atividade 1)  - Observações ao final da tabela de atividades.</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b>  <b>Eliminar</b> as atividades 1 do respectivo apêndice.  <b>Adicionar</b> : Observação (4) ao final da tabela com a seguinte descrição:  (4) Para a realização de acompanhamento e orientação geral do embarque dos passageiros somente é necessário funcionários com Familiarização em AVSEC.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b>  Esta atividade, da maneira que está descrita, permeia toda a comunidade aeroportuária, o que levaria a necessidade de instrução AVSEC para todos os indivíduos que trabalhem nos aeroportos e nas empresas aéreas. O acompanhamento e a orientação dos passageiros são realizados por todos os integrantes do efetivo das empresas no aeroporto, inclusive pelo "Menor Aprendiz".</p>	<p><b>&lt;Tabela de atividades AVSEC&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b>  O item 1 possuía como objetivo mencionar as atividades de supervisão em passageiros nos processos de embarque e desembarque, referente aos requisitos 108.25 (f) do RBAC 108, detalhados na IS 108, itens F.1.250 a F1.252.</p> <p>No entanto, entende-se que o termo "acompanhamento do processo" abriu a possibilidade de entendimento amplo dessa atividade.</p> <p>Nesse sentido, alterou-se a redação do item 1 (que passou a ser o item 2 na versão final) para adequar-se ao requisito 108.25(f):  <i>"Supervisionar o trânsito de passageiros entre a área de embarque e a aeronave"</i>.</p> <p>O item 5 (que passou a ser o item 7 na versão final) foi alterado para especificar a atividade de identificação e controle de acesso à aeronaves.  <i>"Identificação e controle de acesso de pessoas à aeronave"</i></p>



		<p>Em adição, especificou-se as atividades de atendimento dos passageiros no check-in e aceitação de bagagem despachada (item 1 na versão final).</p> <p><i>“Atendimento do Passageiro no check-in (despacho de passageiro) ou identificação e aceitação (conciliação) de bagagem despachada”</i></p> <p>Quanto à sugestão de nota de rodapé ao final da tabela sobre isenção de treinamento para profissionais que acompanham e orientam passageiros, informamos não ser necessário descrever as atividades que não exigem certificação AVSEC.</p>
<p>41.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Apêndice A – Atividade 2</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alterar – Realização de Identificação, Profile, Check-in, Despacho no Portão de Embarque e Desembarque de Passageiros.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> A proposta em tela permeia somente as atividades que possuem caráter específico AVSEC no processamento dos passageiros, diferenciando outros processos que tem como objetivo a orientação, auxílio, apoio e prestação de informações genéricas, inclusive como descrito na Resolução 141.</p>	<p><b>&lt;Tabela de atividades AVSEC&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> O termo “atendimento ao passageiro”, julgado abrangente, foi retirado.</p> <p>Utilizou-se o seguinte termo “Atendimento do Passageiro no check-in (despacho de passageiro) ou identificação e aceitação (conciliação) de bagagem despachada”.</p> <p>Entende-se que o termo “atendimento de passageiro no check-in” inclua os procedimentos de identificação. Ressalta-se que “despacho no portão de embarque” faz parte de outra atividade introduzida a minuta (“Identificação e controle de acesso à aeronave”).</p> <p>Quanto ao termo “<i>profile</i>”, não há em regulamentação nacional que defina essa atividade ou regulamente avaliação de perfis de passageiros a serem submetidos a possíveis medidas adicionais ou isenções de procedimentos de segurança.</p>
<p>42.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item– Apêndice A</p>	<p><b>&lt;Tabela de atividades AVSEC&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p>

	<p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b>  <b>Adicionar</b> a atividade de Credenciamento Aeroportuário com requisito de Básico AVSEC</p> <p><b><u>Justificativa</u></b>  Esta atividade é extremamente crítica no processo de segurança aeroportuário.</p>	<p><b>Justificativa:</b>  Atualmente a Res. ANAC nº 63 não exige capacitação específica para profissional que desempenha atividade no credenciamento, podendo exercê-la o profissional com o curso de familiarização AVSEC.</p> <p>Como a área de credenciamento é obrigatoriamente uma área controlada, entende-se que o profissional que ali exerce suas atividades deve ser credenciado e, portanto, passou por avaliação de antecedentes e realizou, no mínimo, a conscientização com AVSEC.</p> <p>Em adição, entende-se que no credenciamento possa haver profissionais com funções diversas, que desenvolvem atividades específicas e administrativas, que não demandariam conhecimento amplo em AVSEC, mas tão somente para realizar função administrativa, em observância à norma.</p> <p>Para garantir o atendimento normativo, incluso quanto ao credenciamento, o RBAC 107 exige dos operadores de aeródromos a disponibilidade de <b>um responsável AVSEC qualificado</b>. Esse profissional deve realizar as gestões administrativas necessárias para garantir a efetividade do cumprimento da norma, incluindo instruções pontuais aos profissionais que desempenham atividades administrativas com interface com AVSEC.</p> <p>Entende-se assim que a formação no curso básico AVSEC não seja obrigatória a todos profissionais que desempenham atividades referentes ao credenciamento, devendo o operador e o responsável AVSEC preverem medidas necessárias para que o credenciamento ocorra em consonância com os requisitos presentes em norma.</p>
43.	<b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b>	<b>&lt;Tabela de atividades AVSEC&gt;</b>

	<p>Apêndice A : Atividade 18</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b>  Alterar a Certificação necessária para atividade 18 (Despacho AVSEC) para contemplar o treinamento noções de segurança para operações de solo.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b>  Entendemos que todos os conhecimentos necessários para a consolidação do despacho AVSEC estão relacionados essencialmente com as atividades no solo. Esta adequação agregaria um ganho de produtividade significativo para os operadores aéreos, além de possivelmente elevar a qualidade da execução da atividade.</p>	<p><b>Ação:</b> Solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b>  Entende-se que essa formação seja insuficiente para o profissional que avalia a proteção de uma ou um conjunto de aeronave, confere seus controles e confirma que todos foram realizados como protocolo. Esse profissional necessita de uma instrução mais sistêmica de todas as medidas de proteção de aeronave para garantir a efetividade das medidas finalizadas pelo despacho AVSEC de voo.</p>
<p>44.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b>  Item : Apêndice B</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b>  Adicionar - Complementar nos pré-requisitos do Curso Básico AVSEC a possibilidade de estar incluído na reserva técnica solicitada pelo contratante.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b>  As especificidades das atividades requer que existam profissionais disponíveis para a pronta contratação. A inexistência de profissionais no mercado possivelmente acarretará distorções indesejadas ao sistema.</p>	<p><b>&lt;Reserva Técnica&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 13.</p>
<p>45.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b>  Item: Apêndice B</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b>  Adequação - As diversas propostas implicam em ajustes a serem realizados no conteúdo programático do apêndice B.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b>  Caso seja considerada algumas das propostas do Setor Produtivo, serão necessários ajustes de alguns conteúdos programáticos do Apêndice B.</p>	<p><b>&lt;Conteúdo programático e carga horária&gt;</b>  <b>Ação:</b> Solicitação atendida</p> <p><b>Justificativa:</b> foi realizada revisão dos conteúdos programáticos.</p>
<p><b>ANEAA – Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos</b></p>		

**46. Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar**

Art. 2º O requerimento de certificado de centro de instrução segundo o RBAC nº 110 constitui fato gerador da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC, prevista no art. 29 e no Anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, intitulada Pedido de Homologação Inicial de Empresa e Análise do Manual de Procedimentos.

**Texto sugerido para alteração ou inclusão**

Exclusão.

**Justificativa**

A cobrança de valores sob a tutela da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC tem natureza jurídica de taxa, razão pela qual sua instituição deve ser vinculada expressamente à previsão legal. O supracitado artigo 2º visa caracterizar o fato gerador de cobrança de TFAC de uma atividade diversa, notadamente vinculada com atividade de aeronavegabilidade – RBAC 145, à um processo novo que não consta do Anexo III da Lei nº 11.182. Assim, cobrar TFAC para esta atividade é contra o princípio da legalidade estrita, já acolhido pelo Tribunal Regional Federal, conforme se depreende do julgamento abaixo.

**<TFAC> <análise jurídica>**

**Ação:** solicitação não atendida.

**Justificativa:** o Anexo III da Lei nº 11182/2005 inclui, mas não limita as taxas especificadas à atividade de aeronavegabilidade, havendo previsão expressa para a taxa “PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESA E ANÁLISE DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS”, correspondendo assim à análise do MPCÍ e homologação inicial do Centro de Instrução, prevista na minuta do RBAC 110.

Além disso, destaque-se que há previsão de cobranças de TFAC para todas as empresas fiscalizadas pela ANAC, sem restringir o escopo de atuação à aeronavegabilidade, conforme previsto na Lei 11182/2005:

*Cap. IV - CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS E PELA OUTORGA DE EXPLORAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA*

*Art. 29, § 2º: “São sujeitos passivos da TFAC as empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de prestação de serviços aéreos comerciais, os operadores de serviços aéreos privados, as exploradoras de infra-estrutura aeroportuária, as agências de carga aérea, pessoas jurídicas que explorem atividades de fabricação, manutenção, reparo ou revisão de produtos aeronáuticos e **demais pessoas físicas e jurídicas que realizem atividades fiscalizadas pela ANAC.** (Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006)*

“*TRIBUTÁRIO - FUNDAF: RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DAS ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS DE FISCALIZAÇÃO ALFANDEGÁRIA EM ENTREPÓSOS DE USO PÚBLICO - NATUREZA JURÍDICA DE TAXA. 1. Sem remessa oficial porque inferior a 60 Salários mínimos o direito controvertido. 2. Os valores cobrados a título de Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, para ressarcimento dos custos em razão do exercício extraordinário de atividade de fiscalização alfandegária no Porto de uso público têm natureza de taxa, tendo em vista que o seu pagamento é compulsório e decorre do exercício regular de típico poder de polícia, conforme se afere do artigo 22, do Decreto-Lei 1.455/76. Não havendo definição dos elementos constitutivos do tributo em lei, mas em atos regulamentares da Receita Federal, inexigível sua cobrança, em atenção ao Princípio da Legalidade Estrita. 3. Apelação não provida. 4. Peças liberadas pelo Relator; Brasília, 26 de novembro de 2013., para publicação do acórdão.*”<sup>1</sup>

1 AC 2004.32.00.000256-0/AM. Sétima Turma. Rel. Desembargador Federal LUCIANO TOLENTINO AMARAL. Publicação: 06/12/2013 e-DJF1 P. 1524.

**47. Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar**

110.11

(2) não possuir antecedentes criminais que comprometam a Segurança da Aviação Civil;

**Texto sugerido para alteração ou inclusão**

Elencar quais são os antecedentes criminais que comprometem a Segurança da Aviação Civil.

**Justificativa**

Estamos diante de questões que envolvem direitos constitucionais previstos no art. 5º da Constituição, especialmente os incisos XXXIX e LVII.

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal; LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Se o Estado, via órgão regulador, entende que a declaração de antecedentes criminais deve ser utilizada para fins de privação de direito ao acesso ao trabalho, deve elencar em um rol exaustivo todos os tipos

<Antecedentes criminais> <Estrangeiros>

**Ação:** solicitação não atendida.

**Justificativa:** comentários na contribuição de nº 08.

	<p>penais que comprometem a Segurança da Aviação Civil.</p> <p>A atual omissão transfere para o regulado a obrigação de realização de juízo de valor sobre o tema e por consequência sua responsabilização sobre qualquer interpretação diversa do entendimento do Estado. Portanto, deve o órgão regulador fornecer elementos suficientes para que qualquer ação no sentido de cumprir o disposto no item 110.11 (2) do RBAC 110.11 seja um ato vinculado, ou seja, sem qualquer juízo de mérito do regulado, chamando para si Estado toda e qualquer responsabilidade sobre possível não observância às garantias constitucionais em vigor.</p>	
<p><b>48.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.11 (3) (i) os exames médicos deverão ser atualizados a cada 12 (doze) meses;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Elencar e explicitar quais são os exames médicos que devem ser atualizados.</p> <p><b>Justificativa</b> Não foi localizado na minuta do RBAC 110 quais são os exames médicos que devem ser atualizados a cada 12 meses. A ausência da especificação dos exames impede o cumprimento do requisito e nossa avaliação sobre a proporcionalidade do item em questão.</p>	<p>&lt;Exame médico&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 11.</p>
<p><b>49.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.15 (c) Além da certificação no curso instrutor AVSEC, o instrutor do curso formação e atualização em Instrutor AVSEC deve possuir diploma de curso de nível superior <b>de graduação em Pedagogia</b>, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> (c) Além da certificação no curso instrutor AVSEC, o instrutor do curso formação e atualização em Instrutor AVSEC deve possuir diploma de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.</p> <p><b>Justificativa</b> A manutenção de especificidade de graduação em Pedagogia cria reserva de mercado, que pode inflacionar os custos com este profissional ou levar à uma escassez de mão de obra. Não está clara as razões da necessidade específica da graduação e a didática e o conteúdo programático serão obrigatoriamente supervisionados pelo Coordenador Pedagógico, conforme o previsto no item 110.29 (i).</p>	<p>&lt;Instrutor&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> após análise das contribuições da audiência pública, concluiu-se que a exigência de formação em Pedagogia somente se justificava porque o conteúdo programático do curso era baseado em assuntos pedagógicos. Como este Regulamento objetiva regular capacitação de natureza técnica, optou-se por buscar a finalidade AVSEC e revisar o modelo da certificação de Instrutor AVSEC.</p> <p>Assim, a certificação de Instrutor AVSEC passou a dispensar a etapa de horas-aula, que se referia à exposição de conteúdo não técnico de AVSEC, e consistirá apenas na etapa de avaliação. A avaliação incluirá uma prova teórica sobre AVSEC somada a uma avaliação técnica e pedagógica de uma aula ministrada sobre tema AVSEC.</p>

		<p>Ressalte-se que, além da aprovação nessas avaliações, o Instrutor AVSEC deve possuir certificação em AVSEC para Operador Aéreo e em AVSEC para Operador Aeroportuário, cujo objetivo é garantir sua atualização com os regulamentos da ANAC vigentes. Foi adicionada a exigência que o instrutor possua certificação em Inspeção de Segurança da Aviação Civil ou declaração de conclusão da primeira etapa do referido curso (etapa do centro de instrução), a fim de capacitá-lo a ministrar todos os cursos AVSEC.</p> <p>Com essa mudança, foi eliminada qualquer exigência de graduação de nível superior para as certificações AVSEC. Tal decisão se justifica, pois os cursos AVSEC são de caráter técnico, não havendo cursos universitários nesse escopo e sendo desejada, muitas vezes, mais experiência técnica do que formação acadêmica.</p> <p>Adicionalmente, foi retirada a previsão de exigir dos Centros de Instrução o responsável pedagógico, considerando que essa exigência era muito similar ao responsável técnico, e podendo cada empresa buscar políticas internas de contratação e formação de funcionários para melhor desempenhar as atividades do Centro de Instrução.</p>
50.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.31 (6) apresentar comprovante de pagamento de Taxa de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC) correspondente.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Excluir.</p> <p><b>Justificativa</b> Acatada a contribuição sobre o art. 2º da Resolução que aprova o RBAC 110, deve-se excluir este item por falta de TFAC referente, ou suspender sua aplicabilidade até que haja a devida previsão legal.</p>	<p>&lt;TFAC&gt; &lt;análise jurídica&gt;</p> <p><b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 46.</p>

<p><b>51.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.31 (d) O não cumprimento de qualquer exigência formulada pela ANAC ao interessado durante o processo de obtenção de certificado, no prazo fixado pela Agência, implicará em seu arquivamento.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> (1) O prazo não será inferior a cinco dias ou superior a dez dias.</p> <p><b>Justificativa</b> Percebe-se que o regulador entendeu ser necessária a internalização do comando contido no art. 40 da Lei nº 9.784. Contudo para se manter razoabilidade e mitigar possível estabelecimento de prazos aleatórios, deve-se também buscar a internalização do art. 24 do mesmo diploma legal, a fim de manter garantias mínimas aos regulados.</p>	<p><b>&lt;Prazo&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> O prazo mencionado é o prazo de resposta do regulado. A fim de não conceder prazo muito curto, foi estabelecido um prazo fixo de 60 (sessenta) dias, nos seguintes termos: <i>110.29(d) Caso a ANAC identifique falhas no requerimento, concederá oportunidade de correção ao interessado, determinando o prazo de correção de até 60 (sessenta) dias, a contar do comunicado da ANAC.</i></p>
<p><b>52.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.31 (f) (1) no caso de solicitação de inclusão de cursos, o centro de instrução deverá apresentar novo requerimento de certificação de centro de instrução, segundo os procedimentos desta seção.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> (1) no caso de solicitação de inclusão de cursos, o centro de instrução deverá apresentar novo requerimento de certificação de centro de instrução, segundo os procedimentos desta seção, somente do curso a ser incluso.</p> <p><b>Justificativa:</b> A redação atual da minuta obriga a realização de um processo inicial de certificação a cada inclusão de novo curso, o que obriga a uma carga de trabalho maior ao regulado e aos servidores da Agência. A inclusão de novo curso será feita obrigatoriamente por centro de instrução certificado, ou seja, já houve aprovação da documentação prevista do item 110.31. Assim a alteração prevê adequação da quantidade de informações e mitigar o trabalho dos regulados e dos servidores da Agência para o curso específico.</p>	<p><b>&lt;MPCI&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> O MPCI é o documento que apresenta um conjunto de informações que nem sempre são alteradas com a inclusão de um novo curso. A fim de otimizar o processo, a contribuição do regulado foi aceita. Nesse sentido, foram incluídos os seguintes requisitos: <i>110.29 (g) O centro de instrução que optar por alterar quaisquer dos elementos elencados nos parágrafos 110.29(b)(1) a 110.29(b)(4), após autorização pela ANAC, deverá apresentar previamente à ANAC somente as alterações pretendidas, para aprovação, obedecendo aos mesmos prazos de análise e resposta.</i></p>
<p><b>53.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.55 (a) (3) Durante cada aplicação de avaliação de desempenho, o centro de instrução deve utilizar, pelo menos, duas avaliações de desempenho.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p>	<p><b>&lt;Prova&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> A avaliação de desempenho será aplicada após a conclusão do curso. A redação procurou enfatizar</p>



	<p>(3) Durante o período do curso, o centro de instrução deve utilizar, pelo menos, duas avaliações de desempenho.</p> <p><b>Justificativa</b> Redação de difícil entendimento. Se o comando regulamentar for diferente do proposto, favor melhorar a redação para clarificar sua finalidade e tornar exequível seu cumprimento.</p>	<p>que cada chamada (1ª chamada e 2ª chamada) trata-se de uma aplicação de avaliação de desempenho diferenciada.</p> <p>Contudo, cumpre esclarecer que a prova passou a ser disponibilizada pela ANAC, por isso, a seção que trata das provas foi reformulada.</p> <p>Destacamos que a ANAC indicará qual(is) prova(s) será(ão) aplicada(s). Por sua vez, os procedimentos de distribuição das provas (ex. aplicar e distribuir modelos diferentes de provas para uma mesma turma) poderão ser definidos em instrução suplementar.</p>
<p><b>54.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.91 (b) O detentor de certificado segundo este Regulamento deve disponibilizar qualquer registro de instrução ou certificação requerido pela ANAC para fins de comprovação ou verificação de cumprimento dos requisitos normativos. (c) O detentor de certificado segundo este Regulamento deve facilitar o acesso dos inspetores à documentação, equipamentos, pessoas e instalações quando estiver realizando ações de fiscalização.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Definir “detentor de certificado”.</p> <p><b>Justificativa</b> Este regulamento se aplica aos Operadores Aéreos, Operadores Aeroportuários, Centros de Instrução e pessoas físicas que realizam atividade AVSEC. O item 110.3 é omissivo sobre esta definição. Suas aparições são exclusivas nos itens 110.91 (b) e (c) fato que dificulta seu entendimento sem uma definição prévia.</p>	<p><b>&lt;Fiscalização&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Para trazer maior clareza e para ser mais completo, após a audiência o item passou a ter a seguinte redação:</p> <p><i>110.91 ... (...) (c) O centro de instrução, a organização com responsabilidade AVSEC e o profissional com certificação AVSEC prevista neste Regulamento devem disponibilizar todo e qualquer registro de instrução ou certificação requerido pela ANAC para fins de comprovação ou verificação de cumprimento dos requisitos normativos. (d) O centro de instrução, a organização com responsabilidade AVSEC e o profissional com certificação AVSEC devem facilitar o acesso dos inspetores à documentação, equipamentos, pessoas e instalações quando estiverem realizando ações de fiscalização ou de controle de qualidade.</i></p>
<p><b>JURCAIB – Junta de Representantes das Companhias Aéreas Internacionais do Brasil</b> <b>Robson Bertolossi</b></p>		
<p><b>55.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item 110.1(a)</p>	<p><b>&lt;ESATA&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p>

	<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Incluir: item 110.1(a) (6) Empresas de Serviço Auxiliar que prestam serviços de Proteção.</p> <p><b>Justificativa</b> A Resolução 116 da ANAC, em seu Artigo 15, determina o seguinte: " O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:....". Tal Resolução é a que enseja às ESATAs a prerrogativa legal para realizar e comercializar seus serviços de proteção, concluindo-se ser sua a obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal por ser a contrapartida regular para que a ESATA tenha o direito legal de comercializar tais atividades. Entendemos portanto que, independentemente da responsabilidade subsidiária ou solidária dos contratantes destas ESATAs, tais empresas auxiliares ao transporte aéreo têm responsabilidade primária na relação comercial. Nada mais lógico, portanto, que as ESATAs sejam incluídas como uma entidade que deve ser regulada pela RBAC em tela.</p>	<p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>
56.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item 110.1(d)(4)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alterar: Subparte A, B, D, E e F - Incluir Empresas de Serviços Auxiliares que prestam serviços de Proteção.</p> <p><b>Justificativa</b> A Resolução 116 da ANAC, em seu Artigo 15, determina o seguinte: " O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:....". Tal Resolução é a que enseja às ESATAs a prerrogativa legal para realizar e comercializar seus serviços de proteção, concluindo-se ser sua a obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal por ser a contrapartida regular para que a ESATA tenha o direito legal de comercializar tais atividades. Entendemos portanto que, independentemente da responsabilidade subsidiária ou solidária dos contratantes destas ESATAs, tais empresas auxiliares ao transporte aéreo têm responsabilidade primária na relação comercial. Nada mais lógico, portanto, que as ESATAs sejam incluídas como uma entidade que deve ser regulada pela RBAC em tela.</p>	<p>&lt;ESATA&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>
57.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item: 110.3(6)</p>	<p>&lt;Coordenador&gt; <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p>

	<p>Item: 110.3(7)  Item: 110.29(a)(3)(i)  Item: 110.29(a)(3)(ii)  Item: 110.33(a)(1)  Item: 110.33(a)(2)  Item – 110.51(b)  Item – 110.59(c)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>Alterar: (6) Coordenação Pedagógica – Alterar para Responsável Pedagógico;  Alterar: (7) Coordenação Técnica – Alterar para Responsável Técnico;  Alterar: 29(a)(3)(i) Coordenador Pedagógico – Alterar para Responsável Pedagógico;  Alterar: 29(a)(3)(ii) Coordenador Técnico – Alterar para Responsável Técnico;  Alterar: 33(a), (1) e (2) Da mesma forma descrita acima;  Alterar: 51(b) Da mesma forma descrita acima;  Alterar: 59(c) Da mesma forma descrita acima.</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>O termo coordenação (ou coordenador) implica em nomenclatura associada à função nas empresas aéreas com envolvimento na política salarial das mesmas.</p>	<p><b>Justificativa:</b> Comentários nas contribuições de número 04, número 05 e número 25.</p>
<p>58.</p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Item: 110.3(13)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>Alterar: (13) Incluir novo texto: Tal atividade será de responsabilidade da administração aeroportuária ou dos centros de instrução certificados.</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Face a atividade “Familiarização com AVSEC” ser requisito para o credenciamento dos funcionários das aéreas envolvidos nas atividades aeroportuárias e considerando a disponibilidade dos operadores aeroportuários em conduzir tais atividades, em várias oportunidades fomos confrontados com um <b>calendário</b> para a realização da familiarização com AVSEC que não atende às necessidades das aéreas. Assim sendo entendemos que os centros de instrução certificados, que estão habilitados a ministrar cursos muito mais complexos, possam também atender essa atividade.</p>	<p><b>&lt;Familiarização&gt;</b></p> <p><b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários sobre familiarização na contribuição de número 06.</p>

<p><b>59.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item: 110.3(22)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>Incluir: (22).... “e Empresas de Serviços Auxiliares que prestam serviços de Proteção.”</p> <p><b>Justificativa</b> A Resolução 116 da ANAC, em seu Artigo 15, determina o seguinte: " O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:....". Tal Resolução é a que enseja às ESATAs a prerrogativa legal para realizar e comercializar seus serviços de proteção, concluindo-se ser sua a obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal por ser a contrapartida regular para que a ESATA tenha o direito legal de comercializar tais atividades. Entendemos portanto que, independentemente da responsabilidade subsidiária ou solidária dos contratantes destas ESATAs, tais empresas auxiliares ao transporte aéreo têm responsabilidade primária na relação comercial. Nada mais lógico, portanto, que as ESATAs sejam incluídas como uma entidade que deve ser regulada pela RBAC em tela.</p>	<p><b>&lt;ESATA&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>
<p><b>60.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.55(a)(1)(i)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Substituir o termo poderá pelo termo deverá.</p> <p><b>Justificativa</b> A gestão e distribuição de um banco de questões nacional permitirá uma homogeneidade no sistema de capacitação AVSEC que entendemos seja necessário.</p>	<p><b>&lt;Banco de questões&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 27.</p>
<p><b>61.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.73(a)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração - (a) Incluir o seguinte texto: “Este treinamento poderá ser ministrado pelo próprio aeroporto ou pelos Centros de Instrução certificados.”</p>	<p><b>&lt;Familiarização&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários sobre familiarização na contribuição de número 06.</p>

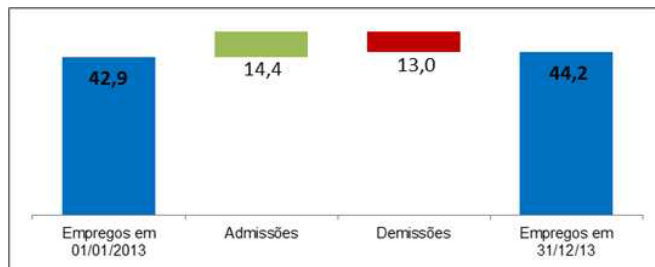
	<p><b>Justificativa</b> Face a atividade “Familiarização com AVSEC” ser requisito para o credenciamento dos funcionários das aéreas envolvidos nas atividades aeroportuárias e considerando a disponibilidade dos operadores aeroportuários em conduzir tais atividades, em várias oportunidades fomos confrontados com um <b>calendário</b> para a realização da familiarização com AVSEC que não atende às necessidades das aéreas. Assim sendo entendemos que os centros de instrução certificados, que estão habilitados a ministrar cursos muito mais complexos, possam também atender essa atividade.</p>	
<p><b>62.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Item: 110.75 (c)(1) Item: 110.75 (c)(2) Item: 110.75 (c)(2)(i) Item: 110.75 (c)(2)(ii)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alterar:(c) O treinamento inicial em serviço deverá: (1) Ocorrer, no mínimo, durante os 7 (sete) primeiros dias de trabalho após a realização do curso de formação em inspeção de segurança da aviação civil. (2) A prática supervisionada deverá contemplar simulações de atividades práticas de inspeção de segurança de pessoas... (manter o restante deste item). Eliminar o item 2(i) e o 2(ii)</p> <p><b>Justificativa</b> A realização de treinamento inicial em 60 dias, não permitirá o acompanhamento por qualquer centro de treinamento desta atividade. Entendemos que a redução proposta contribuirá para alcançarmos um processo mais robusto e de fácil supervisão e acompanhamento, sem prejuízo para a formação do profissional.</p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários nas contribuições de número 35 e 37.</p>
<p><b>63.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Item: 110.77 (c)(1) Item: 110.77 (c)(1)(i)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alterar: (c) A formação continuada deverá ocorrer, no mínimo a cada 12 meses, com 8 (oito) horas de duração.  Eliminar o item 1(i)</p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 35.</p>

	<p><b>Justificativa</b> A realização de formação continuada a cada seis meses, torna o processo de acompanhamento e supervisão extremamente difícil, levando a uma ineficiência não desejada. Sugerimos a manutenção desta formação dentro do mesmo padrão atualmente válido, a saber, 12 meses.</p>	
64.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item: 110.83(a)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Item: 110.83(a) - Adicionar os termos em itálico – O operador de aeródromo, o operador aéreo, o agente de carga-aérea acreditado e as ESATAs que prestam serviço de proteção são responsáveis pela manutenção de um <b>Programa de Instrução</b> que deverá fazer parte de seu programa de segurança.</p> <p><b>Justificativa</b> A Resolução 116 da ANAC, em seu Artigo 15, determina o seguinte: " O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:.....". Tal Resolução é a que enseja às ESATAs a prerrogativa legal para realizar e comercializar seus serviços de proteção, concluindo-se ser sua a obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal por ser a contrapartida regular para que a ESATA tenha o direito legal de comercializar tais atividades. Entendemos portanto que, independentemente da responsabilidade subsidiária ou solidária dos contratantes destas ESATAs, tais empresas auxiliares ao transporte aéreo têm responsabilidade primária na relação comercial. Nada mais lógico, portanto, que as ESATAs sejam incluídas como uma entidade que deve ser regulada pela RBAC em tela.</p>	<p>&lt;ESATA&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>
65.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item: APÊNDICE A – ATIVIDADES DE AVSEC E CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS (Atividade 1)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Suprimir da atividade 1 a necessidade de conclusão do curso básico AVSEC. Adicionar uma observação ao final da tabela com os seguintes termos: <i>“Para a realização de acompanhamento e orientação geral do embarque dos passageiros somente é necessário funcionários com Familiarização em AVSEC”.</i></p> <p><b>Justificativa</b> Esta atividade nº 1, conforme que está descrita, abrange toda a comunidade aeroportuária, o que levaria a necessidade de instrução AVSEC para todos os indivíduos que trabalhem nos aeroportos e nas empresas aéreas. O acompanhamento e a orientação dos passageiros são realizados pelos integrantes</p>	<p>&lt;Tabela de atividades AVSEC&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 40.</p>

	do efetivo das empresas no aeroporto, inclusive pelo “Menor Aprendiz”.	
66.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.73(a)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração - (a) – Acrescentar o seguinte: Este treinamento poderá ser ministrado pelo próprio aeroporto ou pelos Centros de Instrução certificados.</p> <p><b>Justificativa</b> Esta flexibilidade é necessária no atendimento dos requisitos mínimos do processo de credenciamento nos diferentes aeroportos, bem como contribuir para a redução de custos tendo em vista o volume de colaboradores que os operadores aéreos possuem em cada localidade. Esta flexibilidade deverá estar com base no manual dos centros de treinamento aprovado pela ANAC.</p>	<p><b>&lt;Familiarização&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários sobre familiarização na contribuição de número 06.</p>
<p><b>Associação Brasileira das Empresas de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo – ABESATA</b> <b>Ricardo Aparecido Miguel</b></p>		
67.	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> SUBPARTE B – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE REALIZAM ATIVIDADE AVSEC ITEM 110.11 – (a)(1) – Ser maior de 18 anos.</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> SUBPARTE B – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE REALIZAM ATIVIDADE AVSEC ITEM 110.11 – (a)(1) – Ser maior de 18 anos; (a)(2) – não ter vínculo empregatício mediante contrato de “Aprendiz”.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Precisa ser melhor esclarecido como serão tratados os funcionários do projeto ‘APRENDIZES”, que nem sempre são menores e por vezes trabalham em locais que requerem a qualificação AVSEC. Por isso, é preciso definir se o um “APRENDIZ” pode desempenhar funções AVSEC.</p>	<p><b>&lt;Menor aprendiz&gt; &lt;análise jurídica&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Inicialmente, cumpre esclarecer que o RBAC limita a idade mínima à mesma idade da maioridade penal, a fim de alinhar o escopo do regulamento à ideia de responsabilização criminal, já que o regulamento trata de AVSEC e envolve avaliação de antecedentes.</p> <p>Essa condição de maioridade penal é um requisito válido para todos os casos, devendo ser obedecido também para a alocação de menor aprendiz, considerando que esse tipo de contratação pode ser realizada com jovens de até 24 anos.</p> <p>. Dessa forma, é possível enquadrar os jovens aprendizes nas regras do Regulamento (maioridade penal e possuem carteira de trabalho).</p> <p>Destaque-se que os menores aprendizes só podem</p>

		<p>executar atividades AVSEC se possuírem certificação AVSEC correspondente, assim como todos os outros profissionais.</p> <p>Em resumo, as regras são únicas e aplicáveis também ao menor aprendiz, dispensando menção específica a esta modalidade de contratação.</p> <p>Em adição, a organização com responsabilidade AVSEC pode alocar os menores aprendizes em atividades administrativas não elencadas como específicas de AVSEC no Apêndice A do RBAC 110.</p>
<p>68.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b>  SUBPARTE B – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE REALIZAM ATIVIDADE AVSEC  ITEM 110.13 – (b) A contratação deve anteceder a capacitação AVSEC, sendo exigida para a matrícula nos cursos AVSEC a comprovação de relação de trabalho com responsável por atividade AVSEC ou empresa prestadora de serviços auxiliares do transporte aéreo.</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b>  O Centro de Instrução irá emitir um certificado de participação do aluno inscrito, a contratação irá ocorrer após o término do curso e com êxito (aprovação) por parte do candidato. O seu certificado (controlado pelo centro de instrução) será entregue após a comprovação de vínculo empregatício. Somente as empresas que tenham contratos ou atividades AVSEC podem ter reservas técnicas (30%), <b>sem a necessidade de carta de intenção</b>. Se em <b>até 180 dias</b>, o aluno da reserva técnica não entrar no mercado de trabalho, ele perde seu certificado. Portanto, é importante manter o atual texto da Resolução nº 63, mormente quanto à possibilidade de reserva técnica.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b>  A necessidade de se ter reserva técnica devido a um turn-over anual de aproximadamente 30% referente à categoria, conforme quadra abaixo, torna impraticável a contratação antes da habilitação técnica, tanto no aspecto financeiro, como operacional, em contratos de prestação de serviços AVSEC. Ademais, coloca em dúvida a qualidade a ser oferecida no treinamento AVSEC se o candidato já for contratado pela empresa. Isto sem falar que, com um turn-over desta magnitude, a justificativa de proteger as informações AVSEC, restringindo-se através da contratação, deixa de ser eficaz e ainda traz uma imensa dificuldade de reposição de pessoal, deixando a atividade AVSEC vulnerabilizada. O processo regridirá em termos de qualidade AVSEC em relação ao atual existente (Resolução nº 63).</p>	<p><b>&lt;Reserva Técnica&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários sobre cadastro de reserva estão na contribuição de nº 13.</p>





Fonte: Ministério do Trabalho, 2014

**69. Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto**

SUBPARTE D – RESPONSABILIDADES DOS OPERADORES DE AERODROMOS, OPERADORES AÉREOS, AGENTES DE CARGA AÉREA – ACREDITADOS E EXPEDIDORES RECONHECIDOS.

ITEM 110.73 – (a) – É responsabilidade do Operador de Aeródromo que receba operação charter ou regular garantir a familiarização com AVSEC a todos os profissionais que desempenham atividade em âmbito aeroportuário por mais de 60 (sessenta) dias contínuos ou que acessem a área controladas ou restritas sem acompanhamento por profissional que possua credenciamento permanente.

**Texto sugerido para alteração ou inclusão**

É responsabilidade dos **Centros de Instrução AVSEC** ou do Operador de Aeródromo que receba operações charters ou regulares, **domésticos ou internacionais**, garantir a familiarização com AVSEC a todos os profissionais que desempenham atividade em âmbito aeroportuário por mais de 60 (sessenta) dias contínuos ou que acessem as áreas controladas ou restritas sem acompanhamento por profissional que possua credenciamento permanente.

**Justificativa**

A maioria dos Operadores de Aeroportos não tem condição de atender a demanda deste treinamento e a exclusão dos Centros de Instrução desta modalidade, além de **perder em qualidade AVSEC** do processo atual regido pela Resolução Nº 63, permite que o operador de aeródromo possa cobrar **valores exorbitantes** por esta qualificação obrigatória. Logo, em nenhuma das situações, os cursos oferecidos pelos Centros de Instrução AVSEC homologados pela ANAC devem ser recusados pelos Operadores de Aeródromo.

**<Familiarização>**

**Ação:** solicitação não atendida.

**Justificativa:** comentários sobre familiarização na contribuição de número 06.

**70. Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto**

SUBPARTE D – RESPONSABILIDADES DOS OPERADORES DE AERODROMOS, OPERADORES AÉREOS, AGENTES DE CARGA AÉREA – ACREDITADOS E EXPEDIDORES RECONHECIDOS.

**<Familiarização>**

**Ação:** solicitação não atendida.

**Justificativa:** comentários sobre familiarização na contribuição de número 06.

	<p>ITEM 110.73</p> <p>(b) A familiarização com AVSEC poderá ser realizada na modalidade presencial, semipresencial ou à distância.</p> <p>(b) (1) – A responsabilidade pelo desenvolvimento e condução da familiarização AVSEC deverá ser atribuída a um profissional certificado em um dos cursos: básico AVSEC, AVSEC para Operadores de Aerodromos; AVSEC para Operadores Aéreos; Controle de Qualidade AVSEC; ou Instrução AVSEC.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>(b) A familiarização com AVSEC poderá ser realizada na modalidade presencial, semipresencial ou à distância, <b>desde que cumpridos os requisitos de qualidade e registros estabelecidos.</b></p> <p>(b) (1) – A responsabilidade pelo desenvolvimento e condução da familiarização AVSEC deverá ser atribuída a um profissional certificado no curso de <b>Instrutor AVSEC</b>;</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>(b) Os cursos à distância, presencial ou semipresencial ficam isentos de qualquer controle que garanta a seriedade de sua aplicação.</p> <p>(b) (1) – A necessidade de se manter o nível de qualidade no treinamento definido pela própria ANAC, bem como a inexperiência de outros profissionais AVSEC não instrutores para realizarem instrução que abordem temas relacionados a ameaças e ilícitos, impõe a necessidade de que o desenvolvimento e a condução da familiarização AVSEC deva ser atribuída a um profissional certificado no curso de Instrutor AVSEC. Caso contrário, pode comprometer sistematicamente o objetivo do curso de Familiarização, perdendo em qualidade AVSEC, conforme o modelo atual regido (Resolução Nº 63).</p>	
71.	<p><b>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</b></p> <p>SUBPARTE C – RESPONSABILIDADES DOS CENTROS DE INSTRUÇÃO</p> <p>ITEM 110.35 – (b) – A carga horária indicada no Apêndice B deste regulamento não inclui período de tempo destinado para o credenciamento, avaliações de desempenho e interposição de recursos.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>SUBPARTE C – RESPONSABILIDADES DOS CENTROS DE INSTRUÇÃO</p> <p>ITEM 110.35 – (b) – A carga horária indicada no Apêndice B deste regulamento inclui período de tempo destinado para o credenciamento, avaliações de desempenho e não inclui o tempo para interposição de recursos.</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>1 - Caso a credenciamento e as avaliações de desempenho não sejam inclusos na carga horária será necessário que estes módulos sejam aplicados em mais de um dia, o que torna o processo muito mais</p>	<p><b>&lt;Conteúdo programático e carga horária&gt;</b></p> <p><b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> O dispositivo mencionado não foi alterado, porém, as cargas horárias dos cursos foram revisadas.</p>

	<p>lento e custoso. 2 – O Tempo de curso destes módulos foi aumentado, no entanto os temas a serem ministrados são os mesmos das grades anteriores. Logo, considerando que nenhum tema novo foi acrescido à grade, que justifique o aumento da carga horária, a exclusão do credenciamento e da avaliação de desempenho vai requer um segundo dia para estes módulos.</p>	
<p><b>72.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b></p> <p>SUBPARTE C – RESPONSABILIDADES DOS CENTROS DE INSTRUÇÕES ITEM 110.43 – (a) – O Centro de Instrução deve informar a ANAC a realização de cada turma de curso AVSEC a ser ministrada com 15 (quinze) dias ou mais de antecedência, encaminhando o registro do curso, o qual deve: ITEM 110.43 – (b) – O Centro de Instrução deve seguir a grade horária do curso informada a ANAC, devendo comunicar à Agência, no prazo de até 5 (cinco) dias antes do início do curso, qualquer alteração ocorrida.</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> ITEM 110.43 – (a) - O Centro de Instrução deve informar à ANAC a realização de cada turma de curso AVSEC a ser ministrada com até 03 (três) dias de antecedência, encaminhando o registro do curso. ITEM 110.43 – (b) – O Centro de Instrução deve seguir a grade horária do curso informada à ANAC, devendo comunicar à Agência, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do curso, qualquer alteração ocorrida.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Operacionalmente, seria impraticável aos Centros de Instrução fechar turmas de treinamentos e comunicar as informações solicitadas à ANAC com 15 dias de antecedência, devido as grandes demandas. Isto sem falar no enorme retrabalho dos Centros de Instrução para atualizar as informações que certamente seriam alteradas em decorrência da grande demanda, do alto turn-over e de outros fatores que interferem nas operações. Os custos deste trabalho e a perda de tempo para sua realização não trariam nenhum benefício ao sistema. Seria uma sensível perda de qualidade e flexibilidade, comparado ao atual modelo regido pela Resolução Nº 63.</p>	<p><b>&lt;Prazo de comunicação à ANAC&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários nas contribuições de número 21.</p>
<p><b>73.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b></p> <p>SUBPARTE C –RESPONSABILIDADES DOS CENTROS DE INSTRUÇÕES ITEM 110.59 – (a) – O gabarito da Avaliação de desempenho deve ser informado aos alunos até 01 (uma) hora após o horário final de aplicação da avaliação. (1) O Centro de Instrução deve manter a guarda das folhas de respostas dos alunos, das avaliações de</p>	<p><b>&lt;Recurso&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Foi incluído requisito de divulgação do <b>resultado</b> (nota) da avaliação de desempenho dos</p>

<p>desempenho aplicadas e do banco de questões utilizado, não permitindo que as mesmas sejam copiadas, ou saiam de suas posse.</p> <p>(2) O Centro de Instrução deve disponibilizar a avaliação de desempenho aplicada em até 2(duas) horas, para que o aluno que desejar interpor recursos contra os gabaritos das avaliações teóricas, conforme regras do regulamento do curso em ambiente controlado por responsável que tenha assinado o termo de responsabilidade.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>ITEM 110.59 – (a) – O resultado da Avaliação de desempenho deve ser informado aos alunos tão logo sejam corrigidas as provas, após o horário final de aplicações da avaliação.</p> <p>(1) O Centro de Instrução deve manter a guarda das folhas de respostas dos alunos, das avaliações de desempenho aplicadas e do banco de questões utilizado, não permitindo que as mesmas sejam copiadas, ou saiam de sua posse.</p> <p>(2) O Centro de Instrução deve disponibilizar a avaliação de desempenho aplicada em até 2 (duas) horas, se o curso for aplicado fora das instalações do centro de instrução, ou até 5 (cinco) dias, quando aplicado nas instalações do Centro de Instrução, para que o aluno que desejar interpor recursos contra os gabaritos das avaliações teóricas, conforme regras do regulamento do curso em ambiente controlado por responsável que tenha assinado o termo de responsabilidade.</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Os itens (a) e (1) são contraditórios, obrigam a divulgação do gabarito em no máximo 01 (uma) hora, mas o item (1) impedem a divulgação das questões utilizadas junto com o gabarito.</p> <p>O Item (a) (2), a interposição de recurso pode e deve ter um prazo maior quando realizado no Centro de Instrução para possibilitar ao aluno, em conjunto com o Centro de Instrução, maior tempo para verificação de sua avaliação de desempenho, se possível com os resultados de deferimento ou indeferimentos imediatos apresentados pelo instrutor ou coordenador de curso.</p>	<p>alunos em até 2 horas após sua conclusão, independentemente da divulgação do gabarito oficial, parágrafo 110.57.</p> <p>O texto que trata de recurso, foi alterado para enfatizar que o recurso e o acesso a gabarito e modelo de prova serão realizados apenas em ambiente controlado.</p> <p>Ressalte-se que a aplicação dos exames e a condução dos recursos são realizadas presencialmente, para todos os tipos de curso que possuem avaliações, inclusive para cursos EAD. Nestes casos, foi incluída a previsão de indicação de um profissional da confiança do centro de instrução, que assine termo de responsabilidade, de forma a garantir a idoneidade do processo de aplicação de avaliação de desempenho e do processo de interposição de recurso.</p> <p>Por isso, não foi concedida exceção para o caso do curso ser realizado fora das instalações do centro de instrução.</p>
<p><b>74.</b> <b>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</b></p> <p>SUBPARTE F –DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>ITEM 110.105 – (b) – Os Centros de Instrução homologados segundo a Resolução Nº 63, de 2008, que desejarem continuar a fornecer treinamento AVSEC devem obter certificado segundo este regulamento, no prazo de 12 (doze) meses após a entrada em vigor deste regulamento.</p> <p>(1) Os centros de instrução devem requerer o certificado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do prazo estipulado no parágrafo 110.105(b)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>ITEM 110.105 – (b) – Os Centros de Instrução homologados segundo a Resolução Nº 63, de 2008, que desejarem continuar a fornecer treinamento AVSEC devem obter certificado segundo este regulamento, no prazo de 18 (dezoito) meses após a entrada em vigor deste regulamento.</p>	<p><b>&lt;Transição&gt;</b></p> <p><b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Foi ampliado o prazo de transição para 18 meses. O item que falava do prazo de 180 dias para o centro realizar o requerimento de autorização foi retirado. Dessa forma, nesse prazo de 18 meses, o centro deve <b>concluir</b> sua autorização de centro de instrução no RBAC 110, planejando e administrando os prazos de análise da ANAC (90 dias) e o risco de possíveis correções (permitida até 2 correções, com o prazo de 60 dias cada). Podendo os prazos serem</p>

	<p>(1) Os centros de instrução devem requerer o certificado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do prazo estipulado no parágrafo 110.105(b).</p> <p><b>Justificativa</b> Tendo em vista o prazo de doze meses para obtenção do certificado segundo o RBAC 110 após a entrada em vigor deste, e considerando a necessidade de protocolar solicitação de autorização sob o novo regulamento com 180 dias de antecedência, nos termos do item 110.105 – b1, restam somente 180 (cento e oitenta) dias para desenvolver todos os requisitos estabelecidos pela nova regulamentação, prazo este insuficiente para se manter a qualidade exigida. Desta forma, para que se tenha a validade de 12 (doze) meses e, bem assim, haja condições de elaborar os novos requisitos, sem comprometer os 180 (cento e oitenta) dias para avaliação da ANAC, é necessário ampliar o prazo de obtenção do certificado segundo este regulamento para 18 (dezoito) meses.</p>	<p>reduzidos, conforme condução do trâmite de análise e correção.</p>
<p>75.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> SUBPARTE F –DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS ITEM 110.105 – (d) – Os processos de solicitação ou de renovação de homologação de centro de instrução protocolados até a data da entrada em vigor deste regulamento, poderão ser finalizados segundo as regras constantes da Resolução N° 63, de 2008. (1) Os Centros de Instrução enquadrados no paragrafo 110.105(d) devem obter certificado segundo este regulamento, no prazo de 12 (doze) meses após a entrada em vigor deste regulamento. (2) Os centros de instrução devem requerer o certificado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do prazo estipulado no paragrafo 110.105(d)(1).</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> SUBPARTE F – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS ITEM 110.105 – (d) – Os processos de solicitação ou de renovação de homologação de centro de instrução protocolados até a data da entrada em vigor deste regulamento, poderão ser finalizados segundo as regras constantes da Resolução N° 63, de 2008. (1) Os Centros de Instrução enquadrados no paragrafo 110.105(d) devem obter certificado segundo este regulamento, no prazo de 18 (dezoito) meses após a entrada em vigor deste regulamento. (2) Os centros de instrução devem requerer o certificado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do prazo estipulado no parágrafo 110.105(d) (1).</p> <p><b>Justificativa</b> Tendo em vista o prazo de doze meses para obtenção do certificado segundo o RBAC 110 após a entrada em vigor deste, e considerando a necessidade de protocolar solicitação de autorização sob o novo regulamento com 180 dias de antecedência, nos termos do item 110.105 – d2, restam somente 180</p>	<p><b>&lt;Transição&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida. <b>Justificativa:</b> o texto foi reescrito, vinculando ao mesmo prazo da contribuição de nº 74 (18 meses).</p>

	<p>(cento e oitenta) dias para desenvolver todos os requisitos estabelecidos pela nova regulamentação, prazo este insuficiente para se manter a qualidade exigida.</p> <p>Desta forma, para que se tenha a validade de 12 (doze) meses e, bem assim, haja condições de elaborar os novos requisitos, sem comprometer os 180 (cento e oitenta) dias para avaliação da ANAC, é necessário ampliar o prazo de obtenção do certificado segundo este regulamento para 18 (dezoito) meses.</p>	
<p><b>76.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b>  APENDICE A – ATIVIDADES DE AVSEC E CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS  Item 4 – Identificação e Controle de Acesso de Pessoas – Com a certificação de Noções de Segurança para o atendimento ao passageiro e Noções de Segurança para a carga aérea.</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b>  Excluir a possibilidade da função “Identificação e Controle de Acesso de Pessoas” ser exercida por pessoas com certificações de Noções de Segurança para o atendimento ao passageiro e Noções de Segurança para a carga aérea, mantendo, apenas, para pessoas com certificação de APAC – Curso Básico AVSEC, exatamente como ocorre na Resolução nº 63.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b>  Abre-se um precedente temerário, porquanto existe a possibilidade de escalar profissionais em determinados pontos críticos de “Controle de Acesso de Pessoas” sem que estejam suficientemente capacitados. Existe uma perda de qualidade em referência ao processo atual, que requer o curso básico.</p>	<p><b>&lt;Tabela de atividades AVSEC &gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b>  O “Apêndice A” foi revisto, e julgou-se necessário o conhecimento mínimo do curso básico para realização do controle de acesso de pessoas e objetos em áreas aeroportuárias.</p>
<p><b>77.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b>  APENDICE C  DESENHO ESQUEMÁTICO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO EM INSPEÇÃO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b>  Não aplicável.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b>  Como cediço, o Centro de Instrução faz a parte teórica e declara que o aluno concluiu com aproveitamento esta etapa. Por outro lado, o contratante submete o aluno à prática orientada e supervisionada pelo responsável AVSEC do Operador Aéreo ou do Aeroporto. Ao concluir a etapa prática, será emitida uma declaração de conclusão do estágio prático, a fim de que o Centro de Instrução possa submeter o aluno a uma avaliação de aproveitamento e, se aprovado, emitir o</p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> O item que trata do Treinamento em Serviço foi alterado de forma a deixar clara a responsabilidade pela condução de cada etapa da certificação de Inspeção em Segurança da Aviação Civil.</p> <p>Os requisitos 110.63 e 110.79 apresentam a responsabilidade de guarda dos documentos respectivamente Centro de Instrução e Responsáveis por Atividade AVSEC (Ficha de Avaliação e Declaração).</p> <p>Comentários adicionais podem ser conferidos na contribuição de nº 35.</p>

	<p>certificado. Importante: O Centro de Instrução guardará somente a declaração da prática realizada, sendo certo que os documentos de controle desta deverão permanecer arquivados com o contratante. Destarte, faz-se necessário ter um correto entendimento sobre o “processo de formação e atualização em inspeção em segurança da aviação civil”, mormente no que tange às obrigações dos envolvidos no referido processo. Isto porque, não está evidente a responsabilidade do treinamento prático por parte da contratante. Logo, é mister conferir garantia ao Centro de Instrução de que a contratante aplicou de forma correta a prática supervisionada.</p>	
<p><b>SIMARJ – Sindicato Municipal dos Aeroviários do Rio de Janeiro</b>  <b>Fernando Luiz Medeiros</b></p>		
<p><b>78.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b></p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b>  RESUMO DE NOSSAS PROPOSTAS PARA RBAC-110  1- Os agentes de proteção deverão ter uma licença, assim como os DOV’s (despachantes operacionais de voo), os MMA’s (mecanicos de manutenção aeronautica) e os aeronautas.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b>  Estas modificações são de suma importância para valorizar e dar maior amparo aos profissionais da área, visto que desempenham atividades importantes tanto para segurança operacional dos aeroportos, como para a aviação civil.</p>	<p><b>&lt;Número certificado&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de nº 31.</p>
<p><b>79.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b></p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b>  2 – os cursos de formação, ministrados por empresa aérea, esatas, ou Centros de Treinamentos (Escolas) Credenciadas, após a conclusão encaminhariam os formandos para o 1º licenciamento junto a ANAC.  3- As revalidações seguintes, poderiam ser realizadas pelas empresas aereas, esatas, centros de treinamentos credenciados a cada 02 (dois) anos, por instrutores credenciados e fiscalizados pela anac.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b>  Estas modificações são de suma importância para valorizar e dar maior amparo aos profissionais da área, visto que desempenham atividades importantes tanto para segurança operacional dos aeroportos, como para a aviação civil.</p>	<p><b>&lt;Processo&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> o processo de certificação foi modificado em relação à proposta original. Inicialmente, a Agência descentralizava a produção das avaliações de desempenho, a sua aplicação e a geração do certificado após a aprovação do profissional na certificação AVSEC. Com o recebimento das contribuições, optou-se por alterar para o seguinte processo: a ANAC será a responsável pela produção das provas (conteúdo intelectual) e distribuição (indicação) para os centros de instrução; o centro de instrução <b>executará a aplicação das provas</b>; e, por fim, a ANAC emitirá o certificado AVSEC. Essa linha acompanha o modelo de outras certificações do mercado e garante que o conteúdo das</p>

		<p>avaliações será da ANAC.</p> <p>Quanto à atualização, a certificação pretende atender aos mesmos critérios de aprovação, diferenciando apenas em uma menor carga horária. Ressalte-se que os prazos de validade atendem ao período mínimo de 2 anos e que, caso o aluno venha a ser reprovado, poderá realizar novo curso a qualquer tempo, a fim de suprir as deficiências que provocaram sua reprovação.</p>
<p>80.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b></p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> 4- Os custos de revalidação ficam por conta dos empregadores.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Estas modificações são de suma importância para valorizar e dar maior amparo aos profissionais da área, visto que desempenham atividades importantes tanto para segurança operacional dos aeroportos, como para a aviação civil.</p>	<p><b>&lt;Custos&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> O RBAC é um regulamento técnico, não trazendo requisitos de custos.</p>
<p>81.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b></p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> 5- Os agentes de proteção com cargo de supervisores, devem manter somente o curso de supervisão atualizado, já que englobam o básico e o raio x.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Estas modificações são de suma importância para valorizar e dar maior amparo aos profissionais da área, visto que desempenham atividades importantes tanto para segurança operacional dos aeroportos, como para a aviação civil.</p>	<p><b>&lt;Pré requisitos válidos&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> na Resolução nº 63 havia certificações que se confundiam com o nome do cargo, como é o caso da certificação de Supervisor. No RBAC 110 a certificação não corresponde a cargos, mas às atividades desempenhadas (Apêndice A – Atividades de AVSEC e certificações exigidas). A tabela 110.101-1 apresenta a equiparação entre certificações previstas na Resolução nº 63 e no RBAC 110 para fins de atualização e transição entre as normas. Em especial, a certificação de Supervisão corresponde às certificações de “AVSEC para Operadores Aéreos” ou “AVSEC para Operadores de Aeródromos”.</p> <p>No que se refere aos pré-requisitos para os cursos de</p>



		<p>atualização, seguem os comentários:</p> <p>A seção 110.17 do RBAC 110 trata da atualização. No parágrafo (a) dessa seção, afirma-se claramente que a renovação está associada apenas ao curso <b>correspondente</b>, dispensando a atualização dos pré-requisitos.</p> <p>Contudo, a letra (b) afirma que, caso seja perdido o prazo da renovação, o interessado deve reiniciar a formação. Portanto, nessa condição, quem perder o prazo de atualização, deverá possuir as certificações que são pré-requisito dentro da validade, em conformidade com o Apêndice B.</p> <p>Por fim, o apêndice B é onde estão discriminados os detalhes das certificações. É preciso observar os pré-requisitos que discriminam a palavra “válido”. Ex. Para o curso de Instrutor AVSEC, certificação válida de AVSEC para Operador Aéreo e de AVSEC para Operador de Aeródromo.</p>
82.	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b></p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> 6- Gostaríamos que fosse revisto a necessidade do vínculo empregatício (carta) para renovação dos cursos de qualificação.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Estas modificações são de suma importância para valorizar e dar maior amparo aos profissionais da área, visto que desempenham atividades importantes tanto para segurança operacional dos aeroportos, como para a aviação civil.</p>	<p>&lt;Reserva Técnica&gt; <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 13.</p>
<p><b>Grupo Airfrance – KLM</b> <b>Marcos Azevedo</b></p>		
83.	<p><b><u>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</u></b></p> <p>Certificação de Segurança da Aviação Civil para Operadores Aéreos Internacionais, cursos AVSEC internos obrigatórios exigidos pelos órgãos reguladores dos estados de origem</p>	<p>&lt;Estrangeiro&gt; <b>Ação:</b> Solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b></p>

**Texto sugerido para alteração ou inclusão**

110.21 Certificação de Segurança da Aviação Civil para Operadores Aéreos Internacionais – Cursos internos obrigatórios exigidos pelos órgãos reguladores dos estados de origem

(a) Por força de acordos internacionais, o Operador Aéreo Internacional que queira e possua treinamentos AVSEC internos certificados pela autoridade aeronáutica de seu país de origem, em modo presencial ou à distância (online em sistema próprio ou não) poderá requerer a certificação de seus colaboradores pela ANAC, ficando dispensada da participação de seus colaboradores nos cursos previstos no item 110.13, (1) a (3)

(b) O requerimento da referida certificação será encaminhado para análise para a GFSI/indicar o interlocutor dentro da ANAC, juntando-se a Certificação de Centro de Instrução pela autoridade aeronáutica do país de origem, a Certificação de aprovação do colaborador por aquele Centro de Instrução

(c) Apenas serão aceitas Certificação para os cursos listados abaixo:

(1) Noções de Segurança para Atendimento ao Passageiro;

(2) Noções de Segurança para Carga Aérea

(3) Noções de Segurança para Operações de Solo

(d) O Operador Aéreo Internacional indicará no PNI/AVSEC incluso no P/PSOA o nome do Centro de Instrução e/ou pessoas habilitadas pela autoridade aeronáutica do país de origem a ministrar tais cursos

(e) A validade dos cursos AVSEC do item ( c ) será a mesma indicada no Anexo B e para fins de renovação seguirá o descrito no item 110.17 (1) deste RBAC

(f) No caso de Operadores Aéreos Internacionais que façam parte do mesmo grupo, a homologação do curso valerá para todas a empresas parte do mesmo.

**Justificativa**

Anexo 17 da Convenção de Chicago: 3.1.6 , item 3.4 da Justificativa de Proposta de Edição do RBAC 110.

Facilitar aos Operadores Aéreos Internacionais que atualmente estão obrigados a providenciar os treinamentos avsec em duplicidade gerando horas extras e custos desnecessários.

Alinhar a RBAC 110 ao RBAC 111, em seu item 111.49 (a).(3), que prevê que as empresas estrangeiras podem utilizar a estrutura do PCQ/AVSEC de sua matriz, desde que comprove que tenha sido aprovada pela autoridade de aviação civil do Estado de origem.

A comparação citada não se aplica, pois um programa (como o PNCQ/AVSEC) trata de diretrizes gerais que podem ser únicas para determinada empresa, independentemente do país. Por sua vez, os procedimentos operacionais de segurança (ensinados em treinamento) variam de acordo com o país.

Dessa forma, é um desafio possuir um único treinamento que atenda as regras de vários países.

Quanto à questão da duplicidade, o RBAC é de aplicabilidade nacional, não se aplicando em operações em outros países. Entende-se que os demais países atendam o Anexo 17, exigindo os treinamentos necessários conforme 3.1.6.

No entanto, com relação aos tripulantes, incluiu-se o seguinte requisito:

*110.15(f) Os tripulantes de aeronave com matrícula estrangeira que possuem treinamento em AVSEC reconhecido pela autoridade de aviação civil do país de origem ficam isentos da certificação de AVSEC para Tripulantes, quando atuarem em operações internacionais.*

Ademais, cumpre esclarecer que é possível que a ANAC reconheça o material como válido no Brasil e que o profissional tenha sua certificação revalidada pela ANAC.

*110.35(c) A ANAC poderá reconhecer como válido no Brasil material instrucional de curso de outro Estado signatário da Convenção de Aviação Civil Internacional, desde que o curso contemple o conteúdo programático do Apêndice B.*

*110.51 (j) A ANAC poderá validar a certificação emitida por outro Estado signatário da Convenção de Aviação Civil Internacional, desde que haja comprovação de que o aluno tenha passado por um processo de instrução equivalente, conforme este Regulamento.*

No que se refere ao PCQ/AVSEC da matriz, observar os comentários da contribuição nº 87.

**Grupo Airfrance – KLM**

**Christina Carpenter**

**84. Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar**  
Certificação de Segurança da Aviação Civil para Operadores Aéreos Internacionais, cursos AVSEC internos obrigatórios exigidos pelos órgãos reguladores dos estados de origem.

**Texto sugerido para alteração ou inclusão**  
110.21 Certificação de Segurança da Aviação Civil para Operadores Aéreos Internacionais – Cursos internos obrigatórios exigidos pelos órgãos reguladores dos estados de origem

(a) Por força de acordos internacionais, o Operador Aéreo Internacional que queira e possua treinamentos AVSEC internos, em modo presencial ou à distância (online em sistema próprio ou não) poderá requerer a homologação destes cursos em substituição à obrigatoriedade de participação de seus colaboradores nos cursos previstos pela ANAC no item 110.13, (1) a (3).

(b) O Requerimento de Equivalência será enviado ao Centro de Instrução contratado, mediante envio do conteúdo programático dos cursos pretendidos traduzidos para o português para fins de comparação com o conteúdo preconizado pela ANAC no Anexo B deste regulamento. O modelo padrão de Requerimento de Equivalência está disponível no Anexo D, devendo ser enviado em papel timbrado do operador aéreo requerente. O material instrucional do curso disponibilizado para treinamento poderá permanecer em idioma estrangeiro, preferencialmente em inglês. Os custos para inclusão dos cursos no MPFI do Centro de Instrução são de responsabilidade do Operador Aéreo.

(c) Apenas serão aceitos Requerimento de Equivalência para os cursos listados abaixo:

(d) O Requerimento de Equivalência aprovado deverá ficar arquivado tanto no Centro de Instrução quanto no Operador Aéreo para fins de fiscalização pela ANAC. O Operador Aéreo poderá optar por carregar seu material instrucional na plataforma disponibilizada pelo Centro de Instrução.

(e) O Operador Aéreo Internacional indicará no PNIAVSEC incluso no PSOA o nome do responsável AVSEC a cargo da coordenação de inscrições e emissão de certificados junto ao Centro de Instrução contratado. Sempre que solicitado tanto o Operador Aéreo quanto o Centro de Instrução apresentarão o contrato assinado entre as partes.

(f) Por serem grupos fechados, com material instrucional exclusivo do Operador Aéreo, o processo de inscrição dos colaboradores se dará por envio de Ficha de Inscrição (Anexo E) em papel timbrado do operador aéreo para fins de comprovação de vínculo empregatício.

(g) Caso, o curso interno do Operador Aéreo seja online em sistema próprio, este sistema deverá gerar relatório comprobatório de participação dos colaboradores inscritos ou certificado. O relatório ou os certificados serão enviados ao Centro de Instrução para emissão dos certificados correspondentes, através do envio da Solicitação de Emissão de Certificados (Anexo E).

**<Estrangeiro>**  
**Ação:** solicitação não atendida.

**Justificativa:** O RBAC apresentará flexibilidade para aceitação de cursos de empresas de outros estados, desde que submetido a processo de validação de equivalência junto à ANAC (comentado na contribuição nº 83).  
De acordo com o parágrafo 110.51 (j) a empresa internacional pode pedir a validação do curso básico ocorrido em outro Estado à ANAC. Para

Quanto à aceitação integral de material didático, ou cursos, de origem estrangeira pela ANAC, entende-se não ser esta viável, uma vez que não seria uma medida isonômica com os demais centros no Brasil. Sendo assim, a ANAC pode avaliar os cursos produzidos no exterior, porém somente os autorizará se eles atenderem às exigências nacionais.

	<p>(h) A validade dos cursos AVSEC do item ( c ) será a mesma indicada no Anexo B e para fins de renovação seguirá o descrito no item 110.17 (1) deste RBAC.</p> <p>(I) No caso de Operadores Aéreos Internacionais que façam parte do mesmo grupo, a homologação do curso valerá para todas a empresas parte do mesmo.</p> <p>Obs: Os anexos aqui propostos estão sendo adaptados e podem serão enviados posteriormente</p> <p><b>Justificativa</b> Anexo 17 da Convenção de Chicago: 3.1.6 , item 3.4 da Justificativa de Proposta de Edição do RBAC 110. Facilitar aos Operadores Aéreos Internacionais que atualmente estão obrigados a providenciar os treinamentos avsec em duplicidade gerando horas extras e custos desnecessários.</p>	
85.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> ANEXO B, pág 40 FORMAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO EM CURSO DE AVSEC PARA OPERADOR AEREO</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Item 3. “ Para o curso de Formação , Certificado válido do Curso de Formação Básico AVSEC ou no caso de Operador Aéreo Internacional declaração do Representante Legal atestando o desempenho da função de Gerente de Aeroporto, Gerente Adjunto de Aeroporto ou indicação de Responsável AVSEC titular e suplente no PSOA”</p> <p><b>Justificativa</b> Os operadores aéreos internacionais tem como política interna designar o responsável AVSEC da base na pessoal do Gerente de Aeroporto, pois AVSEC é inerente às suas atribuições.</p>	<p><b>&lt;Pré-Requisitos&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> o item 3 do curso “AVSEC para Operadores Aéreos” foi alterado, não exigindo mais curso válido de Básico AVSEC como requisito, mas somente comprovação de realização de curso Básico AVSEC pelo menos uma vez, no passado. Comentários adicionais sobre validade na contribuição de número 81.</p> <p>Desta forma, de acordo com o parágrafo 110.51 (j) a empresa internacional pode pedir à ANAC a validação do curso básico ocorrido em outro Estado.</p>
86.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> ANEXO B, pág 41 (1)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> (1) A relação de trabalho deve ser comprovado por meio de cópia de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço. Para Operadores Aéreos Internacionais que tenham homologado material instrucional exclusivo apresentar Ficha de Inscrição, anexo E.</p> <p><b>Justificativa</b> Os operadores aéreos internacionais homologariam o material instrucional de uso exclusivo a ser disponibilizado somente a seus colaboradores.</p>	<p><b>&lt;Estrangeiro&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> o RBAC apresentará flexibilidade para aceitação de cursos de empresas de outros estados, desde que submetido a processo de validação de equivalência junto à ANAC (comentado nas contribuições número 83 e 84).</p> <p>Quanto à aceitação integral de material didático, ou cursos, de origem estrangeira pela ANAC, entende-se não ser viável, uma vez que não seria uma medida isonômica com os demais centros no Brasil. Sendo</p>

		assim, a ANAC pode avaliar os cursos produzidos no exterior, porém somente os autorizará se atenderem às exigências nacionais.
<b>87.</b>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> ANEXO B, pág 41 FORMAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO EM CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Incluir item 5. O Operador Aéreo Internacional que tenha comprovado em seu PSOA ter seus controles de qualidade feitos pela matriz estão dispensados de ter em seus quadros profissional com esta qualificação.</p> <p><b>Justificativa</b> Conforme RBAC 111 item 111.49 (a).(3), as empresas estrangeiras podem utilizar a estrutura do PCQ/AVSEC de sua matriz, desde que comprove que tenha sido aprovada pela autoridade de aviação civil do Estado de origem.</p>	<p><b>&lt;Estrangeiro&gt;&lt;Controle de qualidade&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> o RBAC 111, requisito 111.59, prevê a isenção solicitada para auditores com capacitação estrangeira em controle de qualidade atendendo Plano de Controle de Qualidade da matriz da empresa estrangeira. Ressalta-se que esse requisito está em processo de audiência pública, para fins de coadunar com o RBAC 111 com o RBAC 110.</p>
<p><b>British Airways (VÊ AUTORIA, pois email veio da 'AirFrance em nome da British Airways')</b> <b>Lélia Dias</b></p>		
<b>88.</b>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Certificação de Segurança da Aviação Civil para Operadores Aéreos Internacionais, cursos AVSEC internos obrigatórios exigidos pelos órgãos reguladores dos estados de origem</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> 110.21 Certificação de Segurança da Aviação Civil para Operadores Aéreos Internacionais – Cursos internos obrigatórios exigidos pelos órgãos reguladores dos estados de origem (a) sendo o Operador Aéreo Internacional baseado em país de origem de Estado contratante do Anexo 17 da OACI e possua treinamentos AVSEC internos certificados pela autoridade aeronáutica de seu país de origem, em modo presencial online em sistema interno poderá requerer a certificação destes treinamentos, ficando dispensados seus colaboradores de participar localmente dos cursos previstos no item 110.13, (1) a (3) (b) Para tal certificação o Operador Aéreo encaminhará para da ANAC, o conteúdo programático dos treinamentos acompanhado de certificação emitida pelo órgão da aviação civil do país de origem ( c ) Apenas serão aceitas Certificação para os cursos listados abaixo: (1) Noções de Segurança para Atendimento ao Passageiro; (2) Noções de Segurança para Carga Aérea (3) Noções de Segurança para Operações de Solo (d) O Operador Aéreo Internacional indicará em seu PNI/AVSEC disponível no PSOA esta certificação e o conteúdo programático dos treinamentos aprovados pelo órgão da aviação civil do país de origem</p>	<p><b>&lt;Estrangeiro&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição nº 84.</p>

	<p>(e) A validade dos cursos AVSEC do item ( c ) será a mesma indicada no Anexo B e para fins de renovação seguirá o descrito no item 110.17 (1) deste RBAC</p> <p><b>Justificativa</b>  Anexo 17 da Convenção de Chicago: 3.1.6 , item 3.4 da Justificativa de Proposta de Edição do RBAC 110. Evitar que os treinamentos avsec sejam feitos em duplicidade pelos colaboradores de empresas estrangeiras que gera custos desnecessários  RBAC 111, em seu item 111.49 (a).(3), que já preconiza que as empresas estrangeiras podem utilizar a estrutura do PCQ/AVSEC de sua matriz, desde que comprove que tenha sido aprovada pela autoridade de aviação civil do Estado de origem, e seria interessante estender esta prerrogativa também à instrução.</p>	
<p><b>Azul</b>  <b>Erika Beckman</b></p>		
<p><b>89.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  Item 110.1(a)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Incluir: item” (6) Empresas de Serviço Auxiliar que prestam serviços de Proteção.</p> <p><b>Justificativa</b>  Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, "<b>Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:....</b>", bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATA, esta entidades jurídicas tem responsabilidade primária na relação comercial, Operador X ESATA, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATA como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	<p><b>&lt;ESATA&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>
<p><b>90.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  Item 110.1(d)(4)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Alterar: Subparte D- Responsabilidade dos Operadores de Aeródromos, dos Operadores Aéreos, Agentes de Carga Aérea Acreditados, Expedidores Reconhecidos e Empresas de Serviços Auxiliares que prestam serviços de Proteção.</p>	<p><b>&lt;ESATA&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>

	<p><b>Justificativa</b>  Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, "<b>Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:....</b>", bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATA, esta entidades jurídicas tem responsabilidade primária na relação comercial, Operador X ESATA, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATA como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	
<p><b>91.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  Item - 110.1(d)(5)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Alterar - Subparte E - ....., agente de carga-aérea acreditados, ESATAS e centro de instrução; e</p> <p><b>Justificativa</b>  Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, "<b>Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:....</b>", bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATA, esta entidades jurídicas tem responsabilidade primária na relação comercial, Operador X ESATA, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATA como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	<p><b>&lt;ESATA&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>
<p><b>92.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  Item: 110.3(6)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Alterar: (6) Responsável Pedagógico....</p> <p><b>Justificativa</b></p>	<p><b>&lt;Coordenador&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 04.</p>

	A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.	
93.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item: 110.3(7)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alterar: (6) Responsável Técnico....</p> <p><b>Justificativa</b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p>&lt;Coordenador&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 05.</p>
94.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item: 110.3(13)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alterar: (13) Familiarização com AVSEC..., dentre outros. Esta atividade deverá ser ministrada pela administração aeroportuária ou pelos centros de instrução certificados.</p> <p><b>Justificativa</b> Devido a grande quantidade de funcionários envolvidos nas atividades aeroportuárias bem como esta atividade ( Familiarização com AVSEC ) ser requisito para o credenciamento nos aeroportos, por muitas vezes se torna extremamente difícil adequar as necessidades operacionais com a <b>disponibilidade do aeroporto em conduzir tal atividade</b>, prejudicando sobremaneira a operacionalidade das bases das empresas aéreas. Deste modo, propomos que os centros de instrução certificados, que estão habilitados a ministrar cursos muito mais complexos, possam ministrar este treinamento.</p>	<p>&lt;Familiarização&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários sobre familiarização na contribuição de número 06.</p>
95.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item: 110.3(22)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Incluir: (22)....Expedidores Reconhecidos e Empresas de Serviços Auxiliares que prestam serviços de Proteção.</p> <p><b>Justificativa</b> Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, "<b>Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:....</b>", bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que</p>	<p>&lt;ESATA&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários sobre familiarização na contribuição de número 01.</p>



	<p>Ihe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATA, esta entidades jurídicas tem responsabilidade primária na relação comercial, Operador X ESATA, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATA como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	
96.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item: 110.11(a)(2)(i)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>Alterar – (i) os procedimentos e critérios a serem utilizados para garantia da idoneidade do funcionário/aluno, inclusive a análise dos antecedentes mencionados anteriormente, deverão ser descritos no PSOA da empresa ou no Manual do Centro de Instrução, de acordo com a política interna de cada empresa/centro, e submetido a aprovação da ANAC.</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Tendo em vista as diferentes possibilidades de executar tal atividade e as limitações legais para a implementação de certas práticas, ficam as empresas envolvidas no tema a responsabilidade de apresentar uma política interna consistente para a aprovação/aceitação junto a ANAC.</p>	<p>&lt;Antecedentes criminais&gt; <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 08.</p>
97.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item: 110.11(a)(2)(ii)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Eliminar este item.</p> <p><b>Justificativa</b> Tais comprovações deverão ser realizadas de acordo com processo de renovação do credenciamento nos aeroportos.</p>	<p>&lt;Antecedentes criminais&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 08.</p>
98.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item– 110.11(a)(2)(iii)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alterar – (iii) o atestado emitido pela Segurança Pública deve ser referente ao estado de residência do funcionário/aluno;</p>	<p>&lt;Antecedentes criminais&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 08.</p>

	<p><b>Justificativa:</b> O local de residência provavelmente terá a maior probabilidade de possuir dados relevantes do cidadão para consolidar um processo de avaliação.</p>	
99.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.11(a)(3) e 110.11(a)(3)(i)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alterar o item 110.11(a) - (3) possuir ....Regulamento, de acordo com o estabelecido na CLT. <b>Consequentemente excluir o item 110.11(a)(3)(i) abaixo.</b></p> <p><b>Justificativa:</b> A CLT contempla todo o arcabouço legal sobre as leis trabalhistas e não podem existir conflitos.</p>	<p>&lt;Exame médico&gt; <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 11.</p>
100.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.11(a)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Incluir item: 110.11(a)(4) Em casos de estrangeiros que não possuem residência definitiva no Brasil devem ser utilizados os documentos cabíveis de seu país de origem. Em casos de estrangeiros com residência já estabelecida no Brasil, a verificação de antecedentes deve ter como base as informações provenientes dos atestados da PF.</p> <p><b>Justificativa:</b> O RBAC em tela não contempla a avaliação de antecedentes de estrangeiros e suas especificidades. Assim, de acordo com a nossa experiência sugerimos os procedimentos acima descritos, tendo em vista, na maioria das vezes, a impossibilidade de obtenção de outros dados dos estrangeiros que trabalham no setor.</p>	<p>&lt;Antecedentes criminais&gt; &lt;Estrangeiros&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 08.</p>
101.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.13(b)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração – A capacitação AVSEC somente deve ser realizada se o indivíduo estiver previamente contratado, ou se estiver nominado pelo contratante em lista específica como reserva técnica, justificada por um contrato de prestação de serviço, em um quantitativo máximo que atenda as necessidades do respectivo contrato. Todos os indivíduos, inclusive os excedentes, devem ser objeto de processo de análise de antecedentes conforme estabelecido nesta regulamentação.</p> <p><b>Justificativa</b></p>	<p>&lt;Reserva Técnica&gt; <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 13.</p>

	<p>As características intrínsecas da atividade de proteção de aviação civil levam a uma rotatividade significativa no efetivo contratado por qualquer empresa. Assim, é necessário a existência de um quantitativo extra de indivíduos já habilitados neste tipo de função.</p>	
<p><b>102.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.17(b)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração e inclusão de item 110.17 Atualização da certificação de Segurança da Aviação Civil – AVSEC (b) A carga horária dos Cursos AVSEC de atualização <b>que não requeiram a aplicação de exame de certificação</b> deve apresentar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do respectivo curso de formação. <b>(c) A carga horária dos Cursos AVSEC de atualização que requeiram a aplicação de exame de certificação deve apresentar, no mínimo, 30% (cinquenta por cento) da carga horária total do respectivo curso de formação.</b> (1) Para o curso de Atualização em Inspeção de Segurança da Aviação Civil, a carga horária mínima deve ser de <b>10 (dez)</b> horas-aula para a parte prática e de <b>5 (cinco)</b> horas-aula para a parte teórica. <b>(2) Para o curso de Atualização do Básico AVSEC, a carga horária mínima deve ser de 8 (oito) horas-aula.</b></p> <p><b>Justificativa</b> Com base nas práticas pedagógicas aplicadas nos últimos anos, e na resposta positiva dos profissionais capacitados, que podem ser observadas através dos resultados dos exames de certificação aplicados pela ANAC, solicitamos a adequação da carga horária dos cursos de atualização conforme proposta acima, pois desta forma, o tempo utilizado para a capacitação, de acordo com os conteúdos programáticos propostos neste regulamento, serão adequados e suficientes para que o processo ensino-aprendizagem ocorra com sucesso.</p>	<p><b>&lt;Conteúdo programático e Carga horária&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 14.</p>
<p><b>103.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.25(1)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração – (1)...na modalidade presencial e semipresencial, conforme estabelecido no Manual de Procedimentos do Centro de Instrução</p> <p><b>Justificativa</b> Proposta 14 – A modalidade semipresencial, dependendo do enfoque, pode contribuir efetivamente</p>	<p><b>&lt;EAD&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 16.</p>

	para a melhoria do curso, pois a parcela semipresencial deve contemplar temas como introdução e orientação do treinamento, e aprovado no Manual do Centro de treinamento, sem qualquer prejuízo, ao contrário, podendo já trazer para a parte presencial alunos com uma preparação inicial mais adequada.	
<b>104.</b>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.29(a)(3)(i)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração – (i) responsável pedagógico, ...</p> <p><b>Justificativa</b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p>&lt;Coordenador&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 04.</p>
<b>105.</b>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item– 110.29(a)(3)(ii)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração – (ii) responsável técnico, ...</p> <p><b>Justificativa</b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p>&lt;Coordenador&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 05.</p>
<b>106.</b>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.33(a)(1)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração– (1) Responsável técnico....</p> <p><b>Justificativa</b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p>&lt;Coordenador&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 05.</p>
<b>107.</b>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.33(a)(2)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p>	<p>&lt;Coordenador&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número</p>

	<p>Alterar – (2) Responsável pedagógico....</p> <p><b>Justificativa</b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	04.
108.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.43(a)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alterar – ....a ser ministrada com 10(dez) dias ou mais de antecedência....</p> <p><b>Justificativa</b>  Necessidade de flexibilidade e atendimento de demandas emergenciais. Este prazo, de acordo com as discussões realizadas, também seria adequado para a programação tanto das auditorias das próprias empresas contratantes dos treinamentos como da ANAC. Na prática o fechamento com 15 dias levará a necessidade de cancelamento e reagendamento de muitas atividades em função de novos candidatos e aproveitamento da missão.</p>	<p>&lt;Prazo de comunicação à ANAC&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 21.</p>
109.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item– 110.43(b)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Inclusão: ....qualquer alteração ocorrida, a não ser por motivo de força maior, mediante comunicação do responsável do centro de treinamento.</p> <p><b>Justificativa</b> Salv guarda para situações emergenciais.</p>	<p>&lt;Prazo de comunicação à ANAC&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 22.</p>
110.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.45 (a)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração– ...que atenda os requisitos de matrícula estabelecidos neste Regulamento.</p> <p><b>Justificativa</b> Eliminar o restante do parágrafo tendo em vista o caráter obrigatório de todos os requisitos.</p>	<p>&lt;Português&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 23.</p>

<p><b>111.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.49 (a)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alterar – (a) O centro de instrução deve disponibilizar aos seus alunos...</p> <p><b>Justificativa</b> A ação “disponibilizar”, diferentemente que “fornecer”, implica na flexibilidade de ser ou não um documento em papel, físico, que muitas vezes, com o uso de TI, já não se justifica.</p>	<p>&lt;Regulamento do curso&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 24.</p>
<p><b>112.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.51(b)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alterar– (b) O responsável técnico e o responsável pedagógico...</p> <p><b>Justificativa</b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p>&lt;Coordenador&gt; <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 04, número 05 e número 25.</p>
<p><b>113.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.53(a)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alterar – (a) O centro de instrução é..., aplicar avaliação de desempenho, quando cabível, e emitir...</p> <p><b>Justificativa</b> Determinados cursos não requerem avaliação de desempenho, conforme tabela específica.</p>	<p>&lt;Regulamento do curso&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 26.</p>
<p><b>114.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.59(c )</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração – (c ).....devem ser analisados pelo responsável técnico....</p> <p><b>Justificativa</b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresas aéreas já</p>	<p>&lt;Coordenador&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 05.</p>

	estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.	
115.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.63(d)(3)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Proposta 28 – (3)....ou Registro Nacional de Estrangeiro ou outro documento cabível, valido em seu país de origem.</p> <p><b>Justificativa</b> Tendo em vista que existem Estrangeiros trabalhando no país, não residentes, que não possuem os documentos citados na referida legislação, sugere-se indicar alternativas na legislação complementar que possam dar suporte a estas situações. A sugestão acima é uma das possibilidades.</p>	<p>&lt;Estrangeiro&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 29.</p>
116.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item– 110.63(d) (8)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Eliminar</p> <p><b>Justificativa</b> Devido a simultaneidade de diversos treinamentos, a menção destes responsáveis provavelmente poderá acarretar problemas para fiscalização e aprovação dos treinamentos em tela.</p>	<p>&lt;Instrutor no certificado&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 30.</p>
117.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item– 110.63(d)(11)(i)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração - (i) O número de registro de certificado do profissional deve ser único e obedecer os critérios de rastreabilidade e confiabilidade. A utilização de sistemas automáticos de armazenamento e controle destes registros devem possuir sistemas de auditoria e controle de segurança por senhas.</p> <p><b>Justificativa</b> Proposta 29 – Atualmente existem sistemas de gerenciamento de capacitação automáticos que geram seus próprios controles, que apesar de serem únicos, muitas vezes não utilizam o conceito de sequenciamento.</p>	<p>&lt;Número certificado&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 31.</p>
118.	<b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>	<ESATA>

	<p>Item - Título da SUBPARTE D</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração – SUBPARTE D Responsabilidades....acreditados, expedidores reconhecidos e ESATAS.</p> <p><b>Justificativa</b> Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, "<b>Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:....</b>", bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATA, esta entidades jurídicas tem responsabilidade primária na relação comercial, Operador X ESATA, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATA como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	<p><b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>
<p><b>119.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item - Título da SUBPARTE D</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração – SUBPARTE D Responsabilidades....acreditados, expedidores reconhecidos e ESATAS.</p> <p><b>Justificativa</b> Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, "<b>Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:....</b>", bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATA, esta entidades jurídicas tem responsabilidade primária na relação comercial, Operador X ESATA, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATA como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	<p>&lt;ESATA&gt;</p> <p><b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>
<p><b>120.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.71(b)</p>	<p>&lt;Plano de capacitação&gt;</p> <p><b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p>



	<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Alterar– (b) O responsável por atividade AVSEC deve desenvolver um planejamento global anual sobre as necessidades de treinamento da empresa. Este documento deve servir de base para a elaboração de seus planejamentos institucionais e alocação de recursos. Os controles específicos dos treinamentos de cada unidade da empresa podem ser desenvolvidos pelas áreas específicas. Este planejamento deve contemplar todo o efetivo orgânico da empresa.</p> <p><b>Justificativa</b>  Proposta 31 – A dimensão dos operadores aéreas requerem que a gestão de todos os treinamentos de seus funcionários, muitas das vezes, sejam realizados de forma descentralizada, porém de acordo com uma estrutura organizacional e de gestão própria. O requisito de possuir um controle geral e único muitas vezes não se aplica a estrutura de todas as empresas.</p>	<p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 33.</p>
<p><b>121.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  Item – 110.73(a)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Alteração - (a) É de responsabilidade do operador de aeródromo .....permanente. Este treinamento poderá ser ministrado pelo próprio aeroporto ou pelos Centros de Instrução certificados.</p> <p><b>Justificativa</b>  Esta flexibilidade é extremamente necessária para o atendimento dos requisitos mínimos do processo de credenciamento nos diferentes aeroportos, bem como <b>redução de custos</b> tendo em vista o volume de colaboradores que os operadores aéreos possuem em cada localidade. Esta flexibilidade deverá estar com base no manual dos centros de treinamento aprovado pela ANAC.</p>	<p><b>&lt;Familiarização&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários sobre familiarização na contribuição de número 06.</p>
<p><b>122.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  Item – 110.75(a)(1)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Inserção – O treinamento inicial .., ministrado pelo centro de instrução. O treinamento inicial em serviço é de responsabilidade da entidade que está responsável pelo seu acompanhamento. O certificado emitido pelo Centro de Instrução referente a parte teórica deve ser acompanhado por uma declaração de aproveitamento da entidade responsável pelo treinamento prático. Qualquer aspecto legal relativo ao treinamento inicial em serviço não cabe ao centro de treinamento.</p> <p><b>Justificativa</b>  Este processo de formação contempla duas entidades distintas que devem responder pelas suas atribuições específicas.</p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários nas contribuições de número 35 e 37.</p>

<p><b>123.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item– 110.75(a)(2)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração – (2) A conclusão do curso teórico de acordo com os critérios deste Regulamento deve ser comprovada mediante declaração do centro de instrução</p> <p><b>Justificativa</b> O Centro de Instrução somente pode ser responsável pela parte que executa neste processo.</p>	<p><b>&lt; Treinamento em serviço &gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários nas contribuições de número 35 e 37.</p>
<p><b>124.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.75 (c)(1) --110.75 (c)(2) --110.75 (c)(2)(i) - 110.75 (c)(2)(ii)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração –(c) O treinamento inicial em serviço deverá: (1) Estar descrito no MPCl do Centro de Instrução, devendo ocorrer, no mínimo, durante os cinco primeiros dias de trabalho, após a realização do curso de formação em inspeção de segurança da aviação civil, com uma carga horária mínima de 30 horas de prática supervisionada; (2) A prática supervisionada deverá contemplar simulações de atividades práticas de inspeção de segurança de pessoas.....(manter o restante deste item)</p> <p>Eliminar o item 2(i) e o 2(ii)</p> <p><b>Justificativa</b> A realização de treinamento inicial em 60 dias, não permitirá o acompanhamento por qualquer centro desta atividade. Assim, trazendo para o processo de formação uma fragilidade que não é desejada. A redução proposta poderá contribuir sobremaneira para termos um processo extremamente mais robusto e de fácil supervisão e acompanhamento, sem prejuízo para a formação do profissional.</p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço &gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários nas contribuições de número 35 e 37.</p>
<p><b>125.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.77 (c)(1) --110.77 (c)(1)(i)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração –(c) A formação continuada de deverá: (1) Estar descrito no MPCl do Centro de Instrução, devendo ocorrer, no mínimo, a cada 12 meses, com 8(oito) horas de duração (2)</p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço &gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários nas contribuições de número 35 e 37.</p>

	<p>Eliminar o item 1(i)</p> <p><b>Justificativa</b> A realização de formação continuada a cada seis meses, novamente, torna o processo de acompanhamento e supervisão extremamente difícil, possivelmente levando a uma ineficiência não desejada. A manutenção desta formação dentro do mesmo padrão atualmente implementado, ou seja, 12 meses, permitirá que a formação continuada aproveite a estrutura forma já existente.</p>	
<p><b>126.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – Apêndice A(Atividade 1) - Observações ao final da tabela de atividades.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Eliminar as atividades 1 do respectivo apêndice. Adicionar: Observação (4) ao final da tabela com a seguinte descrição: (4) Para a realização de acompanhamento e orientação geral do embarque dos passageiros somente é necessário funcionários com Familiarização em AVSEC.</p> <p><b>Justificativa</b> Esta atividade, da maneira que está descrita, permeia toda a comunidade aeroportuária, o que levaria a necessidade de instrução AVSEC para todos os indivíduos que trabalhem nos aeroportos e nas empresas aéreas. O acompanhamento e a orientação dos passageiros são realizados por todos os integrantes do efetivo das empresas no aeroporto, inclusive pelo “Menor Aprendiz”.</p>	<p>&lt;Tabela de atividades AVSEC&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 40.</p>
<p><b>127.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Apêndice A : Atividade 18</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alterar a Certificação necessária para atividade 18 (Despacho AVSEC) para contemplar o treinamento noções de segurança para operações de solo.</p> <p><b>Justificativa</b> Entendemos que todos os conhecimento necessários para a consolidação do despacho AVSEC estão realcionados essencialmente com as atividades no solo. Esta adequação agregaria um ganho de produtividade significativo para os operadores aéreos, além de possivelmente elevar a qualidade da execução da atividade.</p>	<p>&lt;Tabela de atividades AVSEC&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentário na contribuição de número 43.</p>
<p><b>128.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item : Apêndice B</p>	<p>&lt;Reserva Técnica&gt; <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p>

	<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Adicionar - Complementar nos pré-requisitos do Curso Básico AVSEC a possibilidade de estar incluído na reserva técnica solicitada pelo contratante.</p> <p><b>Justificativa</b> As especificidades das atividades requer que existam profissionais disponíveis para a pronta contratação. A inexistência de profissionais no mercado possivelmente acarretará distorções indesejadas ao sistema.</p>	<p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 13.</p>
<p><b>Gol Linhas Aéreas Inteligentes</b> <b>Sabrina Verônica Dos Santos</b></p>		
<p><b>129.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item 110.1(a)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b></p> <p>Incluir item” (6) Empresas de Serviço Auxiliar que prestem serviços de Proteção.</p> <p><b>Justificativa</b> Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, qual seja, <b>"Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:...."</b>, bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATAs, estas pessoas jurídicas têm responsabilidade primária na relação comercial Operador X ESATAs, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATAs como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	<p><b>&lt;ESATA&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>
<p><b>130.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item 110.1(d)(4)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b></p> <p>Subparte D- Responsabilidade dos Operadores de Aeródromos, dos Operadores Aéreos, Agentes de Carga Aérea Acreditados, Expedidores Reconhecidos e Empresas de Serviços Auxiliares que prestam</p>	<p><b>&lt;ESATA&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>

	<p>serviços de Proteção.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b></p> <p>Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, qual seja, <b>"Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:...."</b>, bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATAs, estas pessoas jurídicas têm responsabilidade primária na relação comercial Operador X ESATAs, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATAs como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	
<p><b>131.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Proposta 3 – 110.1(d)(5)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Proposta 3 – Subparte E- ....., agente de carga-aérea acreditados, ESATAS e centro de instrução...</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, qual seja, <b>"Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:...."</b>, bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATAs, estas pessoas jurídicas têm responsabilidade primária na relação comercial Operador X ESATAs, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATAs como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	<p>&lt;ESATA&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>
<p><b>132.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> 110.3(6)</p>	<p>&lt;Coordenador&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p>

	<p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> (6) Responsável Pedagógico....</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada à função das empresas aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 04.</p>
<p><b>133.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> 110.3(7)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> (6) Responsável Técnico....</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada à função das empresas aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p><b>&lt;Coordenador&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 05.</p>
<p><b>134.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item: 110.3(13)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alterar: (13) Familiarização com AVSEC..., dentre outros. Esta atividade deverá ser ministrada pela administração aeroportuária ou pelos centros de instrução certificados.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Tendo em vista a grande quantidade de funcionários envolvidos nas atividades aeroportuárias bem como ser esta atividade, familiarização com AVSEC, requisito para o credenciamento nos aeroportos, por muitas vezes, se torna extremamente difícil adequar as necessidades operacionais com a <b>disponibilidade do aeroporto</b> em conduzir tal atividade, prejudicando sobremaneira a operacionalidade das bases das empresas aéreas. Deste modo, propomos que os centros de instrução certificados, que estão habilitados a ministrar cursos de ainda maior complexidade, possam, mediante, ou não, uma autorização específica, ministrar esta “atividade”.</p>	<p><b>&lt;Familiarização&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários sobre familiarização na contribuição de número 06.</p>
<p><b>135.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item: 110.3(22)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Incluir: (22)....Expedidores Reconhecidos e Empresas de Serviços Auxiliares que prestam serviços de</p>	<p><b>&lt;ESATA&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>

	<p>Proteção.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b>  Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, qual seja, <b>"Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:...."</b>, bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATAs, estas pessoas jurídicas têm responsabilidade primária na relação comercial Operador X ESATAs, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATAs como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	
<p><b>136.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b>  Item: 110.11(a)(2)(i)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b>  Alterar – (i) os procedimentos e critérios a serem utilizados para garantia da idoneidade do funcionário/aluno, inclusive a análise dos antecedentes mencionados anteriormente, deverão ser descritos no PSOA da empresa ou no Manual do Centro de Instrução, de acordo com a política interna de cada empresa/centro, e submetido à aprovação da ANAC.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b>  Tendo em vista as diferentes possibilidades de executar tal atividade e às limitações legais para a implementação de certas práticas, ficam as empresas envolvidas nesta matéria responsabilizadas por apresentar uma política interna consistente para a aprovação/aceitação da ANAC.</p>	<p><b>&lt;Antecedentes criminais&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 08.</p>
<p><b>137.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b>  Item: 110.11(a)(2)(ii)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b>  Eliminar este item.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b>  Tais comprovações deverão ser realizadas de acordo com processo de renovação do credenciamento nos aeroportos.</p>	<p><b>&lt;Antecedentes criminais&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 08.</p>

<p><b>138.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item– 110.11(a)(2)(iii)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alterar – (iii) o atestado emitido pela Segurança Pública deve ser referente ao estado de residência do funcionário/aluno;</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> O local de residência oficial do cidadão, provavelmente, terá mais dados relevantes para consolidar um processo de avaliação.</p>	<p><b>&lt;Antecedentes criminais&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 08.</p>
<p><b>139.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.11(a)(3) e 110.11(a)(3)(i)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alterar o item 110.11(a) - (3) possuir... Regulamento, de acordo com o estabelecido na CLT. <b>Conseqüentemente excluir o item 110.11(a)(3)(i) abaixo.</b></p> <p><b><u>Justificativa</u></b> A CLT contempla todo o arcabouço legal sobre as leis trabalhistas e não pode haver conflitos.</p>	<p><b>&lt;Exame médico&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 11.</p>
<p><b>140.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> 110.11(a)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Incluir item: 110.11(a)(4) Em casos de estrangeiros que não possuam residência definitiva no Brasil devem ser utilizados os documentos cabíveis de seu país de origem. Em casos de estrangeiros com residência já estabelecida no Brasil, a verificação de antecedentes criminais deve ter como base as informações provenientes dos atestados da PF.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> O RBAC em tela não contempla a avaliação de antecedentes de estrangeiros e suas especificidades. Assim, de acordo com a experiência das Empresas Aéreas, sugerimos os procedimentos acima descritos tendo em vista, na maioria das vezes, a impossibilidade de obtenção de outros dados dos estrangeiros que trabalham no setor, tanto em âmbito municipal como estadual.</p>	<p><b>&lt;Antecedentes criminais&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 08.</p>



<p><b>141. <u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.13(b)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b></p> <p>Alteração – A capacitação AVSEC somente deve ser realizada se o indivíduo estiver previamente contratado, ou se estiver nominado pelo contratante em lista específica como reserva técnica, justificada por um contrato de prestação de serviço, em um quantitativo máximo que atenda às necessidades do respectivo contrato. Todos os indivíduos, inclusive os excedentes, devem ser submetidos ao processo de análise de antecedentes conforme estabelecido nesta regulamentação.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> As características intrínsecas da atividade de proteção de aviação civil levam a uma rotatividade significativa no efetivo contratado por qualquer empresa. Assim, é necessária a existência de um quantitativo extra de indivíduos já habilitados para este tipo de função.</p>	<p><b>&lt;Reserva Técnica&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 13.</p>
<p><b>142. <u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.17(b)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> <b>Alteração e inclusão de itens.</b></p> <p>110.17 Atualização da certificação de Segurança da Aviação Civil – AVSEC</p> <p>(b) A carga horária dos Cursos AVSEC de atualização que não requeiram a aplicação de exame de certificação deve apresentar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do respectivo curso de formação.</p> <p>(c) A carga horária dos Cursos AVSEC de atualização que requeiram a aplicação de exame de certificação deve apresentar, no mínimo, 30% (cinquenta por cento) da carga horária total do respectivo curso de formação.</p> <p>(1) Para o curso de Atualização em Inspeção de Segurança da Aviação Civil, a carga horária mínima deve ser de 10 (dez) horas-aula para a parte prática e de 5 (cinco) horas-aula para a parte teórica.</p> <p>(2) Para o curso de Atualização do Básico AVSEC, a carga horária mínima deve ser de 8 (oito) horas-aula.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b></p>	<p><b>&lt;Conteúdo programático e carga-horária&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 14.</p>

	<p>Com base nas práticas pedagógicas aplicadas nos últimos anos, e na resposta positiva dos profissionais capacitados, fatos esses que podem ser observados por meio dos resultados dos exames de certificação aplicados pela ANAC, solicitamos a adequação da carga horária dos cursos de atualização conforme proposta acima, pois desta forma, o tempo utilizado para a capacitação, de acordo com os conteúdos programáticos propostos neste regulamento, serão adequados e suficientes para que o processo ensino-aprendizagem ocorra com sucesso.</p>	
<p><b>143.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.17(b)(1)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b></p> <p>Alteração - Para o curso de Atualização ...a carga horária mínima deve ser de 8(oito) horas-aula, para a parte prática e de 8 (oito) horas-aula para a parte teórica.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Proposta 13 – O período estabelecido para atualização bem como o conteúdo programático nos têm demonstrado que 50% seria uma carga extremamente excessiva e que 8 (oito) horas aula para a parte teórica e prática, cada, seria extremamente adequado, principalmente considerando o treinamento continuado que está sendo implementado com esta regulamentação. Esta afirmação pode ser comprovada mediante os resultados das avaliações dos treinamentos que são atualmente ministrados. O aumento de horas-aula levará a realização de um curso completo, considerando-se o período necessário para credenciamento, avaliação, recurso, etc.</p>	<p><b>&lt;Conteúdo programático e carga horária&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários nas contribuições de número 14 e 15.</p>
<p><b>144.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.25(1)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alteração – (1)... na modalidade presencial e semipresencial, conforme estabelecido no Manual de Procedimentos do Centro de Instrução</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Proposta 14 – A modalidade semipresencial, dependendo do enfoque, pode contribuir efetivamente para a melhoria do curso, pois a parcela semipresencial deve contemplar apenas os temas de introdução e de orientação do treinamento, e aprovado no Manual do Centro de treinamento, sem qualquer prejuízo, ao contrário, podendo já trazer para a parte presencial alunos com uma preparação inicial mais adequada.</p>	<p><b>&lt;EAD&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 16.</p>

<p><b>145.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.29(a)(3)(i)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alteração – (i) responsável pedagógico...</p> <p><b><u>Justificativa</u></b></p> <p>A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p>&lt;Coordenador&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 04.</p>
<p><b>146.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item– 110.29(a)(3)(ii)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alteração – (ii) responsável técnico, ...</p> <p><b><u>Justificativa</u></b></p> <p>A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p>&lt;Coordenador&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 05.</p>
<p><b>147.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.33(a)(1)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alteração– (1) Responsável técnico....</p> <p><b><u>Justificativa</u></b></p> <p>A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p>&lt;Coordenador&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 05.</p>
<p><b>148.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.33(a)(2)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alterar – (2) Responsável pedagógico....</p> <p><b><u>Justificativa</u></b></p>	<p>&lt;Coordenador&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 04.</p>

	A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.	
149.	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.43(a)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alterar – ....a ser ministrada com 10(dez) dias, ou mais, de antecedência....</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Necessidade de flexibilidade e atendimento de demandas emergenciais. Este prazo, de acordo com as discussões realizadas, também seria adequado para a programação tanto das auditorias das próprias empresas contratantes dos treinamentos como da própria ANAC. Na prática o fechamento com 15 dias levará a necessidade de cancelamento e reagendamento de muitas atividades em função de novos candidatos e aproveitamento da missão.</p>	<p>&lt;Prazo de comunicação à ANAC&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 21.</p>
150.	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item– 110.43(b)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Inclusão: ....qualquer alteração ocorrida, a não ser por motivo de caso fortuito ou de força maior, mediante comunicação do responsável do centro de treinamento.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Salvaguarda para situações emergenciais.</p>	<p>&lt;Prazo de comunicação à ANAC&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 22.</p>
151.	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.45 (a)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alteração– ...que atenda aos requisitos de matrícula estabelecidos neste Regulamento.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Eliminar o restante do parágrafo tendo em vista o caráter obrigacional de todos os requisitos.</p>	<p>&lt;Português&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 23.</p>
152.	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.49 (a)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b></p>	<p>&lt;Regulamento do curso&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p>

	<p>Alterar – (a) O centro de instrução deve disponibilizar aos seus alunos...</p> <p><b>Justificativa</b> A ação “disponibilizar”, diferentemente de “fornecer”, implica na flexibilidade de ser ou não um documento em papel, físico, que muitas vezes, com o uso da tecnologia moderna, já não se justifica.</p>	<p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 24.</p>
153.	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.51(b)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alterar– (b) O responsável técnico e o responsável pedagógico...</p> <p><b>Justificativa</b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p>&lt;Coordenador&gt; <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 04, número 05 e número 25.</p>
154.	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.53(a)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alterar – (a) O centro de instrução é..., aplicar avaliação de desempenho, quando cabível, e emitir...</p> <p><b>Justificativa</b> Determinados cursos não requerem avaliação de desempenho, conforme tabela específica.</p>	<p>&lt;Português&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 26.</p>
155.	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.55(a)(1)(i)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alterar (i) A ANAC deverá gerenciar...</p> <p><b>Justificativa</b> A gestão e distribuição de um banco de questões nacional permitirá uma homogeneidade no sistema de capacitação AVSEC o que é extremamente adequado.</p>	<p>&lt;Banco de questões&gt; <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 27.</p>
156.	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.59(c)</p>	<p>&lt;Coordenador&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p>

	<p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alteração – (c ).....devem ser analisados pelo responsável técnico...</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresas aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 05.</p>
157.	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> 110.63(d)(3)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> (3)...., Registro Nacional de Estrangeiro ou outro documento cabível, valido em seu país de origem.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Tendo em vista que existem Estrangeiros não residentes trabalhando no país e que não possuem os documentos citados na referida legislação, sugere-se indicar alternativas na legislação complementar que possam dar suporte a estas situações. A sugestão acima é uma das possibilidades.</p>	<p><b>&lt;Estrangeiro&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 29.</p>
158.	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item– 110.63(d) (8)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Eliminar</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Devido a simultaneidade entre diversos treinamentos, a menção destes responsáveis provavelmente poderá acarretar problemas para fiscalização e aprovação dos treinamentos em tela.</p>	<p><b>&lt;Instrutor no certificado&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 30.</p>
159.	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item– 110.63(d)(11)(i)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alteração - (i) O número de registro de certificado do profissional deve ser único e deve obedecer aos critérios de rastreabilidade e confiabilidade. A utilização de sistemas automáticos de armazenamento e controle destes registros deve possuir sistemas de auditoria e controle de segurança por senhas.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Proposta 29 – Atualmente existem sistemas de gerenciamento de capacitação automáticos que geram</p>	<p><b>&lt;Número certificado&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de nº 31.</p>

	<p>seus próprios controles e que, apesar de serem únicos, muitas vezes não utilizam o conceito de sequenciamento.</p>	
<p><b>160.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item - Título da SUBPARTE D</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alteração – SUBPARTE D Responsabilidades....acreditados, expedidores reconhecidos e ESATAs.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, qual seja, <b>"Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:...."</b>, bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATAs, estas pessoas jurídicas têm responsabilidade primária na relação comercial Operador X ESATAs, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATAs como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	<p><b>&lt;ESATA&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>
<p><b>161.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.71(b)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alterar– (b) O responsável por atividade AVSEC deve desenvolver um planejamento anual sobre as necessidades de treinamento da empresa . Este documento deve servir de base para a elaboração de seus planejamentos institucionais e alocação de recursos. Os controles específicos dos treinamentos de cada unidade da empresa podem ser desenvolvidos pelas áreas específicas. Este planejamento deve contemplar todo o efetivo orgânico da empresa.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Proposta 31 – A dimensão das operadoras aéreas requer que a gestão de todos os treinamentos de seus funcionários, muitas das vezes, sejam realizados de forma descentralizada, seguindo, porém, uma estrutura organizacional e de gestão própria. O requisito de possuir um controle geral e único, muitas vezes, não se aplica a estrutura de todas as empresas.</p>	<p><b>&lt;Plano de capacitação&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 33.</p>

<p><b>162.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.73(a)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alteração - (a) É de responsabilidade do operador de aeródromo .....permanente. Este treinamento poderá ser ministrado pelo próprio aeroporto ou pelos Centros de Instrução certificados.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b></p> <p>Esta flexibilidade é extremamente necessária para o atendimento aos requisitos mínimos do processo de credenciamento nos diferentes aeroportos, bem como para redução de <b>custos</b>, tendo em vista o volume de empregados que os operadores aéreos possuem em cada localidade. Esta flexibilidade deverá estar de acordo com o manual dos centros de treinamento aprovado pela ANAC.</p>	<p><b>&lt;Familiarização&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários sobre familiarização na contribuição de número 06.</p>
<p><b>163.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.75(a)(1)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Inserção – O treinamento inicial .., ministrado pelo centro de instrução. O treinamento inicial em serviço é de responsabilidade da entidade que está responsável pelo seu acompanhamento. O certificado emitido pelo Centro de Instrução referente a parte teórica deve ser acompanhado por uma declaração de aproveitamento da entidade responsável pelo treinamento prático. Qualquer aspecto legal relativo ao treinamento inicial em serviço não cabe ao centro de treinamento.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b></p> <p>Este processo de formação contempla duas entidades distintas que devem responder pelas suas atribuições específicas.</p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários nas contribuições de número 35 e 37.</p>
<p><b>164.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item– 110.75(a)(2)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alteração – (2) A conclusão do curso teórico, de acordo com os critérios deste Regulamento, deve ser comprovada mediante declaração do centro de instrução.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b></p> <p>O Centro de Instrução somente pode ser responsável pela parte que executa neste processo.</p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 35.</p>



<p><b>165. <u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.75 (c)(1) --110.75 (c)(2) --110.75 (c)(2)(i) - 110.75 (c)(2)(ii)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> <b>Alteração</b> –(c) O treinamento inicial em serviço deverá:</p> <p>(1) Estar descrito no MPCÍ do Centro de Instrução, devendo ocorrer, no mínimo, durante os cinco primeiros dias de trabalho, após a realização do curso de formação em inspeção de segurança da aviação civil, com uma carga horária mínima de 30 horas de prática supervisionada;</p> <p>(2) A prática supervisionada deverá contemplar simulações de atividades práticas de inspeção de segurança de pessoas.....(manter o restante deste item)</p> <p><b>Eliminar o item 2(i) e o 2(ii)</b></p> <p><b><u>Justificativa</u></b> A realização de treinamento inicial em 60 dias não permitirá o acompanhamento por qualquer centro desta atividade, trazendo para o processo de formação uma fragilidade que é indesejável. A redução proposta poderá contribuir sobremaneira para termos um processo extremamente mais robusto e de fácil supervisão e acompanhamento, sem prejuízo para a formação do profissional.</p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários nas contribuições de número 35 e 37.</p>
<p><b>166. <u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item – 110.77 (c)(1) --110.77 (c)(1)(i)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> <b>Alteração</b> –(c) A formação continuada deverá:</p> <p>(1) Estar descrita no MPCÍ do Centro de Instrução, devendo ocorrer, no mínimo, a cada 12 meses, com 8(oito) horas de duração</p> <p>(2) <b>Eliminar o item 1(i)</b></p> <p><b><u>Justificativa</u></b> A realização de formação continuada a cada seis meses, novamente, torna o processo de acompanhamento e supervisão extremamente difícil, levando possivelmente a uma indesejável ineficiência. A manutenção desta formação, dentro do padrão já aplicado atualmente, ou seja, 12 meses, permitirá que a formação continuada aproveite a estrutura formal já existente.</p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários nas contribuições de número 35 e 37.</p>
<p><b>167. <u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b></p>	<p><b>&lt;ESATA&gt;</b></p>

	<p>Item – 110.83(a)</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b>  Adicionar – O operador de aeródromos, o operador aéreo, o agente de carga-aérea acreditado e as ESATAs que prestem serviço de proteção, são responsáveis pela manutenção de um Programa de Instrução....</p> <p><b><u>Justificativa</u></b>  Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, qual seja, <b>"Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:...."</b>, bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATAs, estas pessoas jurídicas têm responsabilidade primária na relação comercial Operador X ESATAs, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATAs como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	<p><b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>
<p><b>168.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b>  Item – Apêndice A(Atividade 1)</p> <p>- Observações ao final da tabela de atividades.</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b>  <b>Eliminar</b> as atividades 1 do respectivo apêndice.</p> <p><b>Adicionar :</b> Observação (4) ao final da tabela com a seguinte descrição:</p> <p>(4) Para a realização de acompanhamento e orientação geral do embarque dos passageiros somente é necessário funcionários com Familiarização em AVSEC.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b>  Esta atividade, da maneira que está descrita, permeia toda a comunidade aeroportuária, o que levaria a necessidade de instrução AVSEC para todos os indivíduos que trabalhem nos aeroportos e nas empresas aéreas. O acompanhamento e a orientação dos passageiros são realizados por todos os integrantes do efetivo das empresas no aeroporto.</p>	<p><b>&lt;Tabela de atividades AVSEC&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 40.</p>

<p>169.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Apêndice A – Atividade 2</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alterar – Realização de Identificação, Profile, Check-in, Despacho no Portão de Embarque e Desembarque de Passageiros.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> A proposta em tela permeia somente as atividades que possuem caráter específico AVSEC no processamento dos passageiros, diferenciando outros processos que tenham como objetivo a orientação, auxílio, apoio e prestação de informações genéricas, inclusive como descrito na Resolução 141.</p>	<p><b>&lt;Tabela de atividades AVSEC&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 41.</p>
<p>170.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item– Apêndice A</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> <b>Adicionar</b> a atividade de Credenciamento Aeroportuário com requisito de Básico AVSEC.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Esta atividade é extremamente crítica no processo de segurança aeroportuária.</p>	<p><b>&lt;Tabela de atividades AVSEC&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 42.</p>
<p>171.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Apêndice A: Atividade 18</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Alterar a Certificação necessária para atividade 18 (Despacho AVSEC) para contemplar o treinamento noções de segurança para operações de solo.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Entendemos que todos os conhecimentos necessários para a consolidação do despacho AVSEC estão relacionados essencialmente com as atividades em solo. Esta adequação agregaria um ganho de produtividade significativo para os operadores aéreos, além de possivelmente elevar a qualidade da execução da atividade.</p>	<p><b>&lt;Tabela de atividades AVSEC&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentário na contribuição de número 43.</p>
<p>172.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item: Apêndice B</p>	<p><b>&lt;Reserva Técnica&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p>

	<p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Adicionar - Complementar nos pré-requisitos do Curso Básico AVSEC a possibilidade de estar incluído na reserva técnica solicitada pelo contratante.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> As especificidades das atividades requerem que existam profissionais disponíveis para a imediata contratação. A inexistência de profissionais no mercado possivelmente acarretará distorções indesejadas ao sistema.</p>	<p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 13.</p>
<p><b>173.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Item: Apêndice B</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> Adequação - As diversas propostas implicam em ajustes a serem realizados no conteúdo programático do apêndice B.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Caso sejam consideradas algumas das propostas do Setor Produtivo, serão necessários determinados ajustes em alguns conteúdos programáticos do Apêndice B.</p>	<p><b>&lt;Conteúdo programático e carga horária&gt;</b> <b>Ação:</b> Solicitação Atendida</p> <p><b>Justificativa:</b> foi realizada revisão dos conteúdos programáticos.</p>
<p><b>Latin Air Linhas Aéreas</b> <b>Telmo Roza Fontes</b></p>		
<p><b>174.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> 110.15 Certificação dos profissionais (c) Além da certificação no curso instrutor AVSEC, o instrutor do curso formação e atualização em Instrutor AVSEC deve possuir diploma de curso de nível superior de graduação em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> 110.15 Certificação dos profissionais (c) Além da certificação no curso instrutor AVSEC, o instrutor do curso formação e atualização em Instrutor AVSEC deve possuir diploma de curso de nível superior, <b>preferencialmente</b>, de graduação em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou <b>que o Instrutor seja Professor de Instituição de Ensino Superior ou profissional com Curso de Docência do Ensino Superior.</b></p> <p><b><u>Justificativa</u></b></p>	<p><b>&lt;Docente&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 49.</p>

	<p>Os profissionais que realizarem os cursos AVSEC previstos e que já atuem (ou venham a atuar) como docentes em universidades / faculdades ou profissionais com curso de docência do ensino superior, possuem, no meu entendimento, todas as condições para ministrar cursos AVSEC como instrutor / professor, cabendo às particularidades inerentes a atividade pedagógica ao já obrigatório contratado pedagogo do Centro de Instrução, a quem já recai o acompanhamento, avaliação e as propostas de modificações que se fizerem necessárias com relação aos demais instrutores do CT (não pedagogos).</p>	
<p><b>175.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b></p> <p>Inclusão nos Cursos AVSEC o assunto sobre as noções básicas sobre “o trato e o tramite das informações de inteligência”, pois se trata de um assunto de suma importância dentro do contexto AVSEC.</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b></p> <p>Incluir nos cursos AVSEC as noções básicas sobre os cuidados com o trato de informações e seus respectivos graus de sigilo, bem como abordar os procedimentos basilares com as questões de Inteligência e o órgão principal do SISBIN.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b></p> <p>Este tema não é abordado em sala de aula em face do desconhecimento dos instrutores. O assunto é de suma importância para as questões do Anexo 17, tanto o é que o próprio PNAVSEC aborda a importância do Serviço de Inteligência para a Aviação Civil Internacional e doméstica (SISBIN – cujo órgão principal é a ABIN), não existindo, no entanto, nenhuma orientação sobre este tema em nenhum dos nossos cursos AVSEC.</p>	<p><b>&lt;Conteúdo programático e carga horária&gt;</b></p> <p><b>Ação:</b> Solicitação parcialmente atendida</p> <p><b>Justificativa:</b> Foi realizada revisão dos conteúdos programáticos. Os cursos AVSEC para operadores aéreos e de aeródromo possuem no conteúdo “comunicação”, o qual deve abordar o tema de sigilo das informações. No que se refere a informações do SISBIN, entende-se que o profissional privado, que é alvo do RBAC 110, não está inserido diretamente nas atribuições do SISBIN.</p>
<p><b>176.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b></p> <p>110.105 Disposições finais e transitória.</p> <p>Incluir uma explicação para que não ocorra um entendimento equivocado muito comum por parte dos operadores aéreos, principalmente os que operam o RBAC 121.</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b></p> <p>Sugiro a inclusão em 110.105 Disposições finais e transitórias, de um item dizendo que:</p> <p>Os assuntos AVSEC abordados nos cursos de formação operacional de funções e atribuições específicas dentro da aviação civil (pilotos, comissários, FE, etc), não substituem os cursos AVSEC discriminados nesta norma (RBAC 110), mesmo que os certificados de conclusão dos cursos elencados neste RBAC não façam parte das cobranças documentais normalmente exigidas pelas administraçõ</p>	<p><b>&lt;Outros&gt;</b></p> <p><b>Ação:</b> Solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Quanto às capacitações específicas para cada atividade, foi incluída uma observação no Apêndice: “(4) Devem ser observadas demais exigências normativas e capacitações específicas para desempenho das atividades previstas neste Apêndice.”</p> <p>Informamos que existe a possibilidade de unificação de treinamentos, porém é necessário um estudo detalhado da Agência já que os regulamentos atuais envolvem ementas e regras diferenciadas. Portanto, nesse momento, entende-se que não há equivalência dos</p>

	<p>es aeroportuárias.</p> <p><b>Justificativa</b>  A grande maioria dos operadores aéreos, exceção os operadores 121, entendem que os assuntos AVSEC abordados em sala de aula nos cursos de formação operacional de seus tripulantes (comissários, pilotos, FE, etc) podem substituir os cursos descritos no PNI/AVSEC (Curso AVSEC para Tripulantes e o Familiarização). Tal entendimento equivocado é “convenientemente” ratificado pelos operadores aéreos em face das administrações aeroportuárias não cobrarem destes tripulantes os certificados de conclusão de cursos AVSEC para os tripulantes (o que é facilmente entendido). Em face deste entendimento (muito comum), sugiro que tal colocação fique destacada neste novo documento (RBAC 110) e que interpretações equivocadas não venham a ter continuidade.</p>	<p>treinamentos.</p>
<p>177.</p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b></p> <p>Incluir, caso seja procedente, uma orientação aos operadores aéreos (que realizam voos internacionais) e operadores aeroportuários (de aeroportos internacionais), a exigência do curso de nível superior para cursar os Cursos de “AVSEC para Operadores Aéreos” e “AVSEC para Operadores de Aeródromos”.</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b>  Incluir em <b>110.105 Disposições finais e transitória</b>.  Os responsáveis AVSEC em aeroportos internacionais ou operadores aéreos que realizam voos internacionais deverão ter na figura de seus gestores e responsáveis AVSEC, a obrigatoriedade de um curso de nível superior para exercerem suas respectivas atribuições, independentemente do RBAC que operem os operadores aéreos (OA).</p> <p><b>Justificativa</b>  Durante a execução das atribuições AVSEC de um Operador Aéreo ou de um Administrador Aeroportuário, observa-se nitidamente a necessidade de um curso de nível superior por parte do principal profissional AVSEC destes 2 segmentos, que poderão lidar diretamente com situações reais de sequestro, bomba e inúmeros “contatos sensíveis”. Por vezes há a necessidade de contatos internacionais o que exige um melhor preparo para o trato das questões culturais, psicológicas e de comunicação que o tema suscita. Julgo oportuna esta determinação por parte da ANAC em face que poderemos ter um significativo decréscimo no potencial dos profissionais que atuam como os principais gestores AVSEC, tanto dos <b>operadores aéreos que realizam voos internacionais</b> como dos principais <b>gestores AVSEC nos aeroportos internacionais</b>, que deveriam possuir, compulsoriamente, curso superior para os dois casos grifados anteriormente, independente de operarem segundo o RBAC 91,</p>	<p><b>&lt;Escolaridade&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> foi eliminada exigências de graduação de nível superior. Tal decisão se justifica, pois os cursos AVSEC são de caráter técnico, não havendo cursos universitários nesse escopo.  Em adição, entende-se que o regulado é responsável por definir o perfil profissional adequado para ocupar cargos em seu quadro funcional para atendimento pleno de seus objetivos.</p>

121, futuro 125 e 135. No momento em que se observa um aumento da violência no mundo e a constatação das ameaças à aviação cada dia mais criativas e inteligentes, decair o nível de formação dos gestores AVSEC poderá ser uma ação facilitadora muito temerária para o nosso futuro. Observa-se, inclusive, que tal medida poderá trazer um “achatoamento” salarial junto ao profissional AVSEC do segmento aéreo e aeroportuário, pois tal função deixa de ser de nível superior. Destaco ainda, que a exigência de nível superior para o gerente AVSEC, fez com que muitos profissionais se estimulassem a cursar e galgar novos patamares culturais graças a esta exigência da ANAC. Um retrocesso neste ponto seria, inclusive, desestimulante aos que já estavam procurando se adequar a exigência anterior.

**Oceanair Linhas Aéreas Ltda**  
**Neyla Daiany**

**178. Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar**

Item 110.1Aplicabilidade

(a) Este regulamento se aplica aos:

- (1) operadores de aeródromos, que executam atividade AVSEC listada no Apêndice A deste Regulamento, segundo requisito presente em regulamentação específica da ANAC;
- (2) operadores aéreos, que executam atividade AVSEC listada no Apêndice A deste Regulamento, segundo requisito presente em regulamentação específica da ANAC;
- (3) expedidores reconhecidos, que executam atividade AVSEC listada no Apêndice A deste Regulamento, segundo requisito presente em regulamentação específica da ANAC;
- (4) agentes de carga-aérea acreditados, que executam atividade AVSEC listada no Apêndice A deste Regulamento, segundo requisito presente em regulamentação específica da ANAC; e
- (5) centros de instrução AVSEC.

**Texto sugerido para alteração ou inclusão**

Incluir: item” (6) Empresas de Serviço Auxiliar que prestam serviços de Proteção.

**Justificativa**

Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto no Capítulo 6 item 15, "**Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:....**", bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATA, esta entidades jurídicas tem responsabilidade primária na relação comercial, Operador X ESATA, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos

**<ESATA>**

**Ação:** solicitação não atendida.

**Justificativa:** Comentários na contribuição de número 01.

	legais nos levam a propor a inclusão das ESATA como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.	
179.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item 110.1(d)(4) A organização deste Regulamento está segmentada conforme a aplicabilidade para os entes envolvidos, conforme segue: (4) Subparte D - Responsabilidades dos Operadores de Aeródromos, dos Operadores Aéreos, Agentes de Carga-Aérea Acreditados e Expedidores Reconhecidos: aplica-se aos operadores de aeródromos, operadores aéreos, agentes de carga-aérea acreditados e expedidores reconhecidos;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alterar: Subparte D- Responsabilidade dos Operadores de Aeródromos, dos Operadores Aéreos, Agentes de Carga Aérea Acreditados, Expedidores Reconhecidos e Empresas de Serviços Auxiliares que prestam serviços de Proteção.</p> <p><b>Justificativa</b> Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, "<b>Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:....</b>", bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATA, esta entidades jurídicas tem responsabilidade primária na relação comercial, Operador X ESATA, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATA como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	<p>&lt;ESATA&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>
180.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item - 110.1(d)(5) A organização deste Regulamento está segmentada conforme a aplicabilidade para os entes envolvidos, conforme segue: (5) Subparte E – Fiscalização, Consequências e Sanções Administrativas: aplica-se aos operadores de aeródromos, operadores aéreos, expedidores reconhecidos, agentes de carga-aérea acreditados e centros de instrução;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alterar - Subparte E – Fiscalização, Consequências e Sanções Administrativas: aplica-se aos operadores</p>	<p>&lt;ESATA&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>



	<p>de aeródromos, operadores aéreos, expedidores reconhecidos, agentes de carga-aérea acreditados, ESATAS e centros de instrução;</p> <p><b>Justificativa</b> Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, "<b>Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:....</b>", bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATA, esta entidades jurídicas tem responsabilidade primária na relação comercial, Operador X ESATA, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATA como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	
<p><b>181.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Item: 110.3 Definições (6) Coordenação Pedagógica significa a atividade que visa subsidiar decisões pedagógicas para o planejamento, acompanhamento e avaliação dos cursos oferecidos pelo centro de instrução, tendo como foco o aprimoramento da ação docente e institucional mediante orientações didático-metodológicas fundamentadas nas ciências pedagógicas;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alterar: (6) Responsável Pedagógico....</p> <p><b>Justificativa</b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p>&lt;Coordenador&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 04.</p>
<p><b>182.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Item: 110.3 Definições (7) <i>Coordenação Técnica</i> significa a atividade que visa subsidiar decisões técnicas quanto ao currículo dos cursos oferecidos pelo centro de instrução e zelar para que o trabalho instrucional esteja devidamente fundamentado nas normas nacionais e internacionais que tratam da AVSEC;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p>	<p>&lt;Coordenador&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 05.</p>

	<p>Alterar: (6) Responsável Técnico....</p> <p><b>Justificativa</b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	
<p><b>183.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item: 110.3 Definições</p> <p>(13) Familiarização com AVSEC significa a atividade que busca conscientizar as pessoas que trabalham em áreas aeroportuárias quanto à importância da AVSEC e as principais regras de segurança em âmbito aeroportuário, podendo ser realizadas por meio de palestras presenciais, apresentações por vídeo, módulos à distância, dentre outros, conforme apresentado no Programa de Segurança Aeroportuária (PSA);</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>Alterar: (13) Familiarização com AVSEC significa a atividade que busca conscientizar as pessoas que trabalham em áreas aeroportuárias quanto à importância da AVSEC e as principais regras de segurança em âmbito aeroportuário, podendo ser realizadas por meio de palestras presenciais, apresentações por vídeo, módulos à distância, dentre outros. Esta atividade deverá ser ministrada pelo Operador do Aeródromo ou pelos Centros de Instrução certificados.</p> <p><b>Justificativa</b> Devido a grande quantidade de funcionários envolvidos nas atividades aeroportuárias bem como esta atividade ( Familiarização com AVSEC ) ser requisito para o credenciamento nos aeroportos, por muitas vezes se torna extremamente difícil adequar as necessidades operacionais com a disponibilidade do aeroporto em conduzir tal atividade, prejudicando sobremaneira a operacionalidade das bases das empresas aéreas. Deste modo, propomos que os centros de instrução certificados, que estão habilitados a ministrar cursos muito mais complexos, possam, mediante ou não, uma autorização específica ministrar esta “atividade”.</p>	<p><b>&lt;Familiarização&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários sobre familiarização na contribuição de número 06.</p>
<p><b>184.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item: 110.3 Definições</p> <p>(22) Responsável por Atividade AVSEC significa o regulado que possui responsabilidade por determinada atividade AVSEC segundo regulamento específico da ANAC, incluindo os operadores de aeródromos, operadores aéreos, agentes de carga-aérea acreditados e expedidores reconhecidos;</p>	<p><b>&lt;ESATA&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>

	<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>Incluir:</p> <p>(22) Responsável por Atividade AVSEC significa o regulado que possui responsabilidade por determinada atividade AVSEC segundo regulamento específico da ANAC, incluindo os operadores de aeródromos, operadores aéreos, agentes de carga-aérea acreditados e expedidores reconhecidos e Empresas de Serviços Auxiliares que prestam serviços de Proteção.</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, "Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:....", bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATA, esta entidades jurídicas tem responsabilidade primária na relação comercial, Operador X ESATA, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATA como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	
<p><b>185.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Item: 110.11(a)</p> <p>(2) não possuir antecedentes criminais que comprometam a Segurança da Aviação Civil;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>Alterar – (i) os procedimentos e critérios a serem utilizados para garantia da idoneidade do funcionário/aluno, inclusive a análise dos antecedentes mencionados anteriormente, deverão ser descritos no PSOA da empresa ou no Manuel do Centro de Instrução, de acordo com a política interna de cada empresa/centro, e submetido a aprovação da ANAC.</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Tendo em vista as diferentes possibilidades de executar tal atividade e as limitações legais para a implementação de certas práticas, ficam as empresas envolvidas no tema a responsabilidade de apresentar uma política interna consistente para a aprovação/aceitação junto a ANAC.</p>	<p>&lt;Antecedentes criminais&gt;</p> <p><b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 08.</p>
<p><b>186.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Item: 110.11(a)</p> <p>(2) não possuir antecedentes criminais que comprometam a Segurança da Aviação Civil;</p>	<p>&lt;Antecedentes criminais&gt;</p> <p><b>Ação:</b> solicitação atendida.</p>

	<p>(ii) os atestados de antecedentes criminais deverão ser atualizados a cada 12 (doze) meses;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Eliminar este item.</p> <p><b>Justificativa</b> Tais comprovações deverão ser realizadas de acordo com processo de renovação do credenciamento nos aeroportos.</p>	<p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 08.</p>
<p><b>187.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Item– 110.11(a) (2) não possuir antecedentes criminais que comprometam a Segurança da Aviação Civil; (iii) o atestado emitido pela Secretaria de Segurança Pública deve ser referente ao estado onde o aeroporto ou a sede do centro de instrução estiverem localizados;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alterar – (iii) o atestado emitido pela Segurança Pública deve ser referente ao estado de residência do funcionário/aluno;</p> <p><b>Justificativa</b> O local de residência provavelmente terá a maior probabilidade de possuir dados relevantes do cidadão para consolidar um processo de avaliação.</p>	<p>&lt;<b>Antecedentes criminais</b>&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 08.</p>
<p><b>188.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Item – 110.11(a) O responsável por atividade AVSEC e o centro de instrução deverão empregar profissional para realizar atividade AVSEC que atenda aos seguintes pré-requisitos:</p> <p>(3) possuir condição física e mental para o desempenho pleno das atividades de AVSEC a serem executadas conforme Apêndice A deste Regulamento, comprovada por meio de exame médico; e (i) os exames médicos deverão ser atualizados a cada 12 (doze) meses;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alterar o item 110.11(a) - (3) possuir ....Regulamento, de acordo com o estabelecido na CLT. <b>Consequentemente excluir o item 110.11(a)(3)(i) abaixo.</b></p> <p><b>Justificativa</b></p>	<p>&lt;<b>Exame médico</b>&gt; <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 11.</p>

	A CLT contempla todo o arcabouço legal sobre as leis trabalhistas e não podem existir conflitos.	
189.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.11 (a) O responsável por atividade AVSEC e o centro de instrução deverão empregar profissional para realizar atividade AVSEC que atenda aos seguintes pré-requisitos:</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Incluir item: 110.11(a) (4) Em casos de estrangeiros que não possuem residência definitiva no Brasil devem ser utilizados os documentos cabíveis de seu país de origem. Em casos de estrangeiros com residência já estabelecida no Brasil, a verificação de antecedentes deve ter como base as informações provenientes dos atestados da PF.</p> <p><b>Justificativa</b> O RBAC em tela não contempla a avaliação de antecedentes de estrangeiros e suas especificidades. Assim, de acordo com a experiência das Empresas Aéreas sugerimos os procedimentos acima descritos, tendo em vista, na maioria das vezes, a impossibilidade de obtenção de outros dados dos estrangeiros que trabalham no setor, tanto em âmbito local ou estadual.</p>	<p>&lt;Antecedentes criminais&gt; &lt;estrangeiros&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 08.</p>
190.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.13 (b) A contratação deve anteceder a capacitação em AVSEC, sendo exigida para matrícula nos cursos AVSEC a comprovação de relação de trabalho com responsável por atividade AVSEC ou empresa prestadora de serviços auxiliares ao transporte aéreo.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração – A capacitação AVSEC somente deve ser realizada se o indivíduo estiver previamente contratado, ou se estiver nominado pelo contratante em lista específica como reserva técnica, justificada por um contrato de prestação de serviço, em um quantitativo máximo que atenda as necessidades do respectivo contrato. Todos os indivíduos, inclusive os excedentes, devem ser objeto de processo de análise de antecedentes conforme estabelecido nesta regulamentação.</p> <p><b>Justificativa</b> As características intrínsecas da atividade de proteção de aviação civil levam a uma rotatividade significativa no efetivo contratado por qualquer empresa. Assim, é necessário a existência de um quantitativo extra de indivíduos já habilitados neste tipo de função.</p>	<p>&lt;Reserva Técnica&gt;</p> <p><b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 13.</p>

<p><b>191.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  Item – 110.17  (b) A carga horária dos Cursos AVSEC de atualização deve apresentar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do respectivo curso de formação.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Alterar 110.17(b) – A carga horária..., no mínimo, 30%(trinta por cento)....</p> <p><b>Justificativa</b>  O período estabelecido para atualização bem como o conteúdo programático nos tem demonstrado que 50% seria uma carga extremamente excessiva e que somente agregaria custos sem a eficácia desejada neste processo de "refreshment". <b>Os centros de treinamento, em função de seus dados, podem indicar adequações mais precisas para esta proposta, indicando o % a ser recomendado em função do tipo de treinamento.</b></p>	<p><b>&lt;Conteúdo programático e carga horária&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 14.</p>
<p><b>192.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  Item – 110.17  (b) A carga horária dos Cursos AVSEC de atualização deve apresentar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do respectivo curso de formação.</p> <p>(1) Para o curso de Atualização em Inspeção de Segurança da Aviação Civil, a carga horária mínima deve ser de 16 (dezesesseis) horas-aula para a parte prática e de 10 (dez) horas-aula para a parte teórica.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Alteração - Para o curso de Atualização ...a carga horária mínima deve ser de 8(oito) horas-aula, para a parte prática e de 8 (oito) horas-aula para a parte teórica.</p> <p><b>Justificativa</b>  O período estabelecido para atualização bem como o conteúdo programático nos tem demonstrado que 50% seria uma carga extremamente excessiva e que 8 (oito) horas aula para a parte teórica e prática seria extremamente adequado, principalmente considerando o treinamento continuado que está sendo implementado com esta regulamentação. Esta afirmação pode ser comprovada mediante os resultados das avaliações destes treinamentos, atualmente sendo ministrados. O excesso de horas levará a realização de um curso completo, considerando-se o período necessário para credenciamento, avaliação, recurso, etc.</p>	<p><b>&lt;Conteúdo programático e carga horária&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 14.</p>
<p><b>193.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  Item – 110.25</p>	<p><b>&lt;EAD&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p>

	<p>(1) O curso de Inspeção de Segurança da Aviação Civil deve ser realizado obrigatoriamente na modalidade presencial.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração – (1)...na modalidade presencial e semipresencial, conforme estabelecido no Manual de Procedimentos do Centro de Instrução</p> <p><b>Justificativa</b> Proposta 14 – A modalidade semipresencial, dependendo do enfoque, pode contribuir efetivamente para a melhoria do curso, pois a parcela semipresencial deve contemplar apenas os temas de introdução e de orientação do treinamento, e aprovado no Manual do Centro de treinamento, sem qualquer prejuízo, ao contrário, podendo já trazer para a parte presencial alunos com uma preparação inicial mais adequada.</p>	<p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 16.</p>
<p><b>194.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Item – 110.29 (a) São requisitos para a obtenção de certificado de centro de instrução: (3) possuir em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes profissionais, podendo exercer funções cumulativas: (i) coordenador pedagógico, com diploma de curso de nível superior de graduação em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração – (i) responsável pedagógico, ...</p> <p><b>Justificativa</b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p><b>&lt;Coordenador&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 04.</p>
<p><b>195.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Item– 110.29 (a) São requisitos para a obtenção de certificado de centro de instrução: (3) possuir em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes profissionais, podendo exercer funções cumulativas: (ii) coordenador técnico, certificado no curso Instrução AVSEC;</p>	<p><b>&lt;Coordenador&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 05.</p>

	<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração – (ii) responsável técnico, ...</p> <p><b>Justificativa</b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	
196.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.31 (1) no caso de solicitação de inclusão de cursos, o centro de instrução deverá apresentar novo requerimento de certificação de centro de instrução, segundo os procedimentos desta seção.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> (1) no caso de solicitação de inclusão de cursos, o centro de instrução deverá apresentar requerimento de certificação do curso que solicita inclusão, para que o mesmo seja incluso na Certificação do Centro de Treinamento.</p> <p><b>Justificativa</b> Tendo em vista que já o Centro de Treinamento já esta certificado pela Agência Reguladora e, que esta determina que a Certificação é vitalícia desde que se cumpra o estabelecido o procedimento é de solicitação de Inclusão de um Curso Específico, logo incoerente uma NOVA certificação.</p>	<p>&lt;Tabela de atividades AVSEC&gt; <b>Ação:</b> Solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 52.</p>
197.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.33 (a) Os coordenadores técnico e pedagógico são os profissionais responsáveis por desempenhar, no mínimo, as seguintes atividades: (1) Coordenador técnico: responsável pela coordenação técnica; produzir os planos de aula; avaliar se os materiais instrucionais e recursos auxiliares da instrução utilizados estão condizentes com os critérios técnicos e boas práticas vigentes, aprovando-os; supervisionar e orientar os instrutores quanto aos regulamentos vigentes e técnicas AVSEC atuais; criar metodologia e operacionalizar o controle de qualidade da instrução ministrada; validar os resultados das certificações dos alunos; responsável por compartilhar com o representante legal a intermediação com a ANAC.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração– (1) Responsável técnico....</p> <p><b>Justificativa</b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já</p>	<p>&lt;Coordenador&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários nas contribuições de número 04 e número 05.</p>



	estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.	
198.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Item – 110.33</p> <p>(a) Os coordenadores técnico e pedagógico são os profissionais responsáveis por desempenhar, no mínimo, as seguintes atividades:</p> <p>(2) Coordenador pedagógico: responsável pela coordenação pedagógica; produzir os planos de aula; avaliar se os materiais instrucionais utilizados e recursos auxiliares da instrução estão condizentes com os critérios pedagógicos, aprovando-os; supervisionar e orientar os instrutores à utilização de práticas pedagógicas; criar metodologia e operacionalizar o controle de qualidade da instrução ministrada.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>Alterar – (2) Responsável pedagógico....</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p>&lt;Coordenador&gt;</p> <p><b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários nas contribuições de número 04 e número 05.</p>
199.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Item – 110.43(a)</p> <p>(a) O centro de instrução deve informar à ANAC a realização de cada turma de curso AVSEC a ser ministrada com 15 (quinze) dias ou mais de antecedência, encaminhando o registro de curso, o qual deve conter:</p> <p>(1) quantidade de alunos;</p> <p>(2) endereço de realização, caso o curso seja presencial ou semipresencial;</p> <p>(3) nome(s) do(s) instrutor(es) AVSEC que irá(ão) ministrar o curso; e</p> <p>(4) grade horária.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>Alterar:</p> <p>(a) O centro de instrução deve informar à ANAC a realização de cada turma de curso AVSEC a ser ministrada com 10 (dez) dias ou mais de antecedência, encaminhando o registro de curso, o qual deve conter:</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Necessidade de flexibilidade e atendimento de demandas emergenciais. Este prazo, de acordo com as discussões realizadas, também seria adequado para a programação tanto das auditorias das próprias</p>	<p>&lt;Prazo de comunicação à ANAC&gt;</p> <p><b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 21.</p>

	empresas contratantes dos treinamentos como da ANAC. Na prática o fechamento com 15 dias levará a necessidade de cancelamento e reagendar as muitas atividades em função de novos candidatos e aproveitamento da missão.	
200.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Item– 110.43 (b) O centro de instrução deve seguir a grade horária do curso informada à ANAC, devendo comunicar à Agência, no prazo de até 5 (cinco) dias antes do início do curso, qualquer alteração ocorrida.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Inclusão: (b) O centro de instrução deve seguir a grade horária do curso informada à ANAC, devendo comunicar à Agência, no prazo de até 5 (cinco) dias antes do início do curso, qualquer alteração ocorrida a não ser por motivo de força maior, mediante comunicação do responsável do centro de treinamento.</p> <p><b>Justificativa</b> Salvaguarda para situações emergenciais.</p>	<p>&lt;Prazo de comunicação à ANAC&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 22.</p>
201.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Item – 110.45 (a) O centro de instrução é responsável por garantir que somente seja matriculado em Curso AVSEC o profissional que atenda aos requisitos de matrícula estabelecidos neste Regulamento, em especial, aqueles especificados no Apêndice B.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração– (a) O centro de instrução é responsável por garantir que somente seja matriculado em Curso AVSEC o profissional que atenda aos requisitos de matrícula que atenda os requisitos de matrícula estabelecidos neste Regulamento.</p> <p><b>Justificativa</b> Eliminar o restante do parágrafo tendo em vista o caráter obrigatório de todos os requisitos.</p>	<p>&lt;Português&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 23.</p>
202.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Item – 110.49</p>	<p>&lt;Regulamento do curso&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p>

	<p>(a) O centro de instrução deve fornecer aos seus alunos, até o primeiro dia de aula, um regulamento do respectivo curso.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alterar – (a) O centro de instrução deve disponibilizar aos seus alunos, até o primeiro dia de aula, um regulamento do respectivo curso.</p> <p><b>Justificativa</b> A ação “disponibilizar”, diferentemente que “fornecer”, implica na flexibilidade de ser ou não um documento em papel, físico, que muitas vezes, com o uso de TI, já não se justifica.</p>	<p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 24.</p>
<p><b>203.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Item – 110.51 (b) O coordenador técnico e o coordenador pedagógico são os responsáveis pela implementação das ações de controle de qualidade na instrução.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alterar– (b) O responsável técnico e o responsável pedagógico...</p> <p><b>Justificativa</b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p><b>&lt;Coordenador&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários nas contribuições de número 04, número 05 e número 25.</p>
<p><b>204.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Item – 110.53 (a) O centro de instrução é responsável por ministrar o curso AVSEC, aplicar avaliação de desempenho e emitir certificado ao profissional que realize os seguintes cursos de formação e de atualização: (1) Noções de Segurança para o Atendimento ao Passageiro; (2) Noções de Segurança para a Carga Aérea; (3) Noções de Segurança para as Operações de Solo; (4) Noções de Segurança da Aviação Civil para Tripulantes; (5) Noções de Segurança da Aviação Civil para Vigilantes;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alterar – (a) O centro de instrução é responsável por ministrar o curso AVSEC, aplicar avaliação de</p>	<p><b>&lt;Outros&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 26.</p>

	<p>desempenho quando cabível e emitir certificado ao profissional que realize os seguintes cursos de formação e de atualização:</p> <p><b>Justificativa</b> Determinados cursos não requerem avaliação de desempenho, conforme tabela específica.</p>	
<p><b>205.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Item – 110.55 (a) O centro de instrução deve seguir metodologia para preparação de questões e de avaliações de desempenho que propiciem averiguar a assimilação dos alunos diante dos conteúdos programáticos ministrados nos cursos. (1) O centro de instrução deve possuir banco de questões composto por no mínimo 150 (cento e cinquenta) questões para cada curso AVSEC que exija avaliação de desempenho. (i) A ANAC poderá gerenciar um banco de questões nacional para utilização pelos centros de instrução.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alterar: (i) A ANAC deverá gerenciar um banco de questões nacional para utilização pelos centros de instrução.</p> <p><b>Justificativa</b> A gestão e distribuição de um banco de questões nacional permitirá uma homogeneidade no sistema de capacitação AVSEC extremamente adequado...</p>	<p><b>&lt;Banco de questões&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 27.</p>
<p><b>206.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Item – 110.59 (c) Os recursos devem ser analisados pelo coordenador técnico no prazo máximo de até 10 (dez) dias, respondendo apenas se foi deferido ou não. Caso o recurso seja deferido com anulação ou alteração da resposta, a pontuação da questão deve ser atribuída a todos os alunos.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração – (c) Os recursos devem ser analisados pelo responsável técnico no prazo máximo de até 10 (dez) dias, respondendo apenas se foi deferido ou não. Caso o recurso seja deferido com anulação ou alteração da resposta, a pontuação da questão deve ser atribuída a todos os alunos.</p> <p><b>Justificativa</b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresas aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p><b>&lt;Coordenador&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 05.</p>

<p><b>207.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.63 (d) O certificado emitido pelo centro de instrução deve conter, pelo menos, as seguintes informações: (3) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou número do passaporte ou Registro Nacional de Estrangeiro;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> (3) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou número do passaporte ou Registro Nacional de Estrangeiro ou outro documento cabível, válido em seu país de origem.</p> <p><b>Justificativa</b> Tendo em vista que existem Estrangeiros trabalhando no país, não residentes, que não possuem os documentos citados na referida legislação, sugere-se indicar alternativas na legislação complementar que possam dar suporte a estas situações. A sugestão acima é uma das possibilidades.</p>	<p><b>&lt;Estrangeiro&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 29.</p>
<p><b>208.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item– 110.63(d) (8) (d) O certificado emitido pelo centro de instrução deve conter, pelo menos, as seguintes informações: (8) nomes dos instrutores do curso;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Eliminar</p> <p><b>Justificativa</b> Devido a simultaneidade de diversos treinamentos, a menção destes responsáveis provavelmente poderá acarretar problemas para fiscalização e aprovação dos treinamentos em tela.</p>	<p><b>&lt;Instrutor no certificado&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 30.</p>
<p><b>209.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item– 110.63(d)(11)(i) (d) O certificado emitido pelo centro de instrução deve conter, pelo menos, as seguintes informações: (11) número de registro do certificado do profissional emitido. (i) o número de registro de certificado do profissional deve ser único, e deve ser emitido de forma sequencial.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração - (i) O número de registro de certificado do profissional deve ser único e obedecer os critérios de rastreabilidade e confiabilidade. A utilização de sistemas automáticos de armazenamento e controle</p>	<p><b>&lt;Número certificado&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 31.</p>

	<p>destes registros devem possuir sistemas de auditoria e controle de segurança por senhas.</p> <p><b>Justificativa</b> Atualmente existem sistemas de gerenciamento de capacitação automáticos que geram seus próprios controles, que apesar de serem únicos, muitas vezes não utilizam o conceito de sequenciamento.</p>	
<p><b>210.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item - Título da SUBPARTE D</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração – SUBPARTE D Responsabilidades....acreditados, expedidores reconhecidos e ESATAS.</p> <p><b>Justificativa</b> Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, "<b>Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:....</b>", bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATA, esta entidades jurídicas tem responsabilidade primária na relação comercial, Operador X ESATA, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATA como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	<p><b>&lt;ESATA&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>
<p><b>211.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.71 (b) O responsável por atividade AVSEC deve desenvolver e manter atualizado um plano de capacitação anual dos profissionais que desempenhem atividade em seu benefício.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alterar– (b) O responsável por atividade AVSEC deve desenvolver um planejamento global anual sobre as necessidades de treinamento da empresa . Este documento deve servir de base para a elaboração de seus planejamentos institucionais e alocação de recursos. Os controles específicos dos treinamentos de cada unidade da empresa podem ser desenvolvidos pelas áreas específicas. Este planejamento deve contemplar todo o efetivo orgânico da empresa.</p>	<p><b>&lt;Plano de capacitação&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 33.</p>

	<p><b>Justificativa</b> A dimensão dos operadores aéreas requerem que a gestão de todos os treinamentos de seus funcionários, muitas das vezes, sejam realizados de forma descentralizada, porém de acordo com uma estrutura organizacional e de gestão própria. O requisito de possuir um controle geral e único muitas vezes não se aplica a estrutura de todas as empresas.</p>	
<p><b>212.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.73 (a) É responsabilidade do operador de aeródromo que receba operação charter ou regular garantir a familiarização com AVSEC a todos os profissionais que desempenham atividade em âmbito aeroportuário por mais de 60 (sessenta) dias contínuos ou que acessem áreas controladas ou restritas sem acompanhamento por profissional que possua credenciamento permanente.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração – (a) (a) É responsabilidade do operador de aeródromo que receba operação charter ou regular garantir a familiarização com AVSEC a todos os profissionais que desempenham atividade em âmbito aeroportuário por mais de 60 (sessenta) dias contínuos ou que acessem áreas controladas ou restritas sem acompanhamento por profissional que possua credenciamento permanente. Este treinamento poderá ser ministrado pelo próprio aeroporto ou pelos Centros de Instrução certificados.</p> <p><b>Justificativa</b> Esta flexibilidade é extremamente necessária para o atendimento dos requisitos mínimos do processo de credenciamento nos diferentes aeroportos, bem como redução de <b>custos</b> tendo em vista o volume de colaboradores que os operadores aéreos possuem em cada localidade. Esta flexibilidade deverá estar com base no manual dos centros de treinamento aprovado pela ANAC.</p>	<p><b>&lt;Familiarização&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários sobre familiarização na contribuição de número 06.</p>
<p><b>213.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.75 (a) O responsável por atividade AVSEC deve garantir um treinamento inicial em serviço ao profissional que desempenha atividade em seu benefício e que concluiu atendendo aos critérios deste Regulamento o treinamento em centro de instrução no curso de formação em Inspeção de Segurança da Aviação Civil. (1) O treinamento inicial em serviço integra a parte prática do curso de Formação em Inspeção de Segurança da Aviação Civil, devendo ocorrer após a aprovação na avaliação de desempenho do treinamento teórico, ministrado pelo centro de instrução.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Inserção – O treinamento inicial .., ministrado pelo centro de instrução. O treinamento inicial em</p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários nas contribuições de número 35 e 37.</p>

	<p>serviço é de responsabilidade da entidade que está responsável pelo seu acompanhamento. O certificado emitido pelo Centro de Instrução referente a parte teórica deve ser acompanhado por uma declaração de aproveitamento da entidade responsável pelo treinamento prático. Qualquer aspecto legal relativo ao treinamento inicial em serviço não cabe ao centro de treinamento.</p> <p><b>Justificativa</b> Este processo de formação contempla duas entidades distintas que devem responder pelas suas atribuições específicas.</p>	
<p><b>214.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item– 110.75 (a) O responsável por atividade AVSEC deve garantir um treinamento inicial em serviço ao profissional que desempenha atividade em seu benefício e que concluiu atendendo aos critérios deste Regulamento o treinamento em centro de instrução no curso de formação em Inspeção de Segurança da Aviação Civil. (2) A conclusão do curso de acordo com os critérios deste Regulamento deve ser comprovada mediante declaração do centro de instrução.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração – (2) A conclusão do curso teórico de acordo com os critérios deste Regulamento deve ser comprovada mediante declaração do centro de instrução</p> <p><b>Justificativa</b> O Centro de Instrução somente pode ser responsável pela parte que executa neste processo.</p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> o curso do centro de instrução inclui atividades teórica e prática. Comentários adicionais nas contribuições de número 35 e 37.</p>
<p><b>215.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.75 (c)(1) --110.75 (c)(2) --110.75 (c)(2)(i) - 110.75 (c)(2)(ii)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração –(c) O treinamento inicial em serviço deverá: (1) Estar descrito no MPCl do Centro de Instrução, devendo ocorrer, no mínimo, durante os cinco primeiros dias de trabalho, após a realização do curso de formação em inspeção de segurança da aviação civil, com uma carga horário mínima de 30 horas de prática supervisionada; (2) A prática supervisionada deverá contemplar simulações de atividades práticas de inspeção de segurança de pessoas.....(manter o restante deste item)</p> <p><b>Eliminar o item 2(i) e o 2(ii)</b></p> <p><b>Justificativa</b></p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários nas contribuições de número 35 e 37.</p>



	<p>A realização de treinamento inicial em 60 dias, não permitirá o acompanhamento por qualquer centro desta atividade. Assim, trazendo para o processo de formação uma fragilidade que não é desejada. A redução proposta poderá contribuir sobremaneira para termos um processo extremamente mais robusto e de fácil supervisão e acompanhamento, sem prejuízo para a formação do profissional.</p>	
<p><b>216.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.77 (c)(1) --110.77 (c)(1)(i)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração –(c) A formação continuada deverá:</p> <p>(1) Estar descrito no MPCl do Centro de Instrução, devendo ocorrer, no mínimo, a cada 12 meses, com 8(oito) horas de duração (2)</p> <p><b>Eliminar o item 1(i)</b></p> <p><b>Justificativa</b> A realização de formação continuada a cada seis meses, novamente, torna o processo de acompanhamento e supervisão extremamente difícil, possivelmente levando a uma ineficiência não desejada. A manutenção desta formação dentro do mesmo padrão atualmente implementado, ou seja, 12 meses, permitirá que a formação continuada aproveite a estrutura forma já existente.</p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários nas contribuições de número 35 e 37.</p>
<p><b>217.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item – 110.83 (a) O operador de aeródromo, o operador aéreo e o agente de carga-aérea acreditado são responsáveis pela manutenção de um Programa de Instrução que deverá fazer parte de seu programa de segurança.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Adicionar – (a)O operador de aeródromos, o operador aéreo, o agente de carga-aérea acreditado e as ESATAs que prestam serviço de proteção são responsáveis pela manutenção de um Programa de Instrução....</p> <p><b>Justificativa</b> Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, "<b>Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:....</b>", bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de</p>	<p><b>&lt;ESATA&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>

	<p>treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATA, esta entidades jurídicas tem responsabilidade primária na relação comercial, Operador X ESATA, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATA como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	
<p><b>218.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  Item – Apêndice A(Atividade 1)  - Observações ao final da tabela de atividades.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Eliminar as atividades 1 do respectivo apêndice.  Adicionar : Observação (4) ao final da tabela com a seguinte descrição:  (4) Para a realização de acompanhamento e orientação geral do embarque dos passageiros somente é necessário funcionários com Familiarização em AVSEC.</p> <p><b>Justificativa</b>  Esta atividade, da maneira que está descrita, permeia toda a comunidade aeroportuária, o que levaria a necessidade de instrução AVSEC para todos os indivíduos que trabalhem nos aeroportos e nas empresas aéreas. O acompanhamento e a orientação dos passageiros são realizados por todos os integrantes do efetivo das empresas no aeroporto, inclusive pelo “Menor Aprendiz”.</p>	<p>&lt;Tabela de atividades AVSEC&gt;  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 40.</p>
<p><b>219.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  Apêndice A – Atividade 2</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Alterar – Realização de Identificação, Profile, Check-in, Despacho no Portão de Embarque e Desembarque de Passageiros</p> <p><b>Justificativa</b>  A proposta em tela permeia somente as atividades que possuem caráter específico AVSEC no processamento dos passageiros, diferenciando outros processos que tem como objetivo a orientação, auxílio, apoio e prestação de informações genéricas, inclusive como descrito na Resolução 141.</p>	<p>&lt;Tabela de atividades AVSEC&gt;  <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 41.</p>
<p><b>220.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  Item– Apêndice A</p>	<p>&lt;Tabela de atividades AVSEC&gt;  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p>

	<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Adicionar a atividade de Credenciamento Aeroportuário com requisito de Básico AVSEC</p> <p><b>Justificativa</b> Esta atividade é extremamente crítica no processo de segurança aeroportuário.</p>	<p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 42.</p>
<p><b>221.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe</b> Apêndice A : Atividade 18</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alterar a Certificação necessária para atividade 18 (Despacho AVSEC) para contemplar o treinamento noções de segurança para operações de solo.</p> <p><b>Justificativa</b> Entendemos que todos os conhecimento necessários para a consolidação do despacho AVSEC estão relacionados essencialmente com as atividades no solo. Esta adequação agregaria um ganho de produtividade significativo para os operadores aéreos, além de possivelmente elevar a qualidade da execução da atividade</p>	<p><b>&lt;Tabela de atividades AVSEC&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentário na contribuição de número 43.</p>
<p><b>222.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item : Apêndice B</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Adicionar - Complementar nos pré-requisitos do Curso Básico AVSEC a possibilidade de estar incluído na reserva técnica solicitada pelo contratante.</p> <p><b>Justificativa</b> As especificidades das atividades requer que existam profissionais disponíveis para a pronta contratação. A inexistência de profissionais no mercado possivelmente acarretará distorções indesejadas ao sistema.</p>	<p><b>&lt;Reserva Técnica&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 13.</p>
<p><b>223.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item: Apêndice B</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Adequação - As diversas propostas implicam em ajustes a serem realizados no conteúdo programático do apêndice B.</p>	<p><b>&lt;Conteúdo programático e carga horária&gt;</b> <b>Ação:</b> Solicitação Atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> foi realizada revisão dos conteúdos programáticos.</p>

	<p><b>Justificativa</b> Caso seja considerada algumas das propostas do Setor Produtivo, serão necessários ajustes de alguns conteúdos programáticos do Apêndice B.</p>	
<p><b>TAM Linhas Aéreas S.A.</b> <b>Rogério Figueira de Barros</b></p>		
<p><b>224.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.1 (a) Este regulamento se aplica aos:</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Inclusão de Item (a) (6) empresas de serviços auxiliares ao transporte aéreo – ESATA que executam SERVIÇOS DE PROTEÇÃO.</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, "<b>Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:....</b>", bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATA, esta entidades jurídicas tem responsabilidade primária na relação comercial, Operador X ESATA, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATA como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	<p><b>&lt;ESATA&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>
<p><b>225.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.1 (d) (4) Subparte D - Responsabilidades dos Operadores de Aeródromos, dos Operadores Aéreos, Agentes de Carga-Aérea Acreditados e Expedidores Reconhecidos: aplica-se aos operadores de aeródromos, operadores aéreos, agentes de carga-aérea acreditados e expedidores reconhecidos;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração de Item</p>	<p><b>&lt;ESATA&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>

<p>(d) (4) Subparte D - Responsabilidades dos Operadores de Aeródromos, dos Operadores Aéreos, <b>Empresas de Serviços Auxiliares ao Transporte Aéreo</b>, Agentes de Carga-Aérea Acreditados e Expedidores Reconhecidos: aplica-se aos operadores de aeródromos, operadores aéreos, <b>empresas de serviços auxiliares ao transporte aéreo que executam serviços de proteção</b>, agentes de carga-aérea acreditados e expedidores reconhecidos;</p> <p><b>Justificativa</b> Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, "<b>Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:....</b>", bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATA, esta entidades jurídicas tem responsabilidade primária na relação comercial, Operador X ESATA, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATA como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	
<p><b>226. Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.1 (d) (5) Subparte E – Fiscalização, Consequências e Sanções Administrativas: aplica-se aos operadores de aeródromos, operadores aéreos, expedidores reconhecidos, agentes de carga-aérea acreditados e centros de instrução; e</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> <b>Alteração de Item</b></p> <p>(d) (5) Subparte E – Fiscalização, Consequências e Sanções Administrativas: aplicam-se aos operadores de aeródromos, operadores aéreos, <b>empresas de serviços auxiliares ao transporte aéreo que executam serviços de proteção</b>, expedidores reconhecidos, agentes de carga aérea acreditados e centros de instrução; e</p> <p><b>Justificativa</b> Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, "<b>Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:....</b>", bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de</p>	<p><b>&lt;ESATA&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>

	<p>treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATA, esta entidades jurídicas tem responsabilidade primária na relação comercial, Operador X ESATA, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATA como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	
<p><b>227.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  110.3 (a) (6) Coordenação Pedagógica significa a atividade que visa subsidiar decisões pedagógicas para o planejamento, acompanhamento e avaliação dos cursos oferecidos pelo centro de instrução, tendo como foco o aprimoramento da ação docente e institucional mediante orientações didático-metodológicas fundamentadas nas ciências pedagógicas;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Alteração de Item  (a) (6) <b>Responsável Pedagógico</b> significa <b>o profissional responsável pela</b> atividade que visa subsidiar decisões pedagógicas para o planejamento, acompanhamento e avaliação dos cursos oferecidos pelo centro de instrução, tendo como foco o aprimoramento da ação docente e institucional mediante orientações didático-metodológicas fundamentadas nas ciências pedagógicas;</p> <p><b>Justificativa</b>  A denominação “Coordenação Pedagógica” implica em nomenclatura associada a função ou cargo já estabelecido pelos regulados em suas políticas internas, e pode acarretar criação cargo e possíveis entraves trabalhistas futuros.</p>	<p><b>&lt;Coordenador&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 04.</p>
<p><b>228.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  110.3 (a) (7) Coordenação Técnica significa a atividade que visa subsidiar decisões técnicas quanto ao currículo dos cursos oferecidos pelo centro de instrução e zelar para que o trabalho instrucional esteja devidamente fundamentado nas normas nacionais e internacionais que tratam da AVSEC;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Alteração de Item  (a) (7) <b>Responsável Técnico</b> significa <b>o profissional responsável pela</b> atividade que visa subsidiar decisões técnicas quanto ao currículo dos cursos oferecidos pelo centro de instrução e zelar para que o trabalho instrucional esteja devidamente fundamentado nas normas nacionais e internacionais que tratam da AVSEC;</p> <p><b>Justificativa</b></p>	<p><b>&lt;Coordenador&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 05.</p>

	<p>A denominação “Coordenação Técnica” implica em nomenclatura associada a função ou cargo já estabelecida pelos regulados em suas políticas internas, e pode acarretar criação cargo e possíveis entraves trabalhistas futuros.</p>	
<p><b>229.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.3 (a) (13) Familiarização com AVSEC significa a atividade que busca conscientizar as pessoas que trabalham em áreas aeroportuárias quanto à importância da AVSEC e as principais regras de segurança em âmbito aeroportuário, podendo ser realizadas por meio de palestras presenciais, apresentações por vídeo, módulos à distância, dentre outros, conforme apresentado no Programa de Segurança Aeroportuária (PSA);</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Alteração de Item / Exclusão de Texto  (13) Familiarização com AVSEC significa a atividade que busca conscientizar as pessoas que trabalham em áreas aeroportuárias quanto à importância da AVSEC e as principais regras de segurança em âmbito aeroportuário, podendo ser realizadas por meio de palestras presenciais, apresentações por vídeo, módulos à distância, dentre outros; <del>conforme apresentado no Programa de Segurança Aeroportuária (PSA);</del></p> <p><b>Justificativa</b>  Devido a grande quantidade de funcionários envolvidos nas atividades aeroportuárias bem como esta atividade ( Familiarização com AVSEC ) ser requisito para o credenciamento nos aeroportos, por muitas vezes se torna extremamente difícil adequar as necessidades operacionais com a disponibilidade do aeroporto em conduzir tal atividade, prejudicando sobremaneira a operacionalidade das bases das empresas aéreas. Deste modo, propomos que os centros de instrução certificados, que estão habilitados a ministrar cursos muito mais complexos, possam, mediante ou não, uma autorização específica ministrar esta “atividade”.</p>	<p><b>&lt;Familiarização&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários sobre familiarização na contribuição de número 06.</p>
<p><b>230.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.3 (a) (22) Responsável por Atividade AVSEC significa o regulado que possui responsabilidade por determinada atividade AVSEC segundo regulamento específico da ANAC, incluindo os operadores de aeródromos, operadores aéreos, agentes de carga-aérea acreditados e expedidores reconhecidos;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Alteração de Item/ Inclusão de Texto  (a) (22) Responsável por Atividade AVSEC significa o regulado que possui responsabilidade por determinada atividade AVSEC segundo regulamento específico da ANAC, incluindo os operadores de</p>	<p><b>&lt;ESATA&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>

	<p>aeródromos, operadores aéreos, <b>empresas de serviços auxiliares ao transporte aéreo que executam serviços de proteção</b>, agentes de carga-aérea acreditados e expedidores reconhecidos;</p> <p><b>Justificativa</b>  Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, "<b>Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:....</b>", bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATA, esta entidades jurídicas tem responsabilidade primária na relação comercial, Operador X ESATA, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATA como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	
<p><b>231.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  110.11(a) (2) (i) os atestados válidos de antecedentes criminais constituem-se na apresentação do Certificado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública da unidade da federação e da Polícia Federal;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Alteração de Item  110.11 (a) (2) (i) os procedimentos e critérios a serem utilizados para garantia da idoneidade do funcionário/ aluno, inclusive a análise dos antecedentes mencionados anteriormente, deverão ser descritos nos respectivos planos de segurança dos regulados e/ ou Manual de Procedimentos do Centro de Instrução, de acordo com a política interna de cada regulado, e submetido a aprovação da ANAC.</p> <p><b>Justificativa</b>  Tendo em vista as diferentes possibilidades de executar a verificação de antecedentes e idoneidade de uma pessoa e as limitações legais para aplicação de algumas práticas, fica a cargo dos regulados responsáveis por atividades AVSEC desenvolver uma política interna consistente em seus respectivos planos de segurança ou MPCI – Manual de Procedimentos de Centro de Instrução e apresentar à ANAC para aprovação.</p>	<p>&lt;Antecedentes criminais&gt;  <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 08.</p>
<p><b>232.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  110.11(a) (2) (ii) (ii) os atestados de antecedentes criminais deverão ser atualizados a cada 12 (doze) meses;</p>	<p>&lt;Antecedentes criminais&gt;  <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p>



	<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Exclusão de item <del>(a) (2) (ii) os atestados de antecedentes criminais deverão ser atualizados a cada 12 (doze) meses;</del></p> <p><b>Justificativa</b> A atualização dos atestados de antecedentes a cada doze meses acarretaria uma duplicidade de processos, tendo em vista que a atualização dos mesmos acontece automaticamente quando da renovação das credenciais aeroportuárias dos profissionais, conforme o que preconiza a IAC 107-1006 RES – Credenciamento Aeroportuário.</p>	<p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 09.</p>
<p><b>233.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.11(a) (2) (iii) (iii) o atestado emitido pela Secretaria de Segurança Pública deve ser referente ao estado onde o aeroporto ou a sede do centro de instrução estiverem localizados;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração de item (a) (2) (iii) o atestado emitido pela Secretaria de Segurança Pública deve ser referente ao estado de <b>residência do funcionário/ aluno;</b></p> <p><b>Justificativa</b> O local de residência provavelmente terá a maior probabilidade de possuir dados relevantes do indivíduo para consolidar um processo de avaliação.</p>	<p><b>&lt;Antecedentes criminais&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 10.</p>
<p><b>234.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.11 (a) (3) possuir condição física e mental para o desempenho pleno das atividades de AVSEC a serem executadas conforme Apêndice A deste Regulamento, comprovada por meio de exame médico. 110.11(a) (3) (i) os exames médicos deverão ser atualizados a cada 12 (doze) meses;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração de item/ Exclusão de Item 110.11 (a) (3) possuir condição física e mental para o desempenho pleno das atividades de AVSEC a serem executadas conforme <b>determinações da CLT</b>, comprovada por meio de exame médico. <b>Consequentemente excluir o item 110.11(a) (3) (i) escrito abaixo.</b></p> <p><b>Justificativa</b> A alteração da referência para CLT, que atualmente contempla todo o arcabouço legal sobre as leis</p>	<p><b>&lt;Exame médico&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 11.</p>

	trabalhistas, além de equiparar as exigências, evita possíveis conflitos entre legislações.	
235.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.11 (a) O responsável por atividade AVSEC e o centro de instrução deverão empregar profissional para realizar atividade AVSEC que atenda aos seguintes pré-requisitos:</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Inclusão de Item 110.11(a) (4) Em casos de estrangeiros que não possuem residência definitiva no Brasil devem ser utilizados os documentos cabíveis de seu país de origem. Em casos de estrangeiros com residência já estabelecida no Brasil, a verificação de antecedentes deve ter como base as informações provenientes dos atestados da Polícia Federal.</p> <p><b>Justificativa</b> O RBAC em tela não contempla a avaliação de antecedentes de estrangeiros e suas especificidades. Assim, de acordo com a experiência das Empresas Aéreas neste assunto, e dos contratamentos enfrentados, sugerimos os procedimentos acima descritos, tendo em vista, na maioria das vezes, a impossibilidade de obtenção de outros dados dos estrangeiros que trabalham no setor, tanto em âmbito local ou estadual.</p>	<p><b>&lt;Antecedentes criminais&gt; &lt;estrangeiros&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 08.</p>
236.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.13 (b) A contratação deve anteceder a capacitação em AVSEC, sendo exigida para matrícula nos cursos AVSEC a comprovação de relação de trabalho com responsável por atividade AVSEC ou empresa prestadora de serviços auxiliares ao transporte aéreo.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração de item 110.13 (b) A capacitação AVSEC somente deve ser realizada se o indivíduo estiver previamente contratado, ou se estiver nominado pelo contratante em lista específica como reserva técnica, justificada por um contrato de prestação de serviço, em um quantitativo máximo que atenda as necessidades do respectivo contrato. Todos os indivíduos, inclusive os excedentes, devem ser objeto de processo de análise de antecedentes conforme estabelecido nesta regulamentação.</p> <p><b>Justificativa</b> As características intrínsecas da atividade de proteção de aviação civil levam a uma rotatividade significativa no efetivo contratado por qualquer empresa. Assim, é necessário a existência de um</p>	<p><b>&lt;Reserva Técnica&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 13.</p>

	quantitativo extra de indivíduos já habilitados neste tipo de função.	
237.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.17 (b) A carga horária dos Cursos AVSEC de atualização deve apresentar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do respectivo curso de formação.</p> <p>100.17 (b) (1) Para o curso de Atualização em Inspeção de Segurança da Aviação Civil, a carga horária mínima deve ser de 16 (dezesseis) horas-aula para a parte prática e de 10 (dez) horas-aula para a parte teórica.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração e inclusão de item 110.17 Atualização da certificação de Segurança da Aviação Civil – AVSEC (b) A carga horária dos Cursos AVSEC de atualização <b>que não requeiram a aplicação de exame de certificação</b> deve apresentar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do respectivo curso de formação. <b>(c) A carga horária dos Cursos AVSEC de atualização que requeiram a aplicação de exame de certificação deve apresentar, no mínimo, 30% (cinquenta por cento) da carga horária total do respectivo curso de formação.</b> (1) Para o curso de Atualização em Inspeção de Segurança da Aviação Civil, a carga horária mínima deve ser de <b>10 (dez)</b> horas-aula para a parte prática e de <b>5 (cinco)</b> horas-aula para a parte teórica. <b>(2) Para o curso de Atualização do Básico AVSEC, a carga horária mínima deve ser de 8 (oito) horas-aula.</b></p> <p><b>Justificativa</b> Com base nas práticas pedagógicas aplicadas nos últimos anos, e na resposta positiva dos profissionais capacitados, que podem ser observadas através dos resultados dos exames de certificação aplicados pela ANAC, solicitamos a adequação da carga horária dos cursos de atualização conforme proposta acima, pois desta forma, o tempo utilizado para a capacitação, de acordo com os conteúdos programáticos propostos neste regulamento, serão adequados e suficientes para que o processo ensino-aprendizagem ocorra com sucesso.</p>	<p><b>&lt;Conteúdo programático e carga horária&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 14.</p>
238.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.53 (d) A ANAC poderá validar a certificação emitida por outro Estado signatário da Convenção de Aviação Civil Internacional, desde que haja comprovação que o aluno tenha passado por um processo de instrução equivalente.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p>	<p><b>&lt;Estrangeiro&gt; &lt;Português&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> ajustes textuais.</p>

	<p>Alteração de item 110.53 (d) A ANAC poderá validar a certificação emitida por outro Estado signatário da Convenção de Aviação Civil Internacional, desde que haja comprovação que o aluno tenha passado por um processo de instrução equivalente, <b>conforme este regulamento</b>.</p> <p><b>Justificativa</b> Da maneira como o item está redigido não existe direcionamento sobre qual processo de instrução brasileiro (Resolução 63 ou RBAC 110) deverá ocorrer a equivalência.</p>	
<p><b>239.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.25 (1) O curso de Inspeção de Segurança da Aviação Civil deve ser realizado obrigatoriamente na modalidade presencial.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>Alteração de item 110.25 (1) O curso de Inspeção de Segurança da Aviação Civil deve ser realizado <b>nas modalidades presencial ou semipresencial, conforme estabelecido no Manual de Procedimentos do Centro de Instrução</b>.</p> <p><b>Justificativa</b> A modalidade semipresencial, dependendo do enfoque, pode contribuir efetivamente para a melhoria do curso, pois a parcela semipresencial deve contemplar apenas os temas de introdução e de orientação do treinamento, e aprovado no Manual do Centro de treinamento, sem qualquer prejuízo, ao contrário, podendo já trazer para a parte presencial alunos com uma preparação inicial mais adequada.</p>	<p>&lt;EAD&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 16.</p>
<p><b>240.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.29 (a) (3) (i) coordenador pedagógico, com diploma de curso de nível superior de graduação em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>Alteração de item 110.29 (a) (3) (i) responsável pedagógico, com diploma de curso de nível superior de graduação em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;</p> <p><b>Justificativa</b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já</p>	<p>&lt;Coordenador&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 04.</p>

	estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.	
<b>241.</b>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.29 (a ) (3) (ii) coordenador técnico, certificado no curso Instrução AVSEC; e</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração de item Item 110.29 (a) (3) (ii) responsável técnico, certificado no curso Instrução AVSEC; e</p> <p><b>Justificativa</b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p>&lt;Coordenador&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 05.</p>
<b>242.</b>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Item 110.33 (a) (1) Coordenador técnico: responsável pela coordenação técnica; produzir os planos de aula; avaliar se os materiais instrucionais e recursos auxiliares da instrução utilizados estão condizentes com os critérios técnicos e boas práticas vigentes, aprovando-os; supervisionar e orientar os instrutores quanto aos regulamentos vigentes e técnicas AVSEC atuais; criar metodologia e operacionalizar o controle de qualidade da instrução ministrada; validar os resultados das certificações dos alunos; responsável por compartilhar com o representante legal a intermediação com a ANAC.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração de Item 110.33 (a) (1) <b>Responsável</b> técnico: responsável pela coordenação técnica; produzir os planos de aula; avaliar se os materiais instrucionais e recursos auxiliares da instrução utilizados estão condizentes com os critérios técnicos e boas práticas vigentes, aprovando-os; supervisionar e orientar os instrutores quanto aos regulamentos vigentes e técnicas AVSEC atuais; criar metodologia e operacionalizar o controle de qualidade da instrução ministrada; validar os resultados das certificações dos alunos; responsável por compartilhar com o representante legal a intermediação com a ANAC.</p> <p><b>Justificativa</b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p>&lt;Coordenador&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 05.</p>
<b>243.</b>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.33 (a) (2) Coordenador pedagógico: responsável pela coordenação pedagógica; produzir os planos de aula; avaliar se os materiais instrucionais utilizados e recursos auxiliares da instrução estão condizentes com os critérios pedagógicos, aprovando-os; supervisionar e orientar os instrutores à</p>	<p>&lt;Coordenador&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número</p>

	<p>utilização de práticas pedagógicas; criar metodologia e operacionalizar o controle de qualidade da instrução ministrada.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Alteração de item  Item 110.33 (a) (2) <b>Responsável</b> pedagógico: responsável pela coordenação pedagógica; produzir os planos de aula; avaliar se os materiais instrucionais utilizados e recursos auxiliares da instrução estão condizentes com os critérios pedagógicos, aprovando-os; supervisionar e orientar os instrutores à utilização de práticas pedagógicas; criar metodologia e operacionalizar o controle de qualidade da instrução ministrada.</p> <p><b>Justificativa</b>  A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	04.
244.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.43 Turma de curso AVSEC  (a) O centro de instrução deve informar à ANAC a realização de cada turma de curso AVSEC a ser ministrada com 15 (quinze) dias ou mais de antecedência, encaminhando o registro de curso, o qual deve conter:  (1) quantidade de alunos;  (2) endereço de realização, caso o curso seja presencial ou semipresencial;  (3) nome(s) do(s) instrutor(es) AVSEC que irá(ão) ministrar o curso; e  (4) grade horária.  (b) O centro de instrução deve seguir a grade horária do curso informada à ANAC, devendo comunicar à Agência, no prazo de até 5 (cinco) dias antes do início do curso, qualquer alteração ocorrida.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Alteração de item  (a) O centro de instrução deve informar à ANAC a realização de cada turma de curso AVSEC a ser ministrada com <b>10 (dez)</b> dias ou mais de antecedência, encaminhando o registro de curso, o qual deve conter:  (1) quantidade de alunos;  (2) endereço de realização, caso o curso seja presencial ou semipresencial;  (3) nome(s) do(s) instrutor(es) AVSEC que irá(ão) ministrar o curso; e  (4) grade horária.  (b) O centro de instrução deve seguir a grade horária do curso informada à ANAC, devendo comunicar à</p>	<p>&lt;Prazo de comunicação à ANAC&gt;  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 21.</p>

	<p>Agência, no prazo de até <b>3 (três)</b> dias antes do início do curso, qualquer alteração ocorrida <b>no que tange a (s) data (s) informada (s) anteriormente para o (s) curso (s)</b>.</p> <p><b>Justificativa</b> Sugerimos as adequações para comunicação e alteração de curso, em um prazo de 10 e 3 dias, respectivamente, pois permite uma margem maior de tempo para que o centro de instrução possa realizar alterações, muitas vezes necessárias por questões operacionais.</p>	
<p><b>245.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.43 Turma de curso AVSEC</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Inclusão de item <b>100.43 (d)</b> quaisquer solicitações que não cumpram os prazos previstos em 110.43 (a) e (b) e que sejam necessárias por motivo de força maior, serão previamente encaminhadas pelo responsável técnico do centro de treinamento para aprovação e autorização da ANAC.</p> <p><b>Justificativa</b> Salvaguarda para situações emergenciais.</p>	<p>&lt;Prazo de comunicação à ANAC&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários nas contribuições de números 21 e 22.</p>
<p><b>246.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.45 Matrícula em curso AVSEC (a) O centro de instrução é responsável por garantir que somente seja matriculado em Curso AVSEC o profissional que atenda aos requisitos de matrícula estabelecidos neste Regulamento, em especial, aqueles especificados no Apêndice B.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração de item 110.45 Matrícula em curso AVSEC (a) O centro de instrução é responsável por garantir que somente seja matriculado em Curso AVSEC o profissional que atenda aos requisitos de matrícula estabelecidos <b>e especificados no Apêndice B</b> deste Regulamento.</p> <p><b>Justificativa</b> Sugerimos a exclusão da expressão “em especial”, pois a mesma sugere que há mais algum pré-requisito a ser observado além dos previstos no Apêndice B, quando estes últimos são os únicos a serem cumpridos.</p>	<p>&lt;Português&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> ajustes textuais.</p>

<p><b>247.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  110.49 Regulamento de curso  (a) O centro de instrução deve fornecer aos seus alunos, até o primeiro dia de aula, um regulamento do respectivo curso.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Alteração de item  110.49 Regulamento de curso  (a) O centro de instrução deve <b>disponibilizar</b> aos seus alunos, <b>mediante comprovação através de recibo físico ou digital</b>, até o primeiro dia de aula, um regulamento do respectivo curso.</p> <p><b>Justificativa</b>  Sugerimos a substituição do termo “fornecer” pelo “disponibilizar”, pois desta forma, o centro de instrução poderá se utilizar de vários tipos de recursos para que os alunos tenham acesso e conhecimento do regulamento do respectivo curso.</p>	<p>&lt;Regulamento do curso&gt;  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 24.</p>
<p><b>248.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  110.51 (b) O coordenador técnico e o coordenador pedagógico são os responsáveis pela implementação das ações de controle de qualidade na instrução.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Alteração de item  110.51 (b) O <b>responsável</b> técnico e o <b>responsável</b> pedagógico são os responsáveis pela implementação das ações de controle de qualidade na instrução.</p> <p><b>Justificativa</b>  A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresa aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p>&lt;Coordenador&gt;  <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários nas contribuições de número 04, número 05 e número 25.</p>
<p><b>249.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  100.53 (a) O centro de instrução é responsável por ministrar o curso AVSEC, aplicar avaliação de desempenho e emitir certificado ao profissional que realize os seguintes cursos de formação e de atualização:</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Alteração de Item  100.53 (a) O centro de instrução é responsável por ministrar o curso AVSEC, aplicar avaliação de desempenho, quando aplicável, e emitir certificado ao profissional que realize os seguintes cursos de</p>	<p>&lt;Português&gt;  <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 26.</p>



	<p>formação e de atualização:</p> <p><b>Justificativa</b> Conforme o Apêndice B do regulamento em tela, determinados cursos AVSEC não requerem avaliação de desempenho.</p>	
250.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.55 (a) (1) (i) A ANAC poderá gerenciar um banco de questões nacional para utilização pelos centros de instrução.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração de item 110.55 (a) (1) (i) A ANAC <b>deverá</b> gerenciar um banco de questões nacional para utilização pelos centros de instrução.</p> <p><b>Justificativa</b> A gestão e distribuição de um banco de questões nacional permitirá uma homogeneidade no sistema de capacitação AVSEC extremamente adequado..</p>	<p>&lt;Banco de questões&gt; <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 27.</p>
251.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.59 (c) Os recursos devem ser analisados pelo coordenador técnico no prazo máximo de até 10 (dez) dias, respondendo apenas se foi deferido ou não. Caso o recurso seja deferido com anulação ou alteração da resposta, a pontuação da questão deve ser atribuída a todos os alunos.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração de item 110.59 (c) Os recursos devem ser analisados pelo <b>responsável</b> técnico no prazo máximo de até 10 (dez) dias, respondendo apenas se foi deferido ou não. Caso o recurso seja deferido com anulação ou alteração da resposta, a pontuação da questão deve ser atribuída a todos os alunos.</p> <p><b>Justificativa</b> A denominação coordenador implica em nomenclatura associada a função das empresas aéreas já estabelecidas com envolvimento na política salarial da mesma.</p>	<p>&lt;Coordenador&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 05.</p>
252.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p>	<p>&lt;Estrangeiro&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p>

	<p>110.63 (d) (3) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou número do passaporte ou Registro Nacional de Estrangeiro;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração de item 110.63 (d) (3) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou número do passaporte ou Registro Nacional de Estrangeiro ou <b>outro documento cabível, válido no país de origem do funcionário/ aluno.</b></p> <p><b>Justificativa</b> Tendo em vista que existem Estrangeiros trabalhando no país, não residentes, que não possuem os documentos citados na referida legislação, sugere-se indicar alternativas na legislação complementar que possam dar suporte a estas situações. A sugestão acima é uma das possibilidades.</p>	<p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 29.</p>
<p><b>253.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.63 (d) (8) nomes dos instrutores do curso;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Exclusão de item 110.63 (d) (8) nomes dos instrutores do curso;</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Levando em conta a simultaneidade de treinamentos e a possibilidade de um curso ser ministrado por mais de um instrutor do mesmo centro, a menção destes responsáveis provavelmente poderá acarretar problemas para fiscalização e aprovação dos treinamentos em tela.</p>	<p><b>&lt;Instrutor no certificado&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 30.</p>
<p><b>254.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.63 (d) (11) (i) o número de registro de certificado do profissional deve ser único, e deve ser emitido de forma sequencial.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração de item 110.63 (d) (11) (i) o número de registro de certificado do profissional deve ser único <b>e rastreável.</b></p> <p><b>Justificativa</b> Observando a peculiaridade dos sistemas para emissão de certificados, não é viável a impressão de</p>	<p><b>&lt;Número certificado&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 31.</p>

	<p>certificados com números sequenciais. No caso do centro de instrução TAM, todo certificado emitido possui um número único, denominado assinatura digital.</p>	
<p><b>255.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  110.1 (b) (6) Subparte F - Disposições Finais e Transitórias: aplica-se aos operadores de aeródromos, operadores aéreos, expedidores reconhecidos, agentes de carga-aérea acreditados e centros de instrução.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Alteração de Item  110.1 (b) (6) Subparte F - Disposições Finais e Transitórias: aplica-se aos operadores de aeródromos, operadores aéreos, <b>empresas de serviços auxiliares ao transporte aéreo que executam serviços de proteção</b>, expedidores reconhecidos, agentes de carga-aérea acreditados e centros de instrução.</p> <p><b>Justificativa</b>  Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, "<b>Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:....</b>", bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATA, esta entidades jurídicas tem responsabilidade primária na relação comercial, Operador X ESATA, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATA como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	<p><b>&lt;ESATA&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>
<p><b>256.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  110.71 (b) O responsável por atividade AVSEC deve desenvolver e manter atualizado um plano de capacitação anual dos profissionais que desempenhem atividade em seu benefício.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Alteração de item  (b) O responsável por atividade AVSEC deve desenvolver e manter atualizado um plano de capacitação ou <b>calendário de cursos</b> anual para capacitação dos profissionais <b>orgânicos</b> que desempenhem atividade em seu benefício.</p> <p><b>Justificativa</b></p>	<p><b>&lt;Plano de capacitação&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 33.</p>

	<p>Sugerimos a alteração mencionada acima, pois contemplar em seu calendário ou plano a capacitação dos profissionais que desempenham atividade em seu benefício, implica em planejar e incluir na capacitação profissionais de ESATAS, cuja responsabilidade da capacitação não é sua.</p>	
<p><b>257.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  110.73 (a) É responsabilidade do operador de aeródromo que receba operação charter ou regular garantir a familiarização com AVSEC a todos os profissionais que desempenham atividade em âmbito aeroportuário por mais de 60 (sessenta) dias contínuos ou que acessem áreas controladas ou restritas sem acompanhamento por profissional que possua credenciamento permanente.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Inclusão de item  <b>(b)</b> O centro de instrução devidamente homologado também poderá aplicar a familiarização com AVSEC desde que atenda a todos os pré-requisitos previstos neste item.</p> <p><b>Justificativa</b>  A inclusão deste texto permite também aos centros de instrução que são homologados a ofertar a Familiarização AVSEC, quando o operador de aeródromo <b>não puder atender de pronto o solicitante</b>. Esta flexibilidade é extremamente necessária para o atendimento dos requisitos mínimos do processo de credenciamento nos diferentes aeroportos, bem como redução de <b>custos</b> tendo em vista o volume de colaboradores que os operadores aéreos possuem em cada localidade. Esta flexibilidade deverá estar com base no manual dos centros de treinamento aprovado pela ANAC</p>	<p><b>&lt;Familiarização&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários sobre familiarização na contribuição de número 06.</p>
<p><b>258.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  110.75 (a) (1) O treinamento inicial em serviço integra a parte prática do curso de Formação em Inspeção de Segurança da Aviação Civil, devendo ocorrer após a aprovação na avaliação de desempenho do treinamento teórico, ministrado pelo centro de instrução.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Alteração de item  110.75 (a) (1) O treinamento inicial em serviço integra a parte prática do curso de Formação em Inspeção de Segurança da Aviação Civil, devendo ocorrer após a aprovação na avaliação de desempenho do treinamento teórico, ministrado pelo centro de instrução. O treinamento inicial em serviço é de responsabilidade da entidade que está responsável pelo seu acompanhamento. O certificado emitido pelo Centro de Instrução referente a parte teórica deve ser acompanhado por uma declaração de aproveitamento da entidade responsável pelo treinamento prático. Qualquer aspecto legal relativo ao treinamento inicial em serviço não cabe ao centro de treinamento.</p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> o texto foi alterado, trazendo documentos que delimitam cada etapa da certificação, conforme especificação do Apêndice C. Comentários adicionais nas contribuições de número 35 e 37.</p>

	<p><b>Justificativa</b> Sugerimos a alteração do texto conforme acima, pois este processo de formação contempla duas entidades distintas que devem responder pelas suas atribuições específicas.</p>	
<p><b>259.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>SUBPARTE D - RESPONSABILIDADES DOS OPERADORES DE AERÓDROMOS, OPERADORES AÉREOS, AGENTES DE CARGA AÉREA-ACREDITADOS E EXPEDIDORES RECONHECIDOS 110.75 Treinamento inicial em serviço para profissionais que desempenham atividade de inspeção de segurança da aviação civil Item– 110.75 (a) (2)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração – (2) A conclusão do curso teórico de acordo com os critérios deste Regulamento deve ser comprovada mediante declaração do centro de instrução.</p> <p><b>Justificativa</b> O Centro de Instrução somente pode ser responsável pela parte que executa neste processo. Não existe a possibilidade de nos tornarmos refém do processo que se seguirá após a formação do profissional. Não teremos controle do que irá acontecer neste processo e isto impedirá nosso processo de avaliação.</p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários nas contribuições de número 35 e 37.</p>
<p><b>260.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>SUBPARTE D - RESPONSABILIDADES DOS OPERADORES DE AERÓDROMOS, OPERADORES AÉREOS, AGENTES DE CARGA AÉREA-ACREDITADOS E EXPEDIDORES RECONHECIDOS 110.75 Treinamento inicial em serviço para profissionais que desempenham atividade de inspeção de segurança da aviação civil c) O treinamento inicial em serviço deverá:</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração de item – (c) O treinamento inicial em serviço deverá: (1) Estar descrito no MPCl do Centro de Instrução, devendo ocorrer, no mínimo, durante os cinco primeiros dias de trabalho, após a realização do curso de formação em inspeção de segurança da aviação civil, com uma carga horário mínima de 30 horas de prática supervisionada; (2) A prática supervisionada deverá contemplar simulações de atividades práticas de inspeção de segurança de pessoas.....(manter o restante deste item) Eliminar o item 2(i) e o 2(ii)</p> <p><b>Justificativa</b></p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários nas contribuições de número 35 e 37.</p>

	<p>Todo o conteúdo deste item está muito complexo e de difícil cumprimento. Este processo deveria ser um pouco mais simplificado. A realização de treinamento inicial em 60 dias, não permitirá o acompanhamento por qualquer centro desta atividade. Assim, trazendo para o processo de formação uma fragilidade que não é desejada. A redução proposta poderá contribuir sobremaneira para termos um processo extremamente mais robusto e de fácil supervisão e acompanhamento, sem prejuízo para a formação do profissional.</p> <p>Exemplo: Neste item, está escrito que “(a) O responsável por atividade AVSEC deve garantir um treinamento inicial em serviço ao profissional que desempenha atividade em seu benefício e que concluiu atendendo aos critérios deste Regulamento o treinamento em centro de instrução no curso de formação em Inspeção de Segurança da Aviação Civil.”</p> <p>Se esse responsável AVSEC e o Centro de Instrução pertencer ao mesmo Operador Aéreo, o processo poderia ser aplicado integralmente, com garantias de que não seja burlado ou fraudado. Porém se pensarmos em outras situações, como por exemplo, a de um Centro de Instrução unicamente, que não está atrelado a nenhum Operador Aéreo, normalmente este comercializará o curso a um Operador Aéreo ou ESATA, ou no caso de um Centro de Instrução como a TAM, que também comercializa este curso para terceiros, questionamos sobre como o Centro de instrução poderá tomar a responsabilidade de certificar um profissional que foi assistido por um profissional de outra empresa, que talvez não utilize os mesmos critérios? E ainda qual a formação deste profissional que fará a avaliação deste treinamento? Deverá ser um instrutor AVSEC? Um supervisor?</p>	
<p><b>261.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  SUBPARTE D - RESPONSABILIDADES DOS OPERADORES DE AERÓDROMOS, OPERADORES AÉREOS, AGENTES DE CARGA AÉREA-ACREDITADOS E EXPEDIDORES RECONHECIDOS</p> <p>110.77 Formação continuada para profissionais que desempenham atividade de inspeção de segurança da aviação civil.</p> <p>(c) A formação continuada deverá: (1) possuir carga horária mínima de 24 (vinte quatro) horas a serem distribuídas durante o período de validade da certificação.</p> <p>(i) a distribuição da carga horária deve conter, no mínimo, 4 (quatro) horas-aula a cada 6 (seis) meses.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Alteração –(c) A formação continuada de deverá:  (1) Estar descrito no MPCI do Centro de Instrução, devendo ocorrer, no mínimo, a cada 12 meses, com 8(oito) horas de duração, ou ficar a cargo do Centro de instrução a melhor forma que o atende, sendo apresentado no MPCI e aprovado pela ANAC.</p> <p>Eliminar o item 1(i)</p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários nas contribuições de número 35 e 37.</p>

	<p><b>Justificativa</b>          Todo o conteúdo deste item está muito complexo e de difícil cumprimento. Este processo deveria ser um pouco mais simplificado. A realização de formação continuada a cada seis meses, novamente, torna o processo de acompanhamento e supervisão extremamente difícil, possivelmente levando a uma ineficiência não desejada. A manutenção desta formação dentro do mesmo padrão atualmente implementado, ou seja, 12 meses, permitirá que a formação continuada aproveite a estrutura forma já existente. O aluno mal termina seu processo de formação e deverá voltar para continuidade de sua formação sem que haja tido tempo de entender quais as possíveis dúvidas no ambiente de trabalho dada ao pouco tempo exercendo suas funções.</p>	
<p><b>262.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>SUBPARTE D - RESPONSABILIDADES DOS OPERADORES DE AERÓDROMOS, OPERADORES AÉREOS, AGENTES DE CARGA AÉREA-ACREDITADOS E EXPEDIDORES RECONHECIDOS          110.83 Programa de Instrução AVSEC (PIAVSEC)          (a) O operador de aeródromo, o operador aéreo e o agente de carga-aérea acreditado são responsáveis pela manutenção de um Programa de Instrução que deverá fazer parte de seu programa de segurança.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>          Adicionar item          O operador de aeródromos, o operador aéreo, o agente de carga-aérea acreditado e as <b>ESATAs</b> que prestam serviço de proteção são responsáveis pela manutenção de um Programa de Instrução...</p> <p><b>Justificativa</b>          Levando em consideração a Resolução 116 da ANAC, conforme previsto em seu artigo 15, "<b>Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:....</b>", bem como a prerrogativa legal para realizar e comercializar tais serviços de proteção que lhe confere a Resolução 116, pode-se inferir que a sua obrigação de cumprir com os requisitos legais de treinamento e contratação de seu pessoal é nada mais que a contrapartida estabelecida para possuir o direito legal de comercializar tais atividades. Desta forma, independente da responsabilidade dos contratantes destas ESATA, esta entidades jurídicas tem responsabilidade primária na relação comercial, Operador X ESATA, cabendo ao contratante a reponsabilidade subsidiária ou solidária. Estes atributos legais nos levam a propor a inclusão das ESATA como uma entidade que deve ser regulada pela Resolução em tela.</p>	<p><b>&lt;ESATA&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>
<p><b>263.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p>	<p><b>&lt;Tabela de atividades AVSEC&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p>

	<p>Apêndice A - Atividade 1 – Acompanhamento do Processo de Embarque ou desembarque do passageiro</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Eliminar as atividades 1 do respectivo apêndice ou detalhar estas atividades fazendo uma junção com o ITEM 2 criando um item único.</p> <p>Adicionar : Observação (4) ao final da tabela com a seguinte descrição:  (4) Para a realização de acompanhamento e orientação geral do embarque dos passageiros somente é necessário funcionários com Familiarização em AVSEC.</p> <p><b>Justificativa</b>  Esta atividade, da maneira que está descrita, permeia toda a comunidade aeroportuária, o que levaria a necessidade de instrução AVSEC para todos os indivíduos que trabalhem nos aeroportos e nas empresas aéreas. O acompanhamento e a orientação dos passageiros são realizados por todos os integrantes do efetivo das empresas no aeroporto, inclusive pelo “Menor Aprendiz”. A inclusão deste tema sem que haja um maior detalhamento desta função irá impedir que o Menor Aprendiz, faça o auxílio do passageiro no Totem, por exemplo, um vez que por ser menor de 18 anos ele não seria elegível para realizar o curso “Noções de Segurança para o Atendimento ao Passageiro.</p>	<p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 40.</p>
<p><b>264.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Apêndice A - Atividade 2 – Atendimento do Passageiro e sua Bagagem (CHECK IN ou portão de Embarque)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Alterar para: Realização de Identificação, Profile, Check-in, Despacho no Portão de Embarque e Desembarque de Passageiros</p> <p><b>Justificativa</b>  A proposta em tela permeia somente as atividades que possuem caráter específico AVSEC no processamento dos passageiros, diferenciando outros processos que tem como objetivo a orientação, auxílio, apoio e prestação de informações genéricas, inclusive como descrito na Resolução 141.</p>	<p><b>&lt;Tabela de atividades AVSEC&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 41.</p>
<p><b>265.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Item– Apêndice A</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p>	<p><b>&lt;Tabela de atividades AVSEC&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número</p>



	<p>Adicionar os profissionais que trabalham no setor de de Credenciamento Aeroportuário com requisito de Básico AVSEC</p> <p><b>Justificativa</b> Esta atividade é extremamente crítica no processo de segurança aeroportuário. Por várias situações os profissionais que atuam nas áreas de credenciamento não tem conhecimento do conteúdo necessário para execução de suas funções, cobrando documentos desnecessários ou não se atendendo aos prazos de validade dos certificados.</p>	42.
266.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Apêndice A : Atividade 18</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alterar o texto “Produção” para “Consolidação” do despacho AVSEC.</p> <p>Alterar a Certificação necessária para atividade 18 (Despacho AVSEC) para contemplar o treinamento noções de segurança para operações de solo.</p> <p><b>Justificativa</b> Entendemos que todos os conhecimento necessários para a consolidação do despacho AVSEC estão realcionados essencialmente com as atividades no solo. Esta adequação agregaria um ganho de produtividade significativo para os operadores aéreos, além de possivelmente elevar a qualidade da execução da atividade.</p>	<p>&lt;Tabela de atividades AVSEC&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentário na contribuição de número 43.</p>
267.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item : Apêndice B</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Adicionar - Complementar nos pré-requisitos do Curso Básico AVSEC a possibilidade de estar incluído na reserva técnica solicitada pelo contratante.</p> <p><b>Justificativa</b> As especificidades das atividades requer que existam profissionais disponíveis para a pronta contratação. A inexistência de profissionais no mercado possivelmente acarretará distorções indesejadas ao sistema.</p>	<p>&lt;Reserva Técnica&gt; <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 13.</p>
268.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item : Apêndice B</p>	<p>&lt;Conteúdo programático e carga horária&gt; <b>Ação:</b> Solicitação atendida.</p>

	<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Adequação - As diversas propostas implicam em ajustes a serem realizados no conteúdo programático do apêndice B.</p> <p><b>Justificativa</b> Caso seja considerada algumas das propostas do Setor Produtivo, serão necessários ajustes de alguns conteúdos programáticos do Apêndice B.</p>	<p><b>Justificativa:</b> foi realizada revisão dos conteúdos programáticos.</p>
<p>269.</p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.11 Requisitos para contratação</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Inclusão de item (b) Na situação de oferta por comercialização de quaisquer uns dos cursos AVSEV listados no item 110.13 deste regulamento, ou seja, quando o profissional AVSEC a ser capacitado não possuir vínculo empregatício direto com o Centro de Instrução em que será capacitado, deverá o Centro de Instrução solicitar ao profissional no momento de sua matrícula, todos os documentos que comprovem os pré-requisitos para contratação previstos no item 110.11 deste regulamento, assim como aos pré-requisitos de matrícula para os cursos pretendidos, segundo o apêndice B deste regulamento.</p> <p><b>Justificativa</b> No caso de comercialização dos cursos ofertados pelo Centro de Instrução, segundo o que está atualmente redigido na minuta do RBAC 110, não há meios de se garantir que o profissional AVSEC capacitado que NÃO exerça atividade AVSEC em seu benefício foi contratado observando aos critérios do item 110.11 deste regulamento, e poderia como consequência, receber sanções administrativas de suspensão e cassação, que constam no item 110.95, conforme descrito “(3) <i>deixe de cumprir reiteradamente requisito relativo à matrícula em cursos AVSEC;</i>”.</p>	<p>&lt;Reserva Técnica&gt; <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> a proposta original previa obrigatoriamente o vínculo empregatício, com previsão no regulamento de quais documentos seriam conferidos pelo centro de instrução (cópia da carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço realizado por organização com responsabilidade AVSEC, declaração de órgão público nos casos do servidor público ou carteira de credenciamento de aeródromo válida).</p> <p>Após as contribuições recebidas, os requisitos de matrícula foram revistos, excluindo a relação de trabalho e passando a exigir que o centro de instrução analise os antecedentes criminais.</p> <p>Comentários adicionais na contribuição de número 13.</p>
<p>270.</p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.31 (f) O centro de instrução que optar por alterar quaisquer dos elementos elencados nos parágrafos 110.31(b)(1) a 110.31(b)(5), deverá apresentar previamente à ANAC a alteração pretendida, para aprovação.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração de item 110.31 (f) O centro de instrução que optar por alterar quaisquer dos elementos elencados nos parágrafos 110.31(b)(1), 110.31(b)(2), 110.31(b)(4) e 110.31(b)(5), deverá apresentar previamente à</p>	<p>&lt;Tabela de atividades AVSEC&gt; <b>Ação:</b> Solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Destaque-se que a ANAC poderá disponibilizar um modelo de MPCÍ (manual de procedimentos de centro de instrução). As alterações serão analisadas pela ANAC, a fim de evitar descumprimento da norma, e atualização dos dados do centro junto à ANAC. Além disso, o plano de aula é uma</p>

	<p>ANAC a alteração pretendida, para aprovação.</p> <p><b>Justificativa</b> Sugerimos a exclusão do item <i>110.31(b)(3) apresentar o MPCl</i> deste parágrafo, pois do contrário, cada vez que se fizer necessário alterações nos conteúdos, layouts e planos dos cursos, existentes e homologados no MPCl, o Centro de Instrução deverá submetê-lo à aprovação do órgão regulador antes de aplicar de fato as alterações. Tal fato seria possível se fossem alterações que permitam prazo plausível para aplicação, porém implica em alterações que requeiram aplicação imediata.</p>	<p>orientação do centro de instrução para seus instrutores. Comentários adicionais na contribuição de número 52.</p>
<p><b>271.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.33 (d) O centro de instrução é responsável por garantir que somente pessoa que assinou termo de responsabilidade conduza a aplicação da avaliação de desempenho.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Alteração de item + Inclusão de APÊNDICE D (d) O centro de instrução é responsável por garantir que somente pessoa que assinou termo de responsabilidade, <b>conforme modelo disponível no Apêndice D deste regulamento</b>, conduza a aplicação da avaliação de desempenho.</p> <p><b>Justificativa</b> O centro de instrução precisa ter um modelo de termo de responsabilidade com parâmetros a seguir que atenda à necessidade do órgão regulador.</p>	<p><b>&lt;Outros&gt;</b> <b>Ação:</b> Solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> o RBAC objetiva estabelecer requisitos de cumprimento obrigatório. Há previsão de Instrução Suplementar para disponibilização de modelos de documentos.</p>
<p><b>272.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.53 (b) (2) O registro de frequência de cada aula deve ocorrer durante a respectiva aula.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> (b) (2) Alteração de item e(b) (3) inclusão de item (b) (2) O registro de frequência dos cursos com duração maior que 1 (um) dia deve ocorrer por data. Ou (b) (2) O registro de frequência dos cursos com duração menor que 1 (um) dia deve ocorrer por data, pois requerem frequência integral para aprovação, de acordo com os critérios do Apêndice B. (b) (3) O registro de frequência dos cursos com duração maior que 1 (um) dia deve ocorrer por aula, durante a respectiva aula, pois não requerem frequência integral para aprovação, de acordo com os critérios do Apêndice B.</p> <p><b>Justificativa</b> Registrar a frequência por aula fará com que tenha listas demasiadamente extensas em algumas</p>	<p><b>&lt;Frequência&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> a forma de aferir a frequência foi revisada e alterada, passando a ser medida da seguinte forma:</p> <p>RBAC 110.51(c) (2) Para os cursos presenciais, a frequência deve ser aferida a cada turno de aula, correspondendo a 4 (quatro) horas-aula. (3) Para os cursos semipresenciais ou a distância, a frequência deve ser aferida de modo a registrar a evolução do aluno, correspondendo uma frequência para cada item do conteúdo programático.</p>

	<p>situações ou não é necessário medir a frequência, basta apenas ter a informação de que cumpriu ou não integralmente a carga horária, pois este é o critério para aprovação (Noções de Segurança para o Atendimento ao Passageiro; Noções de Segurança para a Carga Aérea; Noções de Segurança para as Operações de Solo; Noções de Segurança da Aviação Civil para Tripulantes e Noções de Segurança da Aviação Civil para Vigilantes).</p>	
<p><b>Aeroportos Brasil Viracopos S.A.</b> <b>Fabiola Gonçalves</b></p>		
<p><b>273.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> Art. 4º Ficam revogadas: I - a Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2008, Seção 1, página 25; e II - a Resolução nº 156, de 6 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2010, Seção 1, página 22.</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> III- Revogar o item 3.7.4 da IAC107-1006 Reservada</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Antecedentes sociais levantados na localidade de domicilio do credenciado, certidão negativa junto aos órgãos de justiça que comprovem a idoneidade do solicitante.</li> </ul> <p><b><u>Justificativa</u></b> A redação do item 110.11,"b" (iii) do RBAC 110<sup>1</sup> conflita com o item 3.7.4 constante na IAC 107-1006, por isto o pedido de revogação do item da IAC, já que neste regulamento o requisito está mais completo, sendo que IAC não pode conter requisitos que obrigam os regulados, como é o caso.</p>	<p><b>&lt;Antecedentes criminais&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 10.</p>
<p><b>274.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b> 110.13</p> <p>(b) A contratação deve anteceder a capacitação em AVSEC, sendo exigida para matrícula nos cursos AVSEC a comprovação de relação de trabalho com responsável por atividade AVSEC ou empresa</p>	<p><b>&lt;ESATA&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 01.</p>

<sup>1</sup> 110.11 Requisitos para contratação

(a) O responsável por atividade AVSEC e o centro de instrução deverão empregar profissional para realizar atividade AVSEC que atenda aos seguintes pré-requisitos:  
(iii) o atestado emitido pela Secretaria de Segurança Pública deve ser referente ao estado

onde o aeroporto ou a sede do centro de instrução estiverem localizados; e

	<p>prestadora de serviços auxiliares ao transporte aéreo.</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b> 110.13</p> <p>(b) A contratação deve anteceder a capacitação em AVSEC, sendo exigida para matrícula nos cursos AVSEC a comprovação de relação de trabalho com responsável por atividade AVSEC ou empresa de serviços auxiliares ao transporte aéreo que efetivamente preste serviço no aeródromo.</p> <p><b><u>Justificativa</u></b> Se faz necessário a alteração da última parte do item 110.13 b para incluir a comprovação da efetiva prestação de serviço da ESATA no aeroporto. Aumentando deste modo o controle do credenciamento de pessoas no aeródromo.</p>	
<b>Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.</b>		
275.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Item 1) Ausência de requisitos/definições/padrões mínimos para o treinamento denominado EAD – Ensino à Distância ou semi-presencial.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Item 1) Sugerimos manter a redação do artigo 195 da Resolução nº 63 (§ 1º ao § 6º) que contém os parâmetros mínimos para o treinamento nestas modalidades.</p> <p><b>Justificativa</b> Item 1) A fim de não gerar dúvidas sobre as condições em que os referidos cursos serão ministrados e não gerar assimetria entre os diversos cursos existentes, sugerimos manter a redação já existente na Resolução nº 63 que contém diretrizes mínimas sobre estas duas modalidades (EAD e semi-presencial).</p>	<p><b>&lt;EAD&gt;</b> <b>Atendido parcialmente.</b></p> <p><b>Justificativa:</b> No que se refere às exigências dos cursos, os cursos a distância devem obedecer as mesmas regras dos cursos presenciais. Procurou-se não criar particularidades no regulamento, a fim de evitar tratamentos desiguais para cursos que têm o mesmo objetivo. Contudo, no que tange à plataforma, o parágrafo 110.39(b)(7) do MPCl exige a apresentação à ANAC dos meios utilizados para cursos não presenciais. Ou seja, a ANAC avaliará a plataforma e o conteúdo dos cursos no momento da aprovação do MPCl, quando constatará se o curso atende aos requisitos do regulamento. Há citações referentes à elaboração do material (110.35(a)(1)), para limitação de turmas (110.41(c)), frequência (110.51(c)(3)) e para acompanhamento das turmas (110.31(e)).</p>
276.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Item 2) 110.13 (b) A contratação deve anteceder a capacitação AVSEC, sendo exigida para matrícula nos cursos AVSEC a comprovação de relação de trabalho com responsável por atividade AVSEC ou empresa</p>	<p><b>&lt;Reserva Técnica&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p>

	<p>prestadora de serviços auxiliares ao transporte aéreo.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Item 2) 110.13 (b) É exigida para matrícula nos cursos AVSEC a comprovação de relação de trabalho com empresa cujas atividades exijam de seus profissionais a certificação em cursos AVSEC. Dispensa-se a comprovação de relação de trabalho de que trata este item para 10% (dez por cento) dos alunos, a fim de garantir reserva técnica de profissionais já certificados no mercado.</p> <p><b>Justificativa</b> Item 2) Entendemos que os centros de treinamento devem ter a possibilidade de formar reserva técnica de profissionais AVSEC. Há dificuldades de encontrar empregados formados para o desenvolvimento das atividades AVSEC. Ressaltamos que a interface realizada entre os Centros e as empresas facilita a busca por estes profissionais.</p>	<p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 13.</p>
<p><b>277.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item 3) 110.13 (e) As certificações em cursos AVSEC habilitam o profissional a realizar as atividades listadas na tabela do Apêndice A deste Regulamento. Para desempenhá-las, o profissional deve possuir, pelo menos, uma das certificações correspondentes da tabela.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Item 3) 110.13 (e) As certificações em cursos AVSEC habilitam o profissional a realizar as atividades listadas na tabela do Apêndice A deste Regulamento. Para desempenhá-las, o profissional deve possuir, pelo menos, uma das certificações correspondentes da tabela, desde que a certificação que possui esteja diretamente ligada à atividade específica que o profissional irá exercer.”</p> <p><b>Justificativa</b> Item 3) Há situações previstas no Apêndice A em que há previsão de certificações que, por si só, não habilitam ao exercício da atividade AVSEC correspondente. Exemplos: atividade AVSEC nº 4 – “Identificação e Controle de Acesso de Pessoas” e possibilidade de apresentação apenas de Certificado do curso “Noções de Segurança para Carga Aérea”. Note que o curso não capacita para a atividade específica. O mesmo exemplo é possível identificar na atividade AVSEC nº 17 – “Procedimentos de Segurança para Transporte das Provisões de bordo, serviço de bordo, Carga e Bagagens despachadas” em que há possibilidade de apresentação apenas de Certificado do curso de “Noções de AVSEC para vigilantes” também sem relação com a atividade específica a ser exercida.</p>	<p><b>&lt;Outros&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> o texto em questão pretende esclarecer a correlação apresentada na tabela do Apêndice A. Para ficar mais claro, o texto passou a ser: “... o profissional deve possuir, pelo menos, uma das certificações da tabela correspondentes à atividade que pretende exercer.”</p> <p>Quanto às capacitações específicas para cada atividade, foi incluída uma observação no Apêndice: “(4) Devem ser observadas demais exigências normativas e capacitações específicas para desempenho das atividades previstas neste Apêndice.”</p> <p>Ressalta-se ainda que a tabela do Apêndice A foi revista, após estudo das contribuições recebidas.</p>
<p><b>278.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item 4)110.15 (c) O instrutor AVSEC deve possuir diploma de curso de nível superior de graduação em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.</p>	<p><b>&lt;Docente&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p>

	<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Item 4) 110.15 (c) O instrutor AVSEC deve possuir diploma de curso de nível superior de graduação em Pedagogia, Letras e/ou Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Item 4) A intenção é abrir o leque de opções de contratação de profissionais que detenham a capacidade técnica e estejam habilitados para educação de adultos.</p>	<p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 49.</p>
<p><b>279.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item 5)110.31 (f) (1) no caso de solicitação de inclusão de cursos, o centro de instrução deverá apresentar novo requerimento de certificação de centro de instrução, segundo os procedimentos desta seção.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Item 5) 110.31 (f) (1) no caso de solicitação de inclusão de cursos, o centro de instrução deverá apresentar novo requerimento de certificação do centro de instrução apenas para o curso a ser incluído, segundo os procedimentos desta seção.</p> <p><b>Justificativa</b> Item 5) A intenção é tornar o procedimento de inclusão de cursos menos burocrático, com o encaminhamento apenas dos documentos atinentes ao curso a ser incluído, vez que o centro de instrução já estaria certificado.</p>	<p><b>&lt;Tabela de atividades AVSEC&gt;</b> <b>Ação:</b> Solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 52.</p>
<p><b>280.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item 6)110.29 (i) Coordenador pedagógico, com diploma de curso de nível superior de graduação em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Item 6) 110.29 (i) Coordenador pedagógico, com diploma de curso de nível superior de graduação em Pedagogia, Letras e/ou Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.</p> <p><b>Justificativa</b> Item 6) Idem justificativa item 4 supra.</p>	<p><b>&lt;Docente&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 49.</p>

<p><b>281.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Item 7 ) 110.39 (a) O Centro de Instrução deve utilizar para o curso “Inspeção de Segurança da Aviação Civil” e para a sua avaliação de desempenho, um sistema simulador de Equipamento de Raios-X que atenda, no mínimo, aos seguintes critérios:</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>Item 7) 110.39 (a) O Centro de Instrução deve utilizar para o curso “Inspeção de Segurança da Aviação Civil” e para a sua avaliação de desempenho, simulador de imagens ou sistema simulador de Equipamento de Raios-X que atenda, no mínimo, aos seguintes critérios:</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Item 7) a exigência de um simulador de sistema de equipamento de Raios-X poderá onerar desnecessariamente o centro de treinamento, sendo certo que os requisitos apresentados e o objetivo perseguido é alcançado com qualquer método de simulação de imagens.</p>	<p><b>&lt;Simulador&gt;</b></p> <p><b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Entendemos que “simulador de imagens” seja o mesmo que simular imagens em equipamentos de raios-x.</p> <p>Sendo assim, foi incluso no regulamento:</p> <p><i>110.37(c) O equipamento de raios-X que permita salvar imagens com ameaças e atenda aos critérios (a) e (b) deste item será aceito em substituição ao simulador de equipamento em raios-X.</i></p>
<p><b>282.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Item 8) 110.73 (a) É responsabilidade do operador de aeródromo que receba operação charter ou regular garantir a familiarização com AVSEC a todos os profissionais que desempenham atividade em âmbito aeroportuário por mais de 60 (sessenta) dias contínuos ou que acessem áreas controladas ou restritas sem acompanhamento por profissional que possua credenciamento permanente.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>Item 8) 110.73 (a) É responsabilidade do operador de aeródromo que receba operação charter ou regular <b>exigir</b> a familiarização com AVSEC <b>no momento do credenciamento</b> de todos os profissionais que desempenham atividades em âmbito aeroportuário por mais de 60 (sessenta) dias contínuos ou que acessem áreas controladas ou restritas sem acompanhamento por profissional que possua credenciamento permanente.</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Item 8) O Operador Aeroportuário, nos termos do Decreto 7168/2010, é responsável pelo gerenciamento do credenciamento de pessoas. Cabe ao Operador Aeroportuário, portanto, “<b>exigir</b>” a comprovação do treinamento necessário para fins de credenciamento. Não cabe ao Operador Aeroportuário “<b>garantir</b>” que os profissionais que desempenham atividade em âmbito aeroportuário sejam treinados, cabendo essa responsabilidade ao respectivo empregador. A proposta é de deixar mais clara a atuação do operador aeroportuário neste sentido, sem atribuir-lhe responsabilidades que não são suas.</p>	<p><b>&lt;Familiarização&gt;</b></p> <p><b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários sobre familiarização na contribuição de número 06.</p>
<p><b>283.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço&gt;</b></p>



	<p>Item 9) 110.75 Treinamento inicial em serviço para profissionais que desempenham atividade de inspeção de segurança da aviação civil (c) O treinamento inicial em serviço deverá: (1) ocorrer, no mínimo, durante os 60 (sessenta) primeiros dias de trabalho após a realização do curso de formação em inspeção de segurança da aviação civil;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Item 9) 110.75 Treinamento inicial em serviço para profissionais que desempenham atividade de inspeção de segurança da aviação civil (c) O treinamento inicial em serviço deverá: (1) ocorrer, no máximo, durante os 60 (sessenta) primeiros dias de trabalho, após a realização do curso de formação em inspeção de segurança da aviação civil;</p> <p><b>Justificativa</b> Item 9) A proposta é de que o prazo de 60 (sessenta) dias para treinamento inicial em serviço seja entendido como prazo máximo, a fim de que os profissionais que desempenham atividade de inspeção de segurança da aviação civil sejam treinados. Entendemos que houve um equívoco redacional na proposta de texto.</p>	<p><b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> O prazo foi reduzido para 30 dias e, a redação procurou ressaltar o prazo de duração, eliminando menção a máximo ou mínimo. Isso ocorreu porque como o treinamento inclui atividade de acompanhamento das atividades e orientação sobre a execução dos procedimentos conforme normas da ANAC, possui uma atividade que é contínua e não deve se encerrar em período menor que o estabelecido em norma.</p> <p>Comentários adicionais nas contribuições de número 35 e 37.</p>
284.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item 10) Apêndice B – O pré-requisito educacional mínimo para matrícula no curso de “Formação ou Atualização em Instrução AVSEC” é o ensino médio completo.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Item 10) Apêndice B – Incluir a formação superior completa como pré-requisito para a matrícula no curso “Formação ou Atualização em Instrução AVSEC.</p> <p><b>Justificativa</b> Item 10) Entendemos que para o treinamento de Instrução AVSEC seja imprescindível ter formação superior completa em razão do nível de responsabilidade envolvido na função.</p>	<p><b>&lt;Instrutor &gt;&lt;Escolaridade&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 49.</p>
285.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item 11) Apêndice B – Não possui pré-requisito educacional mínimo para matrícula nos cursos: “Formação ou Atualização de Noções de Segurança para Carga Aérea e “Formação ou Atualização de Noções de Segurança para Operações de Solo”</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Item 11) Apêndice B – Incluir a formação completa em ensino fundamental como pré-requisito para a matrícula nos cursos de: “Formação ou Atualização de Noções de Segurança para Carga Aérea e “Formação ou Atualização de Noções de Segurança para Operações de Solo”</p>	<p><b>&lt;Escolaridade&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> As atividades de segurança atribuídas aos profissionais com essa certificação são muito simples, como monitorar bagagens ou carga, não havendo estudo que justifique a escolaridade sugerida.</p>

	<p><b>Justificativa</b> Item 11) Não há pré-requisito de ensino para a matrícula nos cursos de Noções de Segurança para Carga Aérea e Noções de Operações de Solo, entretanto, a formação completa no ensino fundamental é essencial para que o profissional seja capaz de compreender, minimamente, os ensinamentos transmitidos e realizar a avaliação de desempenho ao final do curso.</p>	
<p><b>Infraero</b> <b>Silvia Cristina Lobo Cavalcante Ferreira</b></p>		
<p><b>286.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.3 Definições</p> <p>(5) Centro de Instrução significa uma organização que possua certificado emitido pela ANAC segundo este Regulamento para fornecer treinamento AVSEC e conduzir certificação de profissional que desempenha atividade AVSEC;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> (5) Centro de Instrução significa uma organização que possua certificado emitido pela ANAC segundo este Regulamento para <b>produzir material</b>, fornecer treinamento AVSEC e conduzir certificação de profissional que desempenha atividade AVSEC;</p> <p><b>Justificativa</b> Complementar e melhorar a redação do item.</p>	<p><b>&lt;Outros&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> o item especificado buscou apresentar a finalidade do centro de instrução. Entende-se que “produção de material” seja de responsabilidade do centro de instrução no ato da submissão do MPCI, porém não há necessidade de explicitá-la.</p>
<p><b>287.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.3 Definições</p> <p>(13) Familiarização com AVSEC significa a atividade que busca conscientizar as pessoas que trabalham em áreas aeroportuárias quanto à importância da AVSEC e as principais regras de segurança em âmbito aeroportuário, podendo ser realizadas por meio de palestras presenciais, apresentações por vídeo, módulos à distância, dentre outros, conforme apresentado no Programa de Segurança Aeroportuária (PSA);</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> 13) Familiarização com AVSEC significa a atividade que busca conscientizar as pessoas que trabalham em áreas aeroportuárias quanto à importância da AVSEC e as principais regras de segurança em âmbito aeroportuário, podendo ser realizadas por meio de palestras, <b>apresentações, entre outros, na modalidade presencial ou à distância</b>, conforme apresentado no Programa <b>de Instrução AVSEC (PIAVSEC) do operador do aeródromo.</b></p>	<p><b>&lt;Familiarização &gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> A definição foi ajustada com as contribuições textuais sugeridas.</p>

	<p><b>Justificativa</b>  Nossa proposta pretende alcançar diversas ações, como palestras e apresentações, tanto na modalidade presencial, quanto à distância, além de especificar a parte do PSA que contempla a instrução.</p>	
<p><b>288.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  110.5 Abreviaturas e símbolos</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  110.5 Abreviaturas e símbolos  (4) PSA – Programa de Segurança Aeroportuária.</p> <p><b>Justificativa</b>  Adoção da sigla utilizada no Regulamento.</p>	<p><b>&lt;Outros&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b>  Essa sigla já está no PNAVSEC, conforme explica RBAC 110.5 (a), não sendo necessária nova referência.</p>
<p><b>289.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  110.11 – Requisitos para contratação  (2) não possuir antecedentes criminais que comprometam a Segurança da Aviação Civil;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  (2) não possuir antecedentes criminais que comprometam a Segurança da Aviação Civil, <b>assim considerados as condenações judiciais transitadas em julgado em crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra a incolumidade pública, contra a fé pública e contra a administração pública;</b></p> <p><b>Justificativa</b>  É necessário que a ANAC estabeleça quais as espécies de crimes capazes de obstar que um profissional AVSEC seja contratado em razão de possuir antecedentes criminais que comprometam a Segurança da Aviação Civil.  Como sugestão, esta empresa pública entende que os antecedentes criminais que comprometam a Segurança da Aviação Civil devem ser aqueles derivados de condenações por crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra a incolumidade pública, contra a fé pública, contra a administração pública.  Explica-se:  Os crimes contra a pessoa, previstos a partir do art.121 do Código Penal Brasileiro, compreendem os tipos penais do homicídio, da lesão corporal, da violência doméstica entre outros, sendo reveladores da periculosidade do agente.  Os crimes contra o patrimônio, que são compostos pelos tipos penais do furto, roubo, extorsão, extorsão mediante sequestro, dano, dentre outros, de forma idêntica são reveladores de uma conduta potencialmente perigosa do Autor do fato.</p>	<p><b>&lt;Antecedentes criminais&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de nº 08.</p>

	<p>Os crimes contra a incolumidade pública, previstos a partir do art.250 do Código Penal, incluem os crimes de perigo comum, tais como incêndio, explosão, uso de gás tóxico, inundação, além de crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos, como os crimes de atentado como a segurança de transporte marítimo, fluvial e aéreo (art.261).</p> <p>Doutro lado, a inclusão dos crimes contra a fé pública se justifica em razão da existência, nesta espécie criminal, da tipificação da conduta de falsificação de documento público (art.293), além da falsidade documental e outras falsidades.</p> <p>Por fim, é recomendável que os crimes contra a administração pública também sejam considerados nesta lista, por causa dos operadores aeroportuários públicos, como no caso da Infraero, pois eles são compostos de tipos legais como o peculato (art.312), a facilitação de contrabando ou descaminho (art.318), a violação de sigilo profissional (325) etc.</p> <p>Além disso, a proposta restringe o requisito proibidor de contratação às condenações criminais transitadas em julgado, visto que o RBAC nº 110 deve definir o “momento processual” que se considerarão os antecedentes criminais como fator impeditivo para a contratação do profissional AVESEC, não sendo admissível, por exemplo, entender como antecedente criminal impeditivo de contratação um simples boletim de ocorrência, inquérito, processo com denúncia ou com decisão condenatória não transitada em julgado, mesmo porque a apresentação da certidão de antecedentes criminais é etapa obrigatória e anterior a contratação do referido profissional.</p> <p>Somente como exemplo, indica-se jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que não admite que sejam considerados “maus antecedentes” inquéritos policiais ou processos criminais em curso. Transcrevemos:</p> <p>A pena individualizada pode levar em conta os `maus antecedentes' do réu. Inadmissível, todavia, para esse fim levar em conta inquérito policial, ou processo em curso. Caso contrário, raciocinar-se-á com mera hipótese. Tanto assim, pode não ser oferecida a denúncia, ou, afinal, o processo reconhecer a atipicidade, excludente de ilicitude, ou de culpabilidade” (STJ — HC 7.997/SP — Rel. Luiz Vicente Cernicchiaro — j. 03.11.1998 — DJU 1.º.03.1999 — Bol. IBCrim 78/350). (grifou)</p> <p>Portanto, no que toca à proposta de alteração do requisito de apresentação de “antecedentes criminais”, a sugestão encaminhada é no sentido de que haja uma especificação dos crimes e do “momento processual” pela ANAC, na forma apresentada.</p>	
<p><b>290.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.11 – Requisitos para contratação</p> <p>(3) possuir condição física e mental para o desempenho pleno das atividades de AVSEC a ser executadas conforme Apêndice A deste regulamento, comprovada por meio de exame médico.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>(3) possuir condição física e mental para o desempenho pleno das atividades de AVSEC a ser executadas conforme Apêndice A deste regulamento, comprovada por meio de exame médico, <b>além das exigências</b></p>	<p><b>&lt;Exame médico&gt;</b></p> <p><b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 11.</p>

	<p><b>estabelecidas no RBAC nº 120.</b></p> <p><b>Justificativa</b> Contemplar no PNI/AVSEC os requisitos exigidos para o desempenho de atividade de risco à segurança operacional.</p>	
<p><b>291.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.11 – Requisitos para contratação (i) os atestados válidos de antecedentes criminais constituem-se na apresentação do Certificado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública da unidade da federação e da Polícia Federal.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> (i) os atestados válidos de antecedentes criminais constituem-se na apresentação de <b>Certidão Negativa</b> de Antecedentes Criminais, <b>emitida pela Justiça Federal e Estadual ou do Distrito Federal.</b></p> <p><b>Justificativa</b> Evitar dificuldade aos regulados em relação à obtenção de certidões dos órgãos policiais, face ao estabelecido no art. 20, parágrafo único, do Código de Processo Penal, que proíbe a menção à instauração de inquérito nos atestados de antecedentes criminais. Por outro lado, as secretarias de segurança pública dos estados possuem ritos distintos para a emissão da declaração, dificultando a inscrição de participante em curso, pois alguns atestados demoram cerca de um mês para serem emitidos.</p>	<p><b>&lt;Antecedentes criminais&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 08.</p>
<p><b>292.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.11 – Requisitos para contratação (iii) o atestado emitido pela Secretaria de Segurança Pública deve ser referente ao estado onde o aeroporto ou a sede do centro de instrução estiverem localizados.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> (iii) o atestado emitido pela Justiça deve ser referente ao Estado de domicílio do candidato ao emprego.</p> <p><b>Justificativa</b> Evitar que a falta de interligação dos bancos de dados dos órgãos de segurança pública prejudique a segurança da aviação civil e adequar ao proposto no item 2 (i).</p>	<p><b>&lt;Antecedentes criminais&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 08.</p>
<p><b>293.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.13 Capacitação em Segurança da Aviação Civil – AVSEC</p>	<p><b>&lt;Outros&gt;</b> <b>Ação:</b> Solicitação não atendida.</p>

	<p>(b) (1) A relação de trabalho deve ser comprovada por meio de cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> 110.13 Capacitação em Segurança da Aviação Civil – AVSEC (1) A relação de trabalho deve ser comprovada por meio de cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço <b>e/ou declaração de vínculo empregatício expedida por órgão ou empresa pública, instituições públicas ou privadas.</b></p> <p><b>Justificativa</b> Considerando que o vínculo empregatício pode ser comprovado por qualquer forma admitida em Direito, propõe-se que seja considerada também a declaração de vínculo empregatício expedida pelo empregador como forma de comprovar a relação laboral. Além disso, a Infraero, na qualidade de empresa pública federal, integrante da Administração Indireta, possui como uma de suas prerrogativas a presunção de veracidade dos documentos por ela emitidos, dotados de fé pública os atos emitidos por seus empregados.</p>	<p><b>Justificativa:</b> Foi retirada a exigência de vínculo empregatício (relação de trabalho) para a matrícula nos cursos AVSEC. Há previsão de comprovação da relação de trabalho apenas para comprovação do Treinamento em Serviço. A fim de não limitar as formas de comprovar esse vínculo, retirou-se do RBAC o requisito que dizia quais as formas que comprovaria a relação de trabalho. A previsão dos meios de cumprimento constará em Instrução Suplementar.</p>
294.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.15 Certificação dos Profissionais (b) Fica isento de certificação no curso de formação ou atualização de Instrutor AVSEC, o instrutor que seja: (2) profissional com formação comprovada em controle de qualidade que ministre aulas no curso “Controle de Qualidade AVSEC” e que não ultrapassem 40% (quarenta por cento) da carga horária do curso.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> (b) ... (2) profissional com formação comprovada em controle de qualidade que ministre aulas no curso “Controle de Qualidade AVSEC” e que não ultrapassem 40% (quarenta por cento) da carga horária do curso, <b>desde que não seja conteúdo didático específico de AVSEC.</b></p> <p><b>Justificativa</b> Garantir que apenas instrutores de AVSEC ministrem os conteúdos técnicos nos cursos de Controle de Qualidade AVSEC.</p>	<p><b>&lt;Controle de qualidade&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> após análise das contribuições da audiência pública, concluiu-se que o conteúdo do curso de controle de qualidade possuía conteúdo programático que não era exclusivo de AVSEC, o que permitia exceções no Regulamento como a citada nesta contribuição. Destacamos que é possível encontrar vários cursos que aprimoram técnicas de auditoria e de controle de qualidade no mercado, não havendo justificativa para restringir o desempenho dessa atividade por certificações que não são exclusivamente técnicas.</p> <p>Dessa forma, a fim de alinhar as certificações desse Regulamento com a finalidade de conteúdo técnico, optou-se por excluir a previsão de certificação de controle de qualidade.</p> <p>Contudo, a atividade de controle de qualidade continua</p>

		<p>prevista no Regulamento e exigirá a certificação AVSEC para Operador Aéreo ou AVSEC para Operador Aeroportuário. Tais certificações buscam garantir a atualização do auditor com os regulamentos da ANAC vigentes, justificando a exigência para o desempenho da atividade de auditoria AVSEC.</p>
<p><b>295.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  110.15 Certificação dos Profissionais  (d) Além da certificação no curso instrutor AVSEC, o instrutor do curso formação e atualização em Inspeção de Segurança deve possuir declaração de conclusão atendendo aos critérios deste Regulamento no curso de inspeção de segurança.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  (d) Além da certificação no curso instrutor AVSEC, o instrutor do curso <b>de</b> formação e atualização em Inspeção de Segurança deve possuir declaração de conclusão <b>desse curso</b>, atendendo aos critérios deste Regulamento.</p> <p><b>Justificativa</b>  Esclarecer o entendimento do requisito em relação à exigência de “declaração de conclusão” no curso de Inspeção de Segurança, não havendo necessidade de certificação no referido curso.</p>	<p><b>&lt;Português&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> ajustes textuais. A declaração só é emitida para a Formação, sendo dispensada para a Atualização, de acordo com o processo de certificação.</p>
<p><b>296.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  110.15 Certificação dos profissionais  (f) Para o desempenho de atividades de inspeção de segurança, além das exigências quanto às certificações exigidas por este Regulamento, o profissional deve possuir capacitação sobre identificação de artigos perigosos, conforme regulamentação específica sobre a matéria.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Exclusão  (f) Para o desempenho de atividades de inspeção de segurança, além das exigências quanto às certificações exigidas por este Regulamento, o profissional deve possuir capacitação sobre identificação de artigos perigosos, conforme regulamentação específica sobre a matéria.</p> <p><b>Justificativa</b>  O Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – PNI/AVSEC deve contemplar todos os conteúdos instrucionais necessários para a formação do profissional de AVSEC. Os conteúdos relativos à “chave 12” da IS 175-002 – Revisão A, devem ser</p>	<p><b>&lt;Artigos Perigosos&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> a atividade de inspeção de segurança da aviação civil inclui o reconhecimento de artigos perigosos. Contudo, a capacitação está regulamentada em outro normativo da ANAC, que não apresenta total compatibilidade de processo de autorização de centro de instrução, de formação de instrutores e vínculo com empresas, entre outros requisitos.  Dessa forma, entende-se que existe uma possibilidade de unificar os treinamentos, mas isso exigirá um estudo detalhado da agência sobre os impactos normativos, podendo ser realizado em um momento posterior.</p>

	<p>distribuídos nas 04 (quatro) horas aulas estabelecidas no item 5.2.2 da mesma IS e incluídas no Apêndice B, Conteúdo Programático do Curso de Formação Básico AVSEC, pois todo o material dos Cursos AVSEC serão objeto de análise e aprovação da ANAC.</p> <p>Caso isso não ocorra, certamente haverá impactos econômicos dos contratos de prestação de serviços de inspeção, pois será mais um treinamento exigido, além do AVSEC.</p> <p>Poderão ocorrer, também, impactos operacionais nos aeroportos, visto que não existe em todas as localidades empresas para ministrar treinamento de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos.</p>	
<p><b>297.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.19 Registros de Contratação</p> <p>(a) O responsável por atividade AVSEC e o centro de instrução devem manter registros das ações de contratação de cada profissional que realizar atividade AVSEC em seu benefício, enquanto o profissional mantiver relação de trabalho e até um ano após o seu desligamento.</p> <p>(b) Os registros requeridos neste Regulamento devem ser feitos em meio físico ou digital e serem disponibilizados à ANAC sempre que solicitados.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>(a) O responsável por atividade AVSEC e o centro de instrução devem manter registros das ações de contratação de cada profissional que realizar atividade AVSEC em seu benefício, enquanto o profissional mantiver relação de trabalho e até um ano após o seu desligamento.</p> <p>(b) Os registros requeridos neste Regulamento devem ser feitos em meio físico ou digital e serem disponibilizados à ANAC sempre que solicitados.</p> <p><b>(c) No caso de órgão, empresa ou instituição pública, os registros de contratação poderão constar em declaração de vínculo empregatício.</b></p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>O PNIAVSEC deve contemplar os processos de contratação de empresas do mercado, mas contemple também as organizações de aviação civil públicas, através dos processos seletivos de concurso, onde o registro de contratação pode ser uma declaração de vínculo empregatício.</p> <p>A Infraero, na qualidade de empresa pública federal, integrante da Administração Indireta, possui como uma de suas prerrogativas a presunção de veracidade dos documentos por ela emitidos, revestindo os atos declarados por seus empregados de fé pública.</p>	<p><b>&lt;Registros&gt;</b></p> <p><b>Ação:</b> Solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> o requisito de registro foi alterado para compatibilizar com a mudança do título da seção 110.11, que antes possuía o título de requisitos de contratação e, após a audiência, passou a possuir o título de “requisitos para desempenho de atividades AVSEC”.</p> <p>O requisito passou a ter a seguinte redação:</p> <p><i>110.63(c) O centro de instrução deve manter registro da comprovação de seleção dos profissional que realizem atividade em seu benefício, enquanto o profissional mantiver relação de trabalho e até um ano após o seu desligamento.</i></p>
<p><b>298.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.29 Requisitos para obtenção de certificado de centro de instrução</p> <p>(b) Sem prejuízo aos requisitos apresentados no parágrafo 110.29(a), para ministrar o curso Inspeção de Segurança da Aviação Civil o centro de instrução deve possuir:</p>	<p><b>&lt;Simulador de raios X&gt;</b></p> <p><b>Ação:</b> Solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 281.</p>



	<p>(1) sistema simulador de interpretação de imagens de raios-X;  (2) simuladores de pórticos detectores de metal e de detectores manuais de metal;  (3) simulacros de armamentos e de artefatos explosivos ou imagens que os apresentem de forma didática;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  b) Sem prejuízo aos requisitos apresentados no parágrafo 110.29(a), para ministrar o curso Inspeção de Segurança da Aviação Civil o centro de instrução deve possuir:  (1) sistema simulador de interpretação de imagens de raios-X ou <b>os próprios equipamentos;</b>  (2) simuladores de pórticos detectores de metal e de detectores manuais de metal ou <b>os próprios equipamentos;</b>  (3) simulacros de armamentos e de artefatos explosivos <del>ou imagens que os apresentem de forma didática;</del></p> <p><b>Justificativa</b>  Deve-se ampliar o requisito para que o centro de instrução possa dotar-se de equipamentos de detecção de metais ou utilizar aeroportos para realização de aula prática ou certificação.  As imagens são utilizadas nos cursos AVSEC, porém é importante que os futuros profissionais sejam familiarizados com a textura, formato e demais características dos diversos explosivos e dispositivos que possam ser empregados em dispositivos explosivos improvisados (DEI).</p>	
<p><b>299.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  110.31 Requerimento de certificado de centro de instrução</p> <p>(f) O centro de instrução que optar por alterar quaisquer dos elementos elencados nos parágrafos 110.31(b)(1) a 110.31(b)(5), deverá apresentar previamente à ANAC a alteração pretendida, para aprovação.  (1) no caso de solicitação de inclusão de cursos, o centro de instrução deverá apresentar novo requerimento de certificação de centro de instrução, segundo os procedimentos desta seção.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  110.31 Requerimento de certificado de centro de instrução</p> <p>(f) O centro de instrução que optar por alterar quaisquer dos elementos elencados nos parágrafos 110.31(b)(1) a 110.31(b)(5), deverá apresentar previamente à ANAC a alteração pretendida, para aprovação.  <b>(1) No caso de solicitação de inclusão de cursos, o centro de instrução deverá apresentar o MPCl com as alterações realizadas para a aprovação da ANAC.</b></p>	<p><b>&lt;Tabela de atividades AVSEC&gt;</b>  <b>Ação:</b> Solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 52.</p>

	<p><b>Justificativa</b> Para a inclusão de um novo curso, entende-se que a infraestrutura do Centro de Instrução permanece inalterada, devendo apresentar apenas os requisitos para atender o curso em questão.</p>	
<p><b>300.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.33 Quadro funcional (a) (1) Coordenador técnico: responsável pela coordenação técnica; produzir os planos de aula; avaliar se os materiais instrucionais e recursos auxiliares da instrução utilizados estão condizentes com os critérios técnicos e boas práticas vigentes, aprovando-os; supervisionar e orientar os instrutores quanto aos regulamentos vigentes e técnicas AVSEC atuais; criar metodologia e operacionalizar o controle de qualidade da instrução ministrada; validar os resultados das certificações dos alunos; responsável por compartilhar com o representante legal a intermediação com a ANAC.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> 1) Coordenador técnico: responsável pela coordenação técnica; produzir os planos de aula ou <b>planejamento de tutoria</b>; avaliar se os materiais instrucionais e recursos auxiliares da instrução utilizados estão condizentes com os critérios técnicos e boas práticas vigentes, aprovando-os; supervisionar e orientar os instrutores quanto aos regulamentos vigentes e técnicas AVSEC atuais; criar metodologia e operacionalizar o controle de qualidade da instrução ministrada; <del>validar os resultados das certificações dos alunos</del>; compartilhar com o representante legal a intermediação com a ANAC.</p> <p><b>Justificativa</b> A validação dos resultados das certificações dos alunos pode ser atividade compartilhada com a(o) pedagoga (o), com a ciência do instrutor. Além disso, na educação à distância, o planejamento de tutoria equivale ao plano de aula em treinamentos presenciais.</p>	<p>&lt;EAD&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> a fim de adotar os mesmos termos para os cursos presenciais, semipresenciais e EAD, optou-se por não discriminar o que é tutor. No contexto do RBAC 110, o profissional que acompanhará as turmas de cursos AVSEC na modalidade EAD deverá ser um profissional com certificação de Instrutor AVSEC, da mesma forma que nas turmas presenciais. O mesmo ocorre com o termo plano de aula, que foi utilizado como regra para todas as modalidades de curso (presencial, semipresencial e EAD). No que se refere à validação dos resultados das certificações dos alunos, é importante destacar que o centro de instrução poderá contratar instrutores bem como poderá delegar a aplicação dos exames ou condução dos recursos a profissional que assine termo de responsabilidade. Contudo, o centro de instrução continua sendo o responsável por comunicar a ANAC sobre os resultados alcançados pelos seus alunos. Como o responsável técnico (antes da audiência pública denominado coordenador técnico) é o ponto focal de intermediação com a ANAC, ele também será o responsável por conferir os resultados dos alunos, antes de informá-los à ANAC.</p>
<p><b>301.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.33 Quadro funcional (e) Os cursos semipresenciais e à distância devem ser produzidos e moderados por instrutor AVSEC certificado.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p>	<p>&lt;EAD&gt; <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> o material de todos os cursos deve ser apresentado à ANAC, independentemente da modalidade a ser ministrada. Dessa forma, o material de</p>

	<p>(e) Os cursos semipresenciais e à distância devem ter seus <b>conteúdos elaborados e seus cursos tutorados</b> por instrutor AVSEC certificado.</p> <p><b>Justificativa</b> A produção do curso à distância é feita por profissionais da área de tecnologia, pedagogia e por designs instrucionais e gráficos. Também não se utiliza o termo “moderado” na EaD. Como o instrutor, neste caso, é o tutor do curso, o mais comumente utilizado é tutorado, porque ele não tem papel de moderador, mas sim de professor virtual.</p>	<p>curso AVSEC é de propriedade do centro de instrução, sendo sua responsabilidade, em especial do responsável técnico e pedagógico, produzi-lo. Foi discriminada a exigência de um instrutor para acompanhar as turmas semipresenciais ou EAD.</p>
<p><b>302.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.39 Sistema simulador de equipamento de Raios-X (a) O centro de instrução deve utilizar, para o curso Inspeção de Segurança da Aviação Civil e para sua avaliação de desempenho, um sistema simulador de Equipamento de Raios-X que atenda no mínimo aos seguintes critérios: (1) 1000 (mil) volumes contendo: .</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> (1) 1000 (mil) <b>imagens de</b> volumes contendo.</p> <p><b>Justificativa</b> Melhorar o entendimento do texto.</p>	<p>&lt;<b>Simulador de raios X</b>&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> adequação textual.</p>
<p><b>303.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.41 Manual de Procedimentos do Centro de Instrução (MPCI) (b) 6) termo de compromisso assinado pelo representante legal do centro de instrução e pelo coordenador técnico, declarando a responsabilidade pelo cumprimento do MPCI e deste Regulamento;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> 6) termo de compromisso assinado pelo representante legal do centro de instrução e pelo coordenador técnico <b>e/ou coordenador pedagógico</b>, declarando a responsabilidade pelo cumprimento do MPCI e deste Regulamento</p> <p><b>Justificativa</b> A equipe do quadro funcional do Centro de Instrução é a responsável pela elaboração do MPCI, tanto nos aspectos técnicos quanto pedagógicos. Sendo assim, é proposta a assinatura conjunta dos coordenadores técnico e pedagógico. Nos moldes da Norma Interno da Infraero 7.06, a maioria dos procedimentos pedagógicos dos cursos (estão incluídos os cursos AVSEC) é de responsabilidade do coordenador pedagógico. A responsabilidade conjunta técnica e pedagógica também está relacionada à</p>	<p>&lt;<b>MPCI</b>&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> durante a análise das contribuições, foi retirada a exigência de responsável pedagógico, entendendo que o coordenador técnico pode suprir a garantia de qualidade na instrução, e que cabe a cada empresa definir o perfil de seus profissionais. Sendo assim, o item foi redefinido no parágrafo 110.39(b)(5).</p>

	<p>estrutura organizacional da Infraero, que divide responsabilidades nas suas áreas técnicas e pedagógicas na coordenação dos cursos AVSEC.</p>	
<p><b>304.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  110.43 Turma de curso AVSEC  (a) O centro de instrução deve informar à ANAC a realização de cada turma de curso AVSEC a ser ministrada com 15 (quinze) dias ou mais de antecedência, encaminhando o registro de curso, o qual deve conter:  (1) Quantidade de alunos;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  a) O centro de instrução deve informar à ANAC a realização de cada turma de curso AVSEC a ser ministrada com 15 (quinze) dias ou mais de antecedência, encaminhando o registro de curso, o qual deve conter:  (1) Quantidade Estimativa de alunos;</p> <p><b>Justificativa</b>  Como esta comunicação é para a ciência em relação às turmas a serem realizadas e devido às possíveis mudanças neste período de curso em relação ao quantitativo dos alunos, solicitamos que seja somente requerida a estimativa de alunos a realizar o curso.</p>	<p>&lt;Prazo de comunicação à ANAC&gt;  <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 21.</p>
<p><b>305.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  110.43 Turma de curso AVSEC</p> <p>(c) As turmas de cursos presenciais e semipresenciais ficam limitadas ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  (c) As turmas de cursos <b>de capacitação e atualização do Básico AVSEC, Inspeção de Segurança da Aviação Civil, AVSEC para Operador de Aeródromo, AVSEC para Operador Aéreo, Controle de Qualidade AVSEC e Instrução AVSEC terão, no máximo, 35 alunos e, nos demais cursos, tanto presenciais quanto semipresenciais, ficam limitadas ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.</b></p> <p><b>Justificativa</b>  A proposta permite viabilizar a utilização de diversas metodologias pedagógicas e proporcionar uma melhor condição para a realização do processo ensino-aprendizagem, visando às atividades práticas do curso, bem como a participação dos alunos.</p>	<p>&lt;Quantidade de alunos&gt;  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> permanece o quantitativo máximo adotado na Resolução nº 63/2008. O centro de instrução que desejar, poderá adotar limites inferiores para a quantidade de alunos da turma.</p>

<p><b>306.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  110.53 Certificação em Segurança da Aviação Civil – AVSEC  (b) (1) O instrutor AVSEC é o responsável pelo registro de frequência.  (2) O registro de frequência de cada aula deve ocorrer durante a respectiva aula.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  110.53 Certificação em Segurança da Aviação Civil – AVSEC</p> <p>(1) <b>O pedagogo ou membro do quadro funcional do Centro de Instrução é o responsável pelo registro de frequência.</b>  (2) O instrutor <b>será</b> o responsável pelo registro de frequência, <b>no caso de impedimento do pedagogo ou de membro do quadro funcional do Centro de Instrução.</b></p> <p>(3) O registro de frequência de cada aula deve ocorrer durante a respectiva aula <b>ou, ainda, por turno</b>, de acordo com o procedimento adotado por cada centro de instrução.</p> <p><b>Justificativa</b>  Evitar que o requisito seja prescritivo, permitindo liberdade para o regulado proceder de acordo com a sua estrutura organizacional e definir de que forma irá cumprir tal requisito.</p> <p>Por exemplo, na Infraero as folhas de frequência são matutinas e vespertinas, procedimento que pode ser adotado a critério do centro de instrução, desde que se comprove a assiduidade do aluno.</p>	<p>&lt;Docente&gt;  <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> o instrutor é o profissional que está presente durante todo o tempo de aula, sendo o profissional mais indicado para identificar ausências, especialmente porque a frequência é um critério de aprovação.</p> <p>Quanto à forma de aferir a frequência, houve alteração, que está explicada na contribuição de número 272.</p>
<p><b>307.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  110.55 Avaliação de desempenho teórica  (2) As avaliações de desempenho devem possuir 30 (trinta) questões, cada uma com quatro alternativas.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  (2) As avaliações de desempenho devem possuir, <b>no mínimo</b>, 30 (trinta) questões e, <b>no máximo</b>, 50 (cinquenta), cada uma com quatro alternativas.</p> <p><b>Justificativa</b>  Permitir ao Centro de Instrução adequar a avaliação de aprendizagem de acordo com os conteúdos dos cursos.</p>	<p>&lt;Prova&gt;  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> a prova passou a ser de produção da ANAC. Por isso, retirou-se a menção à quantidade de questões. Portanto, o número de questões será definido pela ANAC, que poderá alterá-lo, sempre considerando o tempo destinado ao exame.</p>
<p><b>308.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  110.55 Avaliação de desempenho teórica  (d) A avaliação de desempenho deve ser realizada presencialmente em sala de aula, inclusive para os</p>	<p>&lt;Quantidade alunos&gt;  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p>

	<p>curso à distância ou semipresenciais, limitada ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>(d) A avaliação de desempenho deve ser realizada presencialmente em sala de aula, inclusive para os cursos à distância ou semipresenciais, limitada ao máximo <b>de 35 (trinta e cinco) alunos para os cursos de capacitação e atualização do Básico AVSEC, Inspeção de Segurança da Aviação Civil, AVSEC para Operador de Aeródromo, AVSEC para Operador Aéreo, Controle de Qualidade AVSEC e Instrução AVSEC</b> e de 50 (cinquenta) alunos <b>para os demais cursos.</b></p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Realizar a compatibilização com o requisito estabelecido no item 110.43 - (c) As turmas de cursos presenciais e semipresenciais ficam limitadas ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.</p>	<p><b>Justificativa:</b> o quantitativo da avaliação deve seguir o mesmo do limite do curso AVSEC. Comentários adicionais na contribuição nº 305.</p>
<p><b>309.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.59 Interposição de recursos às avaliações de desempenho teóricas</p> <p>(a) (1) O centro de instrução deve manter a guarda das folhas de respostas dos alunos, das avaliações de desempenho aplicadas e do banco de questões utilizado, não permitindo que as mesmas sejam copiadas, ou saiam de sua posse.</p> <p>(2) O centro de instrução deve disponibilizar a avaliação de desempenho aplicada, em até 2 (duas) horas, para o aluno que desejar interpor recursos contra os gabaritos das avaliações teóricas, conforme regras do regulamento do curso em ambiente controlado por responsável que tenha assinado o termo de responsabilidade.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>(a) (1) O centro de instrução deve manter a guarda das folhas de respostas dos alunos, das avaliações de desempenho aplicadas e do banco de questões utilizado, não permitindo que as mesmas sejam copiadas, ou saiam de sua posse.</p> <p>(2) O centro de instrução deve disponibilizar a avaliação de desempenho aplicada, em até 2 (duas) horas, para o aluno que desejar interpor recursos contra os gabaritos das avaliações teóricas, conforme regras do regulamento do curso em ambiente controlado por responsável que tenha assinado o termo de responsabilidade.</p> <p><b>(3) No caso do ensino à distância, onde a prova é realizada na plataforma virtual de aprendizagem, as avaliações realizadas pelos alunos deverão estar acessíveis para visualização pelo coordenador técnico do curso e por quem ele solicitar acesso, apresentando justificativa.</b></p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Na educação à distância as avaliações não são impressas e guardadas em material físico, ficando somente registradas no sistema. Como o processo de busca de questões no sistema é randomizado é</p>	<p><b>&lt;Recurso&gt;</b></p> <p><b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> houve modificação e a prova será de autoria da ANAC. Para uniformizar o processo de certificação, a aplicação da avaliação de desempenho e os recursos devem ocorrer de forma presencial.</p> <p>Comentários adicionais na contribuição de número 73.</p>

	<p>impossível prever qual questão da categoria fará parte da prova A ou B. Ficará o registro das questões respondidas pelos alunos, cada aluno com o seu registro. A permissão para acesso à prova é viabilizada pelo coordenador pedagógico do curso.</p>	
<p><b>310.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  110.63 Certificado AVSEC  (i) o número de registro de certificado do profissional deve ser único, e deve ser emitido de forma sequencial.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  (i) o número de registro de certificado do profissional deve ser único, emitido de forma sequencial, <b>por dependência, no caso do Centro de Instrução possuir organograma com descentralização regional de sua estrutura.</b></p> <p><b>Justificativa</b>  Evitar que o requisito seja prescritivo, permitindo liberdade para o regulado proceder de acordo com a sua estrutura organizacional e definir como cumprir o requisito.</p>	<p>&lt;Número certificado&gt;  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 31.</p>
<p><b>311.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  110.65 Registros do centro de instrução  (5) planos de aula;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  (5) planos de aula ou <b>planejamento de tutoria;</b></p> <p><b>Justificativa</b>  No caso da modalidade à distância não há plano de aula, mas sim planejamento de tutoria.</p>	<p>&lt;EAD&gt;  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição número 300.</p>
<p><b>312.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  110.65 Registros do centro de instrução  (5) planos de aula;  (6) material instrucional utilizado nos cursos, e todas as versões, para o caso de atualização da legislação;  (7) registro de frequência dos alunos;  (8) cópia das avaliações de desempenho aplicadas;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  (5) planos de aula;</p>	<p>&lt;EAD&gt;  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> o item foi revisado, de forma que o plano de aula deve ser incluídos no MPCl submetido à ANAC, inclusive para cursos EAD. Da mesma forma o material instrucional deve ser apresentado à ANAC no processo de autorização, e a ANAC pode solicitá-lo a qualquer momento.</p>

	<p>(6) material instrucional utilizado nos cursos, e todas as versões, para o caso de atualização da legislação;</p> <p>(7) registro de frequência dos alunos;</p> <p>(8) cópia das avaliações de desempenho aplicadas;</p> <p>...</p> <p>(ii) No caso do ensino à distância, os itens 5 a 8 devem ser desconsiderados, desde que estejam acessíveis no ambiente virtual de aprendizagem as informações sobre o conteúdo dos módulos e o período de realização deles, bem como a legislação pertinente para impressão e o registro dos logs dos alunos nas avaliações por eles realizadas.</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Nos cursos realizados à distância não há como ter registro físico dos itens 5 a 8, em face dos seguintes motivos:</p> <p>(5) – não existe plano de aula em EaD.</p> <p>(6) – não há material utilizado nos cursos, a não ser os postados na plataforma virtual de aprendizagem. Não se apresentam em meio físico.</p> <p>(7) – não há registro de frequência em EaD.</p> <p>(8) – como a avaliação é realizada virtualmente, não há registro da avaliação impressa.</p>	<p>A avaliação de desempenho será da ANAC e aplicada pelo centro de instrução de forma presencial, inclusive para cursos EAD.</p> <p>Por fim, foi incluído item para especificar como ocorrerá a frequência dos alunos nos cursos EAD: por item do conteúdo programático.</p> <p><i>110.51(c)(3) Para os cursos semipresenciais ou a distância, a frequência deve ser aferida de modo a registrar a evolução do aluno, correspondendo a uma frequência para cada item do conteúdo programático.</i></p>
<p><b>313.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.65 Registros do centro de instrução</p> <p>(a) O centro de instrução deve manter arquivado por no mínimo 5 (cinco) anos os seguintes documentos relativos a cada turma de curso AVSEC:</p> <p>(b) O centro de instrução deve manter registro de controle de qualidade da instrução ministrada por, no mínimo, 5 (cinco) anos.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>110.65 Registros do centro de instrução</p> <p>(a) O centro de instrução deve manter arquivado, <b>em meio físico ou digital</b>, por, no mínimo, <b>3 (três) anos</b> os seguintes documentos relativos a cada turma de curso AVSEC:</p> <p>(b) O centro de instrução deve manter registro de controle de qualidade da instrução ministrada por, no mínimo, <b>3 (três) anos</b>.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>Manter os registros de documentação pelo período correspondente à validade máxima dos cursos.</p>	<p>&lt;Registro&gt;</p> <p><b>Ação:</b> Solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>A fixação do prazo mínimo de 5 (cinco) anos para a guarda de documentos pelo centro de instrução deve-se ao fato de ser também de 5 (cinco) anos o prazo de prescrição para as ações punitivas da Administração Pública Federal no exercício do seu poder de polícia (Lei nº 9.873/99). Sendo assim, necessária a guarda de documentos pelo centro pelo prazo de que dispõem a Administração para o exercício de ação punitiva, prazo este que não tem qualquer vinculação com a validade de um certificado.</p>
<p><b>314.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p>	<p>&lt;Familiarização&gt;</p>



	<p>110.73 Familiarização com AVSEC  (1) A responsabilidade pelo desenvolvimento e condução da familiarização AVSEC deverá ser atribuída a um profissional certificado em um dos cursos: Básico AVSEC; Inspeção de Segurança da Aviação Civil; AVSEC para Operadores de Aeródromos; AVSEC para Operadores Aéreos; Controle de Qualidade AVSEC; ou Instrução AVSEC.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  1) O desenvolvimento <b>do material instrucional do curso de familiarização com AVSEC deve ser realizado por um instrutor AVSEC, podendo a</b> condução <b>da instrução</b> ser atribuída a um profissional certificado em um dos cursos: Básico AVSEC; Inspeção de Segurança da Aviação Civil; AVSEC para Operadores de Aeródromos; AVSEC para Operadores Aéreos; Controle de Qualidade AVSEC; ou Instrução AVSEC.</p> <p><b>Justificativa</b>  Garantir a qualidade técnica e pedagógica do material instrucional do curso de familiarização com AVSEC.</p>	<p><b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários sobre familiarização na contribuição de número 06.</p>
<p><b>315.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  110.73 Familiarização com AVSEC  (c) A familiarização com AVSEC deverá abordar, no mínimo, os seguintes tópicos, em conformidade com a norma vigente:  (1) aviação civil e atos de interferência ilícita;  (2) organização da segurança no aeroporto;  (3) credenciamento de aeródromo e controle de acesso às áreas controladas e restritas de segurança; e  (4) fluxos de acionamento do plano de contingência de aeródromo e ameaças à AVSEC.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  (c) A familiarização com AVSEC deverá abordar, no mínimo, os seguintes tópicos, em conformidade com a norma vigente:  (1) aviação civil e atos de interferência ilícita;  (2) organização da segurança no aeroporto;  (3) credenciamento de aeródromo e controle de acesso às áreas controladas e restritas de segurança;  (4) fluxos de acionamento do plano de contingência de aeródromo e ameaças à AVSEC; e  <b>(5) procedimento com objetos abandonados nas instalações aeroportuárias.</b></p> <p><b>Justificativa</b>  Identificar os procedimentos com objetos abandonados nas instalações aeroportuárias é imprescindível para as pessoas que não desenvolvem atividades AVSEC e atuam em área aeroportuária. Caso o curso</p>	<p><b>&lt;Familiarização&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> entende-se que os procedimentos com objetos abandonados sejam parte do conteúdo de acionamento do plano de contingência. Por isso, não seria necessário discriminar o tópico de forma separada. Comentários adicionais sobre familiarização na contribuição de número 06.</p>

	<p>seja específico para cada aeroporto, deverá ser incluído o conteúdo de “Características Operacionais do Aeródromo”.</p>	
<p><b>316.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  110.73 Familiarização com AVSEC  (a) É responsabilidade do operador de aeródromo que receba operação charter ou regular garantir a familiarização com AVSEC a todos os profissionais que desempenham atividade em âmbito aeroportuário por mais de 60 (sessenta) dias contínuos ou que acessem áreas controladas ou restritas sem acompanhamento por profissional que possua credenciamento permanente.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  (a) É responsabilidade do operador de aeródromo que receba operação charter ou regular garantir a familiarização com AVSEC, <b>mediante ressarcimento</b>, a todos os profissionais que desempenham atividade em âmbito aeroportuário por mais de 60 (sessenta) dias contínuos ou que acessem áreas controladas ou restritas sem acompanhamento por profissional que possua credenciamento permanente.</p> <p><b>Justificativa</b>  A responsabilidade pela garantia do curso de familiarização com AVSEC deve ter seus custos ressarcidos aos operadores de aeródromos, à semelhança dos cursos de SGSO.  O regulamento em análise trata do “Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícitas – PNAVSEC”.  Tal proposta se coaduna com a regulação internacional sobre o assunto, consubstanciada na denominada Convenção de Aviação Civil Internacional, também conhecida como Convenção de Chicago, que consiste em um <a href="#">tratado</a> internacional responsável pelo estabelecimento das bases do Direito Aeronáutico Internacional até hoje em vigor.  A Convenção sobre Aviação Civil Internacional constitui, ainda atualmente, o principal instrumento de Direito Internacional Público que regula o tráfego e a navegação aérea internacionais, estabelecendo definições e regras a respeito do <a href="#">espaço aéreo</a> e sua utilização, registro de aeronaves e segurança de voo, bem como cuidando, em seu Anexo 17, da Proteção da Aviação Civil Internacional Contra Atos de Interferência Ilícita.  Sobre esse assunto, foi editado o Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, dispondo sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC), o qual deverá ser cumprido por todos os segmentos do Sistema de Aviação Civil.  O art. 8º do Decreto define as responsabilidades da administração aeroportuária, dentre as quais se destacam as seguintes:  (...)</p>	<p><b>&lt;Familiarização&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários sobre familiarização na contribuição de número 06.</p>

VIII - supervisionar a aplicação das medidas de segurança estabelecidas no PSA para seus concessionários, as empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo e as empresas por ela contratadas;

(...)

O art. 9º do referido diploma legal também estabelece a alçada de competência dos concessionários de uso de área, estatuinto que *“os concessionários cujas instalações abranjam a divisa entre o lado ar e o lado terra do aeroporto, bem como aqueles localizados em área restrita ou controlada, devem elaborar PSESCA, em coordenação com a administração aeroportuária, de acordo com procedimentos e medidas estabelecidos no PSA e atos normativos da ANAC”*.

Ainda, o Decreto define as responsabilidades da empresa aérea (art. 10), das empresas de táxi aéreo (art. 11), dos órgãos de segurança pública (arts. 12 e 13), DO Comando da Aeronáutica (art. 14), das organizações do Sistema Nacional de Defesa Civil (art. 15) e de outras organizações que exerçam suas atividades nos aeródromos públicos brasileiros, dentre as quais, a Receita Federal, a Anvisa e a Vigiagro.

No que tange à instrução do pessoal envolvido em AVSEC, os arts. 238 a 244 do Decreto dispõem o seguinte:

Art. 238. A ANAC é responsável pela coordenação da aplicação dos cursos de AVSEC, excetuando-se aqueles referentes às atividades específicas do SISCEAB.

Art. 239. A ANAC deve elaborar e manter atualizado o PNIIVSEC, que estabelece os objetivos e a política de instrução e as responsabilidades para elaboração, atualização e aplicação dos PIAVSEC de organizações e entidades envolvidas.

Art. 240. As organizações e entidades envolvidas na segurança da aviação civil devem desenvolver os respectivos PIAVSEC para a qualificação do seu pessoal, visando a assegurar a correta aplicação deste PNAVSEC.

Art. 241. Os PIAVSEC devem ser submetidos à aprovação da ANAC.

Art. 242. O PIAVSEC deve conter, no mínimo:

I - política e objetivo do programa de instrução;

II - responsabilidades pela condução dos cursos de instrução;

III - informações administrativas relativas à seleção, testes e apresentação dos candidatos;

IV - conteúdo programático;

V - grade curricular dos cursos;

VI - referências bibliográficas e documentos normativos ou regulamentares;

VII - instruções relativas ao nível de sigilo, cuidado quanto ao arquivo e guarda, o uso de auxílios de instrução e material de referência; e

VIII - procedimentos para o sistema de avaliação da instrução.

Art. 243. Cada organização e entidade encarregada do desenvolvimento e aplicação dos planos de instrução devem assegurar que número suficiente de instrutores qualificados esteja disponível para realizar os respectivos cursos.

Art. 244. As organizações e entidades que realizem cursos de instrução em segurança da aviação

	<p>civil devem manter registros escolares de seus alunos.</p> <p>Verifica-se que o referido Decreto deixou clara a responsabilidade compartilhada do operador aeroportuário (relacionada ao treinamento dos empregados integrantes de seu quadro funcional), da concessionária de uso de área, do CONAERO, da empresa aérea, das empresas de táxi aéreo, dos órgãos de segurança pública, do Comando da Aeronáutica (art. 14), das organizações do Sistema Nacional de Defesa Civil (art. 15) e de outras organizações que exerçam suas atividades nos aeródromos públicos brasileiros, dentre as quais, a Receita Federal, a Anvisa e a Vigiagro.</p> <p>Sendo assim, não pode o RBAC em proposição inovar em relação ao ordenamento jurídico em vigor, atribuindo ao operador do aeródromo os custos decorrentes da prestação dos cursos de familiarização AVSEC a todos os profissionais que desempenham atividade em âmbito aeroportuário por mais de 60 (sessenta) dias contínuos ou que acessem áreas controladas ou restritas sem acompanhamento por profissional que possua credenciamento permanente.</p> <p>A outorga de tais custos ao operador aeroportuário não pode prosperar, na medida em que <i>ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei</i> (art. 5º, inciso II, da CR).</p> <p>Pelos motivos acima expostos, defende-se que a prestação dos cursos de familiarização AVSEC, por parte do operador aeroportuário, deve ter seus custos ressarcidos.</p>	
<p><b>317.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.75 Treinamento inicial em serviço para profissionais que desempenham atividade de inspeção de segurança da aviação civil</p> <p>(c) O treinamento inicial em serviço deverá:</p> <p>(2) simular atividades práticas de inspeção de segurança de pessoas e a serem embarcados em aeronave, incluindo simulações de ameaça, mediante a utilização de equipamentos de Raios-X ou outras tecnologias, ou técnicas de inspeção manual, a depender do método de inspeção previsto no Programa de Segurança do Operador;</p> <p>(i) a atividade de simulação prática de inspeção de pessoas e objetos deve possuir carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas.</p> <p>(ii) a distribuição da carga horária deve conter no mínimo 3 (três) horas-aula a cada 5 (cinco) dias.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>(2) <b>realizar</b> atividades práticas de inspeção de segurança de pessoas e a serem embarcados em aeronave, incluindo simulações de ameaça, mediante a utilização de equipamentos de Raios-X ou outras tecnologias, ou técnicas de inspeção manual, a depender do método de inspeção previsto no Programa de Segurança do Operador;</p> <p>(i) a atividade de simulação prática de inspeção de pessoas e objetos por <b>meio de simulador de equipamento de raios-X</b> deve possuir carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas.</p> <p><del>(ii) a distribuição da carga horária deve conter no mínimo 3 (três) horas-aula a cada 5 (cinco) dias.</del></p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço&gt;</b></p> <p><b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade de distribuição da carga horária foi eliminada. Contudo, a atividade de simulação de ameaças é essencial, pois no dia-a-dia das atividades o profissional pode não presenciar ameaças, ocorrendo apenas à operação sem riscos. A simulação de ameaças e testes é necessária para manter sua capacidade de alerta e de identificação de ameaças.</p> <p>Comentários adicionais nas contribuições de número 35 e 37.</p>

	<p><b>Justificativa</b> O treinamento em serviço já contempla as atividades práticas da inspeção de segurança. Sendo assim, não é necessário simular tais atividades, considerando que são supervisionadas por um profissional designado. A distribuição das horas-aulas deve ser programada de acordo com as atividades operacionais dos responsáveis pela atividade AVSEC.</p>	
<p><b>318.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.77 Formação continuada para profissionais que desempenham atividade de inspeção de segurança da aviação civil (d) O responsável por atividade AVSEC deve encaminhar a ficha de avaliação decorrente da Formação Continuada ao centro de instrução para efetuar matrícula de profissional no curso Atualização em Inspeção de Segurança de Aviação Civil.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> 110.77 Formação continuada para profissionais que desempenham atividade de inspeção de segurança da aviação civil (d) O responsável por atividade AVSEC deve <b>disponibilizar</b> a ficha de avaliação decorrente da Formação Continuada ao centro de instrução para efetuar matrícula de profissional no curso Atualização em Inspeção de Segurança de Aviação Civil.</p> <p><b>Justificativa</b> O responsável por atividade AVSEC deve apenas disponibilizar a ficha de avaliação para o representante legal da entidade prestadora de serviços em seu benefício. A obtenção da ficha de avaliação do empregado junto aos responsáveis pela atividade AVSEC é de responsabilidade da entidade prestadora de serviços.</p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> a organização com responsabilidade AVSEC entregará a ficha de avaliação diretamente ao profissional, que levará até o centro de instrução, a fim de encerrar sua certificação. Nada impede também que empresas que mantenham vínculos, ou uma mesma empresa que seja operador e centro de instrução, possam fazer diretamente o trâmite de documentos.</p> <p>Comentários adicionais sobre Treinamento em Serviço nas contribuições de número 35 e 37.</p>
<p><b>319.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.85 Registros de capacitação AVSEC (a) O responsável por atividade AVSEC deve manter arquivado por no mínimo 5 (cinco) anos os seguintes documentos:</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> 110.85 Registros de capacitação AVSEC (a) O responsável por atividade AVSEC deve manter arquivado por, no mínimo, <b>3 (três) anos</b> os seguintes documentos:</p> <p><b>Justificativa</b></p>	<p><b>&lt;Registros&gt;</b> <b>Ação:</b> Solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 313.</p>

	Manter os registros de documentação e qualidade por um período de 3 (três) anos, correspondente a validade máxima dos cursos.	
<b>320.</b>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.91 Fiscalização da ANAC (c) O detentor de certificado segundo este Regulamento deve facilitar o acesso dos inspetores à documentação, equipamentos, pessoas e instalações quando estiver realizando ações de fiscalização.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>110.91 Fiscalização da ANAC (c) O centro de instrução deve facilitar o acesso dos inspetores à documentação, equipamentos, pessoas e instalações quando estiver sofrendo ações de fiscalização.</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Melhorar o entendimento do regulamento, em consonância com a definição contida no item 110.3 (5).</p>	<p><b>&lt;Fiscalização&gt;</b></p> <p><b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> para trazer maior clareza e para ser mais completo, após a audiência o parágrafo passou a ter a seguinte redação:</p> <p><i>110.91(d) O centro de instrução, a organização com responsabilidade AVSEC e o profissional com certificação AVSEC devem facilitar o acesso dos inspetores à documentação, equipamentos, pessoas e instalações quando estiverem realizando ações de fiscalização ou de controle de qualidade.</i></p>
<b>321.</b>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.91 Fiscalização da ANAC (b) O detentor de certificado segundo este Regulamento deve disponibilizar qualquer registro de instrução ou certificação requerido pela ANAC para fins de comprovação ou verificação de cumprimento dos requisitos normativos.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>110.91 Fiscalização da ANAC (b) O <b>centro de instrução</b> certificado segundo este Regulamento deve disponibilizar qualquer registro de instrução ou certificação requerido pela ANAC para fins de comprovação ou verificação de cumprimento dos requisitos normativos.</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Melhorar o entendimento do regulamento, em consonância com a definição contida no item 110.3 (5).</p>	<p><b>&lt;Fiscalização&gt;</b></p> <p><b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> para trazer maior clareza e para ser mais completo, após a audiência o parágrafo passou a ter a seguinte redação:</p> <p><i>110.91(c) O centro de instrução, a organização com responsabilidade AVSEC e o profissional com certificação AVSEC prevista neste Regulamento devem disponibilizar todo e qualquer registro de instrução ou certificação requerido pela ANAC para fins de comprovação ou verificação de cumprimento dos requisitos normativos.</i></p>
<b>322.</b>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p><b>APÊNDICE A – ATIVIDADES DE AVSEC E CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS</b> <sup>(1) (2)</sup>  <b>CERTIFICAÇÃO AVSEC NECESSÁRIA PARA EXECUTAR A ATIVIDADE?</b> <sup>(2)</sup>  <b>AVSEC para Operador de Aeródromo</b></p>	<p><b>&lt;Tabela de atividades&gt;</b></p> <p><b>Ação:</b> Solicitação atendida parcialmente.</p> <p><b>Justificativa:</b> Após análise das contribuições, o apêndice A foi</p>

<p>28 – Operacionalizar o Programa de Segurança do Aeródromo; 30 – Representar a empresa em eventos de segurança exigido em norma, como CSA, ESAIA, ESAB.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>APÊNDICE A – ATIVIDADES DE AVSEC E CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS</b> (1) (2) <b>CERTIFICAÇÃO AVSEC NECESSÁRIA PARA EXECUTAR A ATIVIDADE?</b> (2) <b>AVSEC para Operador de Aeródromo</b></p> <p>28 – Operacionalizar o Programa de Segurança do Aeródromo; 30 – Representar o <b>Operador do Aeródromo</b> em eventos de segurança exigidos em norma, como CSA, ESAIA, ESAB. (...) 35 - Desenvolver e atualizar os Planos e Programas de Segurança de Responsabilidade do Operador do Aeródromo. (PSA, PCA, PIAVSEC, PSTAV etc.) 36 - Analisar e Emitir Pareceres sobre Planos de Segurança (PSESCA etc.); 37 - Analisar e emitir pareceres técnicos sobre implantação e reforma de instalações AVSEC e equipamentos de inspeção. 38 - Supervisionar treinamento inicial e continuado para os profissionais de <b>Inspeção de Segurança da Aviação Civil</b>; 39 - Planejar a realização de ESAIA e ESAB e outros exercícios AVSEC.</p> <p><b>Justificativa</b> As atividades básicas acrescidas ao texto fazem parte do conjunto de atribuições do profissional do operador do aeródromo responsável AVSEC e estão explicitadas no PNAVSEC, Resoluções, RBA e IAC e outros documentos publicados pela ANAC.</p>	<p>alterado. Na produção do Apêndice A buscou-se observar as normas técnicas de AVSEC a existência de atividades de segurança que demandassem treinamento específico.</p> <p>Desta forma, buscou-se compatibilizar o texto das atividades relacionada aos responsáveis AVSEC de operadores aéreos e de aeródromo conforme consta no RBAC 108 e na minuta de RBAC 107 (deliberada em conjunto com a minuta de RBAC 110), conforme segue:</p> <p><i>APÊNDICE A – ATIVIDADES AVSEC E CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS</i> (...) 27. “Coordenar e gerir setor de segurança aeroportuária” 28. “Supervisionar e garantir a implementação dos controles de segurança e medidas de resposta pelo operador aéreo em âmbito nacional ou de aeródromo..”</p>
<p><b>323. Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> APÊNDICE A - Certificação Necessária para Executar Atividade 29. Operacionalizar o Programa de Segurança de Operador Aéreo em âmbito nacional ou de Aeródromo. 31. Realizar auditorias AVSEC.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> 29. Operacionalizar o Programa de Segurança de Operador Aéreo em âmbito nacional ou de Aeródromo – Assinalar na tabela o AVSEC para Operador de aeródromo. 31. Elaborar e aplicar o Programa de controle de qualidade de Operador Aéreo ou de Operador de Aeródromo em âmbito nacional.</p> <p><b>Justificativa</b></p>	<p><b>&lt;Tabela de atividades&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> foram especificadas as atividades sugeridas.</p>

	<p>O item 29 consta no texto, porém não consta na Tabela do Apêndice A. No item 31 constata-se que o programa de controle de qualidade contempla auditoria, testes, inspeções, análises e exercícios.</p>	
<p><b>324.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  APÊNDICE B – CURSOS AVSEC  FORMAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO(3) EM INSTRUÇÃO AVSEC  Pré-Requisito para Matrícula  1. Ensino médio (2);  2. Certificado do curso AVSEC para Operador Aéreo e para Operador de Aeródromo;  3. Experiência profissional mínima de 02 (dois) anos em atividade AVSEC;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  1. Ensino médio (2) ou graduação em pedagogia.  2. Para o Curso de Formação Certificado do curso AVSEC para Operador Aéreo e para Operador de Aeródromo, exceto para Pedagogo.  3. Experiência profissional mínima de 02 (dois) anos em atividade AVSEC, exceto para Pedagogo.  3. Curso de Inspeção de Segurança da Aviação Civil (5), exceto para Pedagogo.  4. Para o Curso de Atualização de Instrutor, apenas a Avaliação de Desempenho relativa ao conteúdo técnico do Curso de AVSEC para Operador Aéreo e, também, o conteúdo do Curso de Inspeção de Segurança da Aviação Civil para os instrutores que ministram o referido curso.</p> <p><b>Justificativa</b>  1. Não há necessidade de exigir tais requisitos para os pedagogos que atuarão apenas na formação pedagógica dos instrutores do Operador Aéreo e do Operador de Aeródromo.  2. O exercício das atividades de instrutor AVSEC (elaboração de material didático dos cursos e instrução teórica e prática) exigem que esses profissionais estejam sempre atualizados com as normas e procedimentos AVSEC estabelecidos pelo órgão regulador de aviação civil. Assim, a exemplo do que ocorre atualmente, é razoável que, no Curso de Atualização, seja exigida apenas a aprovação do profissional em Avaliação de Desempenho a ser aplicada.</p>	<p>&lt;Docente&gt;  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 49.</p>
<p><b>325.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  APÊNDICE B – CURSOS AVSEC  FORMAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO(3) EM CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC  3. Para o curso de formação, certificado válido do curso AVSEC para Operador Aéreo e para Operador de Aeródromo;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  3. Para o curso de formação, certificado válido do Curso de Formação Básico AVSEC, AVSEC para</p>	<p>&lt;Controle de qualidade&gt;  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 294.</p>



	<p>Operador Aéreo e para Operador de Aeródromo;</p> <p><b>Justificativa</b>  Prover formação técnica necessária para atuação do profissional de controle de qualidade AVSEC, compatível com as atribuições estabelecidas no item 111.55 do RBAC 111/2010.</p>	
<p><b>326.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>APÊNDICE B – CURSOS AVSEC  FORMAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO EM CURSO DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL PARA VIGILANTES</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Introdução à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;</li> <li>2. Credenciamento;</li> <li>3. Controle de acesso;</li> <li>4. Patrulhamento e vigilância;</li> <li>5. Identificando armas químicas, armas biológicas e explosivos;</li> <li>6. Medidas de segurança para operadores de aeródromos e operadores aéreos;</li> <li>7. Reconhecendo e respondendo a uma ameaça de bomba;</li> <li>8. Resposta a incidentes relacionados com segurança.</li> </ol> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>APÊNDICE B – CURSOS AVSEC  FORMAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO EM CURSO DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL PARA VIGILANTES</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Introdução à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;</li> <li>2. Credenciamento;</li> <li>3. Controle de acesso;</li> <li>4. Patrulhamento e vigilância;</li> <li>5. Identificando armas químicas, armas biológicas e explosivos;</li> <li>6. Medidas de segurança para operadores de aeródromos e operadores aéreos;</li> <li><b>7. Inspeção manual de pessoas, pertences de mão e veículos;</b></li> <li>8. Reconhecendo e respondendo a uma ameaça de bomba;</li> <li>9. Resposta a incidentes relacionados com segurança.</li> </ol> <p><b>Justificativa</b>  Compatibilizar o treinamento com as atividades desenvolvidas pelo vigilante aeroportuário.</p>	<p><b>&lt;Conteúdo programático e carga horária&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> incluído o conteúdo programático de inspeção de pessoas no curso AVSEC para Vigilante. Em adição, no Apêndice A, foi incluída a atividade “Identificação e inspeção de pessoas e veículos em controle de acesso de veículos.”, correspondente a certificação de AVSEC para Vigilantes.</p>
<p><b>327.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>APÊNDICE B – CURSOS AVSEC</p>	<p><b>&lt;Artigos perigosos&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p>

	<p>FORMAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO(3) EM CURSO DE FORMAÇÃO BÁSICA AVSEC Conteúdo Programático:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Introdução à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;</li> <li>2. Marco regulatório e autoridade legal;</li> <li>3. Medidas de segurança para operadores de aeródromos e operadores aéreos;</li> <li>4. Reconhecendo e respondendo a uma ameaça de bomba;</li> <li>5. Identificando armas químicas, armas biológicas e explosivos;</li> <li>6. Credenciamento;</li> <li>7. Controle de acesso;</li> <li>8. Introdução aos equipamentos de segurança;</li> <li>9. Resposta a incidentes relacionados com segurança.</li> </ol> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> Conteúdo Programático:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Introdução à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;</li> <li>2. Marco regulatório e autoridade legal;</li> <li>3. Medidas de segurança para operadores de aeródromos e operadores aéreos;</li> <li>4. Reconhecendo e respondendo a uma ameaça de bomba;</li> <li>5. Identificando armas químicas, armas biológicas e explosivos;</li> <li>6. Credenciamento;</li> <li>7. Controle de acesso;</li> <li>8. Introdução aos equipamentos de segurança;</li> <li>9. Resposta a incidentes relacionados com segurança; e</li> <li><b>10. Transporte de Artigos Perigosos.</b></li> </ol> <p><b>Justificativa</b> Incluir o conteúdo relacionado ao transporte de artigos perigosos na formação básica do profissional AVSEC, considerando o rol de atividades que esse profissional pode realizar.</p>	<p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 296.</p>
<p><b>328.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> APÊNDICE B – CURSOS AVSEC FORMAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO(3) EM CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC 2. Nota na avaliação teórica igual ou superior a 70% (setenta por cento).</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> 2. Nota na avaliação teórica igual ou superior a <b>80%</b> (oitenta por cento).</p>	<p>&lt;Controle de qualidade&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 294.</p>

	<p><b>Justificativa</b> Prover formação técnica necessária para atuação do profissional de controle de qualidade AVSEC, compatível com as atribuições estabelecidas no item 111.55 do RBAC 111/2010. Obs.: 1) Não preencher ou alterar os campos sombreados;</p>	
<p><b>329.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> APÊNDICE B – CURSOS AVSEC FORMAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO(3) EM CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC 3. Para o curso de formação, certificado válido do curso AVSEC para Operador Aéreo e para Operador de Aeródromo;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> 3. Para o curso de formação, certificado válido do <b>Curso de Formação Básico AVSEC</b>, AVSEC para Operador Aéreo e para Operador de Aeródromo;.</p> <p><b>Justificativa</b> Prover formação técnica necessária para atuação do profissional de controle de qualidade AVSEC, compatível com as atribuições estabelecidas no item 111.55 do RBAC 111/2010.</p>	<p>&lt;Controle de qualidade&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 294.</p>
<p><b>330.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> APÊNDICE B – CURSOS AVSEC FORMAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO(3) EM CURSO DE AVSEC PARA OPERADOR DE AERÓDROMO Conteúdo Programático: 1. A segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita no mundo; 2. Marco regulatório internacional e nacional; 3. Tecnologias em segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita; 4. Planos de contingência e planos de emergência; 5. Programa de segurança do operador de aeródromo. O curso deverá prever a realização de um estudo de caso sobre o planejamento da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> APÊNDICE B – CURSOS AVSEC FORMAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO(3) EM CURSO DE AVSEC PARA OPERADOR DE AERÓDROMO Conteúdo Programático: 1. A segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita no mundo; 2. Marco regulatório internacional e nacional; 3. Tecnologias em segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;</p>	<p>&lt;Conteúdo programático&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida parcialmente.</p> <p><b>Justificativa:</b> O conteúdo programático foi revisado, contudo os itens 6 a 8 não estão de forma explícita na proposta, uma vez que estão inclusos em itens mais abrangentes, como exemplo: “5. Sistema de proteção aplicado às áreas e instalações do aeródromo, zoneamento e vigilância” e “12. Controle de Qualidade AVSEC”.</p> <p>Ressalta-se que o conteúdo programático foi selecionado em atendimento aos regulamentos técnicos aplicáveis a cada atividade.</p> <p>O novo conteúdo passou a ser:</p> <p>1. A segurança da aviação civil contra atos de</p>

	<p>4. Planos de contingência e planos de emergência;</p> <p>5. Programa de segurança do operador de aeródromo;</p> <p>6. Zoneamento de Segurança Aeroportuária;</p> <p>7. Requisitos arquitetônicos do Aeroporto com foco AVSEC; e</p> <p>8. Planejamento e Execução de ESAIA e ESAB nos termos do RBAC 111.</p> <p>O curso deverá prever a realização de um estudo de caso sobre o planejamento da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.</p> <p><b>Justificativa</b> Adequar o conteúdo do curso com as atividades desempenhadas pelos responsáveis AVSEC do operador do aeródromo.</p>	<p>interferência ilícita no mundo;</p> <p>2. Marco regulatório internacional e nacional;</p> <p>3. Planejamento aeroportuário e recursos de segurança;</p> <p>4. Sistema de coordenação e comunicação;</p> <p>5. Sistema de proteção aplicado às áreas e instalações do aeródromo, zoneamento e vigilância;</p> <p>6. Sistema de credenciamento e autorização;</p> <p>7. Medidas de segurança relativas aos funcionários, aos passageiros e seus pertences de mão;</p> <p>8. Medidas de segurança relativas à bagagem despachada;</p> <p>9. Medidas de segurança relativas à carga, correio e outros itens;</p> <p>10. Sistema de contingência e comunicação;</p> <p>11. Programas e planos de segurança do operador de aeródromo - PSA.</p> <p>12. Controle de Qualidade AVSEC;</p> <p>13. Seleção e Capacitação para desempenho de atividade AVSEC;</p> <p>14. Estudo de caso sobre o planejamento da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.</p>
<p><b>331.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> APÊNDICE B – CURSOS AVSEC FORMAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO(3) EM CURSO DE AVSEC PARA OPERADOR DE AERÓDROMO Conteúdo Programático:</p> <p>1. A segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita no mundo;</p> <p>2. Marco regulatório internacional e nacional;</p> <p>3. Tecnologias em segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;</p> <p>4. Planos de contingência e planos de emergência;</p> <p>5. Programa de segurança do operador de aeródromo.</p> <p>O curso deverá prever a realização de um estudo de caso sobre o planejamento da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> APÊNDICE B – CURSOS AVSEC FORMAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO(3) EM CURSO DE AVSEC PARA OPERADOR DE AERÓDROMO Conteúdo Programático:</p>	<p><b>&lt;Conteúdo programático&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação atendida parcialmente.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição número 330.</p>

	<p>1. A segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita no mundo;  2. Marco regulatório internacional e nacional;  3. Tecnologias em segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;  4. Planos de contingência e planos de emergência;  5. Programa de segurança do operador de aeródromo;  <b>6. Zoneamento de Segurança Aeroportuária;</b>  <b>7. Requisitos arquitetônicos do Aeroporto com foco AVSEC; e</b>  <b>8. Planejamento e Execução de ESAIA e ESAB nos termos do RBAC 111.</b>  O curso deverá prever a realização de um estudo de caso sobre o planejamento da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.</p> <p><b>Justificativa</b>  Adequar o conteúdo do curso com as atividades desempenhadas pelos responsáveis AVSEC do operador do aeródromo.</p>	
<b>INFRAMERICA</b> <b>Marcos Willian de Souza</b>		
<b>332.</b>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  RBAC nº 110, Cap. 110.3 Item 13 versa:  Familiarização com AVSEC significa a atividade que busca conscientizar as pessoas que trabalham em áreas aeroportuárias quanto à importância da AVSEC e as principais regras de segurança em âmbito aeroportuário, podendo ser realizada por meio de palestras presenciais, apresentações por vídeo, módulo à distância, dentre outros, conforme presenciais, apresentações por vídeo, módulos à distância, dentre outros, conforme apresentado no Programa de Segurança Aeroportuário (PSA).</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  Devemos incluir no PSA como será o Curso de Familiarização AVSEC, na íntegra ou resumo do curso.</p> <p><b>Justificativa</b></p>	<p><b>&lt;Familiarização&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> A familiarização foi extinta, sendo criada a Conscientização com AVSEC, que está regulamentada no RBAC 107. No PSA haverá a regulamentação dessa atividade.</p> <p>Comentários adicionais sobre familiarização na contribuição número 06.</p>
<b>333.</b>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  RBAC nº 110 Cap. 110.25 letra (b) versa:  O Centro de Instrução somente poderá ministrar os cursos AVSEC listados em seu Manual de Procedimentos do Centro de Instrução (MPCI) aprovado pela ANAC.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  O Centro de Instrução que somente ministrar o Curso de Familiarização AVSEC, tem que fazer o MPCI?  O centro homologado pela resolução 63 deverá fazer o MPCI?</p>	<p><b>&lt;Familiarização&gt;</b>  <b>Ação:</b> esclarecimento de dúvidas.</p> <p><b>Justificativa:</b> A familiarização foi extinta, sendo criada a Conscientização com AVSEC, que está regulamentada no RBAC 107. No PSA haverá a regulamentação dessa atividade.</p> <p>Não há exigência no RBAC 107 de produção de MPCI</p>

	<p><b>Justificativa</b></p>	<p>para aplicação da Conscientização com AVSEC. Comentários adicionais sobre familiarização na contribuição número 06. O centro homologado pela Resolução ANAC nº63 deve fazer o MPCl se desejar continuando suas operações, conforme RBAC 110. Ressalta-se que a autorização para ministrar cursos AVSEC pelas regras da Resolução nº 63 encerrará após 18 meses a entrada em vigor da norma.</p>
<p><b>334.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  Considerações referentes ao credenciamento:  Para que a obrigatoriedade dos cursos AVSEC fique ainda mais objetiva e clara, sugiro que contemple no texto do RBAC 110 os artigos 53 e 57 da Resolução 63.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  <b>Art 53</b> <i>“Todos os profissionais não AVSEC devem ser objeto de capacitação específica.1° Aqueles que não tenham envolvimento no processo de despacho dos passageiros e aeronaves devem realizar o curso de Familiarização.2° Os profissionais das Empresas Aéreas que estejam envolvidos no despacho de passageiros devem realizar o curso de Atendimento ao Passageiro.3° Os profissionais das empresas de abastecimento, manutenção, catering, de limpeza, groudhandling devem realizar o curso de Operações no Solo.4° Os profissionais envolvidos nas atividades de recebimento, aceitação, proteção, transporte e carregamento da carga devem realizar o curso específico de Segurança da Carga.5° Os tripulantes, por serem a última linha de defesa da aviação Civil, têm um papel fundamental no processo de segurança, tendo de realizar um curso específico para esse segmento.6° Os vigilantes aeroportuários devem realizar o curso de Segurança da Aviação Civil para Vigilante Aeroportuário.7° Os demais profissionais não AVSEC, não relacionados nos parágrafos anteriores, devem concluir com aproveitamento o Curso de Familiarização em Segurança da Aviação Civil.</i></p> <p><b>Art 57</b> <i>“Atendentes de Passageiros, Funcionários de Rampa e de Terminais de Carga são agentes de Segurança AVSEC funcionários das empresas aéreas, das empresas de serviço auxiliar de transporte aéreo, ou das administrações aeroportuárias e concessionários.1° São responsáveis pelo atendimento e despacho de passageiros (check-in), pelas atividades operacionais de rampa ( handling, cleaning, fueling, manutenace), pelas operações de recebimento, processamento e controle de carga aérea, abastecimento de aeronaves e serviços de provisões de bordo.2° Esses agentes de Segurança tem de ter concluído, com</i></p>	<p>&lt;Outros&gt;&lt;Credenciamento&gt;  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> o regulamento possui por premissa mapear as certificações de acordo com as atividades desempenhadas. O apêndice A traz a tabela de atividades AVSEC e certificações exigidas, já discriminando as atividades citadas no trecho mencionado pelo regulado.</p> <p>Observe-se que há a definição de atividades AVSEC no parágrafo 110.3(a), da seguinte forma: <i>“(1) Atividade AVSEC significa a atividade relacionada à AVSEC ou cuja finalidade é garantir a AVSEC, conforme discriminado na tabela do Apêndice A deste Regulamento.”</i></p> <p>Em outras palavras, a Resolução nº 63/2008 definia uma separação entre atividades AVSEC e não-AVSEC. Essa separação foi abolida, de forma que as atividades AVSEC incluem aquelas cuja finalidade exclusiva é AVSEC ou outras que possuem outras finalidades, mas que estão fortemente relacionadas à AVSEC. Todas essas atividades estão especificadas no Apêndice A e incorrem em cursos ou certificações AVSEC.</p>

	<p><i>aproveitamento, o curso que compete à sua atividade dentro do Curso de Segurança no Atendimento ao Passageiro, Carga e Operações de Solo.</i></p> <p><b>Justificativa</b></p>	<p>O regulamento que discrimina a obrigação de conferência das certificações AVSEC no ato do credenciamento é o RBAC 107.</p>
<p><b>Ares Brasil Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo LTDA</b> <b>Leandro Correia</b></p>		
<p><b>335.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item 110.11 (2) (i)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>Justificativa</b> Assunto: Atestado da Policia Federal Os antecedentes criminais da Policia Federal são de difícil retirada pelo site do Órgão, havendo dificuldade em cidades menores que não contam com a presença de representação da PF, acarretando na inviabilidade da matrícula do aluno. <b>Sugerimos</b> a manutenção dos antecedentes retirados pelo site da Justiça Federal que utiliza o mesmo banco de dados da Polícia Federal.</p>	<p>&lt;Antecedentes criminais&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 08.</p>
<p><b>336.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item 110.11 (2) (ii)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>Justificativa</b></p> <p><b>Pergunta</b> Assunto: Atualização de antecedentes criminais Os anteriores serão descartados? Como os cursos terão validade de dois anos por que não substituí-los de acordo com a validade dos treinamentos?</p>	<p>&lt;Antecedentes criminais&gt; <b>Ação:</b> esclarecimento de dúvidas.</p> <p><b>Justificativa:</b> o centro de instrução deve guardar os seus registros de cada turma por 5 anos. Antecedentes criminais são parte dos requisitos de matrícula, por isso não devem ser descartados.</p>
<p><b>337.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> Item 110.11 (2) (iii)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>Justificativa</b></p> <p><b>Pergunta</b> Assunto: local de emissão do Atestado da SSP</p>	<p>&lt;Antecedentes criminais&gt; <b>Ação:</b> esclarecimento de dúvidas.</p> <p><b>Justificativa:</b> o local do atestado deve acompanhar o que diz a regulamentação de credenciamento aeroportuário. Comentários na contribuição de número 08.</p>

	<p>Não está claro onde o colaborador/aluno deverá emitir o atestado Exemplo: O aluno é natural de Teixeira de Freitas/BA, foi realizar o curso na cidade de Aracajú/SE, porém vai trabalhar no aeroporto de Maceió/ AL, de qual estado o mesmo deverá retirar sua certidão?</p>	
<p><b>338.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.11 (3)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>Justificativa</b></p> <p><b>Pergunta</b> Assunto: Possui condições física e mental Qual seria o exame que comprove condições físicas e mentais?</p>	<p><b>&lt;Exame médico&gt;</b> <b>Ação:</b> esclarecimento de dúvida.</p> <p><b>Justificativa:</b> esclarecimentos e comentários na contribuição de número 11.</p>
<p><b>339.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.13 (b)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>Justificativa</b> Assunto: Contratação anteceder a Capacitação A contratação anteceder a capacitação extingue o que hoje é considerado Reserva Técnica, que é de suma importância principalmente em cidades menores onde o efetivo contratual é pequeno e o custo de deslocamento para região muito alto. Ex1: Se considerarmos o canal de inspeção da cidade de Cruzeiro do sul no Acre, por exemplo: O efetivo é de 10 colaboradores, porém no final do ano teremos que prover as férias dos colaboradores, diante disto teríamos que fazer toda logística para ministrar treinamento para uma pessoa. Ex2: Os contratos de canais de inspeção junto as Aeroportos são os principais concentradores de Agentes de Proteção. Em um canal de inspeção o posto não pode ficar descoberto em virtude da legislação e da CCT não permitir dobra, isso requer uma substituição imediata. Então teríamos que ministrar constantemente treinamentos de formação para um ou dois colaboradores, pois manter em seu quadro profissionais sobressalentes se torna altamente dispendioso. Com isso a formação de reserva técnica se torna imprescindível para que possamos manter a prestação de serviços nestes aeroportos com profissionais devidamente qualificados e uma possível substituição imediata.</p>	<p><b>&lt;Reserva Técnica&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 13.</p>
<p><b>340.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 117.17 (2) (b)</p>	<p><b>&lt;Conteúdo programático e carga horária&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p>



	<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>Justificativa</b> Assunto: Carga horária mínima de 50% para atualizações A carga horária de 50% elevará os gastos dos treinamentos e atingirá o mesmo objetivo observado atualmente, sendo desnecessário o aumento da mesma, apenas prejudicando a operacionalidade, visto que o APAC terá que passar mais dias para ter seu treinamento atualizado.</p>	<p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 14.</p>
341.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.29</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>Justificativa</b> Está muito amplo o campo de empresas para obtenção de certificado de centro de instrução, devendo ser restringido apenas à <u>ESATAS e manter obrigatório no contrato social em seu como objeto secundário, treinamento para segurança da aviação civil</u>, visando garantir qualidade e sigilo das informações em relação à segurança da Aviação Civil. A não restrição levará a um aumento desordenado de empresas solicitantes de Certificado de Centro de Instrução muitas vezes sem possuir nenhuma ligação com o segmento da aviação. Atualmente já existem problemas pela ausência de regulação das ESATAS, onde empresas de limpeza operam canais de inspeção, o que acontecerá quando não existir mais restrições para obtenção de Certificação de Centro de Instrução?</p>	<p><b>&lt;Outros&gt;</b> <b>Ação:</b> esclarecimento de dúvida.</p> <p><b>Justificativa:</b> o processo de autorização de centros de instrução prevê critérios técnicos para que uma empresa possa atuar no mercado. Dessa forma, atendendo a esses critérios, não há justificativa para restringir a oferta do serviço.</p>
342.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.33 (1) (2)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>Justificativa</b> Assunto: Quadro funcional A nomenclatura “Coordenador” gera a criação de nova função as vezes não prevista nos organogramas das instituições, acarretando em problemas trabalhistas. Sugerimos que seja substituída a nomenclatura “Coordenador” por termos referidos a responsabilidade, tais como “responsável técnico” e “responsável pedagógico”.</p>	<p><b>&lt;Coordenador&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários nas contribuições de número 04 e número 05.</p>
343.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p>	<p><b>&lt;Conteúdo programático e carga horária&gt;</b></p>

	<p>110.35 (b)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>Justificativa</b> Assunto: Grade Curricular Houve um aumento da carga horária de 06 horas (incluso Credenciamento e Abertura do Curso e Avaliação da aprendizagem) para 08 horas (sem contar Credenciamento e Abertura do Curso e Avaliação da aprendizagem) o que transformaria o treinamento em 10 horas. Consideramos desnecessário em virtude da manutenção da grade curricular e da ausência de assuntos para que possa ser aprofundado (exemplo: Carga aérea). Como sugestão, consideramos que os treinamentos de operações de Solo e Segurança da Carga apresentem carga horária de 04 horas (incluso Credenciamento e Abertura do Curso e Avaliação da aprendizagem), sendo assim possível realizar duas turmas em um mesmo dia, reduzindo o impacto na operação e um aumento desnecessário dos gastos.</p>	<p><b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> a carga horária foi revista de acordo com o conteúdo a ser ministrado e considerando o tempo de credenciamento. Dessa forma passou a ser de 6 horas-aula. Comentários adicionais na contribuição de número 14.</p>
<p><b>344.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.39 (1)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>Justificativa</b> Assunto: Quantidade de imagens no simulador de Raios-x A quantidade de 1000 volumes, é considerada extensa para o propósito. Atualmente o software do RX não permite o aprendizado e sim um jogo de memorização de imagens, conforme pode ser observado no resultado dos exames de certificação de empresas que utilizam o software Safe passage e as que não o utilizam. Sugerimos a manutenção da quantidade atual de imagens para visualização.</p>	<p><b>&lt;Simulador de raios X&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> o propósito de utilização de simulacros de avaliação de imagens de raios-x é treinar o profissional para identificação de imagens, e não decorá-las. Sendo assim, entende-se que 1000 imagens seja número adequado, haja visto que o profissional deverá treinar com o equipamento de forma repetida.</p>
<p><b>345.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.43 (a) (b)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>Justificativa</b> Assunto: Tempo de antecedência para comunicação do treinamento O período de 5 dias é considerado extenso em virtude das diversas alterações que ocorrem as vésperas dos treinamentos, tais como problemas com o local (auditório) devido a fenômenos naturais, substituição de alunos, demissões e etc. Com isso solicitamos que seja mantido o prazo até o primeiro dia de treinamento para comunicação das alterações, conforme atualmente rege o PNIIVSEC</p>	<p><b>&lt;Prazo de comunicação à ANAC&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários nas contribuições de número 21 e 22.</p>

	(Resolução 063).	
346.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.47</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>Justificativa</b> Assunto: Característica das instalações físicas A característica denominada “Isolamento Acústico” não é uma realidade observada na maioria dos auditórios ou salas de treinamento, com maior dificuldade em cidade do interior do país, visto que consiste em um tratamento especial dado ao interior das paredes. Diante disto, solicitamos a retirada do termo isolamento acústico como característica obrigatória para o auditório.</p>	<p>&lt;Outros&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> adequação textual.</p>
347.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.53 (i)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>Justificativa</b> Assunto: Formação e atualização de instrução AVSEC Como a proposta limita apenas a ANAC a ministrar o treinamento de instrutor, haverá um cronograma antecipado para garantir principalmente as atualizações dos instrutores em atividade para que os mesmos não sejam prejudicados pela falta de certificação alheia a sua vontade?</p>	<p>&lt;Instrutor&gt; <b>Ação:</b> esclarecimento de dúvidas.</p> <p><b>Justificativa:</b> Sim, a ANAC disponibilizará uma agenda para aplicação de exames de certificação de instrutores.</p>
348.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.55 (1)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>Justificativa</b> Assunto: Quantidade mínima de questões para Cursos AVSEC A quantidade de questões deveria estar relacionada à quantidade de treinamentos fornecidos no ano anterior, visto que alguns treinamentos são aplicados poucas vezes por ano. Sugerimos que a quantidade inicial de questões seja de 90 (noventa) questões.</p>	<p>&lt;Prova&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 307.</p>

<p><b>349. Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.63 (d) (8)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>Justificativa</b> Assunto: Certificado AVSEC Consideramos desnecessário o nome do instrutor no certificado visto que já está explicitado na programação semanal e comunicação de curso e também já consta o nome e assinatura do responsável pelo Centro de Instrução. Ocorrerão problemas na inserção quando na utilização de diversos instrutores.</p>	<p>&lt;<b>INSTRUTOR no certificado</b>&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 30.</p>
<p><b>350. Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.73 (b) (1)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>Justificativa</b> Assunto: Ministras curso de Familiarização AVSEC Consideramos imprudente profissionais que não sejam INSTRUTORES AVSEC de ministras treinamento de Familiarização AVSEC, isto poderá acarretar em treinamentos mal sucedidos bem como na falta de fundamentação de algumas informações repassadas. Outra preocupação será o <b>monopólio</b> da Administração Aeroportuária em ministras este treinamento, obrigando as empresas a apenas realizarem o treinamento fornecido por eles e pelo <b>preço e data</b> que lhe for estipulado, como consequência do não credenciamento aeroportuário. Este episódio já acontece atualmente com o <b>curso de SGSO</b> (Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional).</p>	<p>&lt;<b>Familiarização</b>&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários sobre familiarização nas contribuições de número 06.</p>
<p><b>351. Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.75 (2) (b)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>Justificativa</b> Assunto: Acompanhamento do treinamento inicial de inspeção de Segurança Discordamos que profissionais com apenas o curso AVSEC para Operadores de Aeródromo e AVSEC para Operadores Aéreos, não possuem condições técnicas para correção e orientação de atuação do profissional, visto que o mesmo não possui conhecimento específico para tal. Sugerimos que para se tornar responsável pelo acompanhamento deverá possuir obrigatoriamente o curso de inspeção de Segurança.</p>	<p>&lt;<b>Treinamento em serviço</b>&gt; <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Os cursos AVSEC para Operadores de Aeródromo e ASVEC para Operadores Aéreos possuem, em seus conteúdos programáticos, assuntos relacionados a procedimentos de inspeção de segurança e controle de acesso. Nesse sentido, entende-se que os profissionais qualificados nesses cursos estarão aptos para realizar a avaliação do treinamento em serviço.</p>

<p><b>352.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.75 (2) (ii)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>Justificativa</b> Assunto: Distribuição de Carga horária Em virtude da relação quantidade de profissionais e carga horária aplicada, sugerimos reduzir para 02 (duas) hora-aula a cada cinco dias, facilitando assim o acompanhamento do colaborador, visto que em um dia operando o equipamento por 20 minutos em um turno de 6 horas o mesmo estaria atendendo estas duas horas.</p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> foi excluída a restrição citada, ficando a critério da organização avaliadora do treinamento em serviço distribuir a carga horária como convir. Comentários adicionais sobre Treinamento em Serviço nas contribuições de número 35 e 37.</p>
<p><b>353.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.77 (b)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>Justificativa</b> Assunto: Acompanhamento da Formação continuada Discordamos que profissionais com apenas o curso AVSEC para Operadores de Aeródromo e AVSEC para Operadores Aéreos, não possuem condições técnicas para correção e orientação de atuação do profissional, visto que o mesmo não possui conhecimento específico para tal. Sugerimos que para se tornar responsável pelo acompanhamento deverá possuir obrigatoriamente o curso de inspeção de Segurança.</p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários sobre Treinamento em Serviço nas contribuições de número 35, 37 e 351.</p>
<p><b>354.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b> 110.105 (a), (b) (1)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>Justificativa</b> Assunto: Prazo para adequação Visto que ocorrerão mudanças significativas que demandarão tempo para análise e adequação de todos os centros de instrução gerando uma carga excessiva por colaborador do órgão, solicitamos que o prazo para adequação seja de 02 (dois) anos a partir da entrada em vigor deste regulamento, visto que o requerimento do certificado prevê antecedência mínima de 180 dias.</p>	<p><b>&lt;Transição&gt;</b> <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Foi ampliado o prazo para 18 meses. Comentários na contribuição de número 74.</p>

<p><b>355.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  APÊNDICE B – CURSOS AVSEC</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>Justificativa</b></p> <p><b>Pergunta</b>  Assunto: Curso Formação ou atualização em noções de segurança da aviação civil para tripulantes  O pré-requisito para matrícula prevê Licença válida de tripulante, porém o D.O.V realiza este treinamento, como será comprovado?</p>	<p><b>&lt;Outros&gt;</b></p> <p><b>Ação:</b> esclarecimento de dúvidas</p> <p><b>Justificativa:</b> O Apêndice A do RBAC exibe uma relação das atividades AVSEC e das certificações correspondentes que habilitam o profissional a desempenhar as atividades listadas. Dessa forma, caso o D.O.V. desempenhe alguma dessas atividades, desde que permitido em regulação específica, deve possuir uma das certificações correspondentes à atividade a ser desempenhada, atendendo aos requisitos especificados no Apêndice B.</p>
<p><b>356.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  APENDICE B – CURSOS AVSEC</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>Justificativa</b>  Assunto: Formação ou atualização em Segurança da Aviação Civil para vigilantes  Neste treinamento não prevê a capacitação do aluno em inspeção física, tanto de passageiro quanto bagagens. Diante disto, solicitamos a proibição de vigilantes atuarem em atividades específicas do Agente de Proteção da Aviação Civil.</p>	<p><b>&lt;Vigilante&gt;</b></p> <p><b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 326.</p>
<p><b>357.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  APENDICE B – CURSOS AVSEC e Atividades AVSEC exigidas (item 26)</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>Justificativa</b>  Assunto: Formação ou atualização em inspeção de segurança da Aviação civil  O documento prevê que pessoas que realizam Revista em pessoas serão capacitadas em Inspeção de segurança da aviação civil. Este treinamento prevê a orientação de realização da inspeção manual de pessoas, porém até o momento não há embasamento legal de procedimento para que possa ser ministrado sobre Revista pessoal.</p>	<p><b>&lt;Tabela de atividades&gt;</b></p> <p><b>Ação:</b> esclarecimento de dúvidas;</p> <p><b>Justificativa:</b> O art. 119 do Anexo ao Decreto 7168, de 5 de maio de 2010, apresenta embasamento legal para o Agente de Proteção realizar a busca pessoal, revista.</p>
<p><b>Security Fly Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda - Security Sata</b>  <b>Sandra Alves de Araújo</b></p>		

358.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>Justificativa</b></p> <p><b>Pergunta</b></p> <p>1. Das variedades do curso de instrutor - não ficou claro - O que o instrutor precisa para se qualificar . Ex: Ministrar o curso para Vigilante Aeroportuário precisa ser vigilante ?</p>	<p><b>&lt;Vigilante&gt;</b></p> <p><b>Ação:</b> esclarecimento de pergunta.</p> <p><b>Justificativa:</b> o curso AVSEC para vigilante não pretende exaurir as capacitações necessárias do vigilante, focando o escopo apenas no conteúdo AVSEC. Para ministrar o curso de AVSEC para Vigilante Aeroportuário, o instrutor deve possuir apenas a certificação de instrutor, nas condições do Regulamento. Comentários adicionais na contribuição de número 360.</p>
359.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>Justificativa</b></p> <p><b>Pergunta</b></p> <p>2. Quanto a numeração dos certificados será sequencia numérica ou sequencia numérica por curso e ano ?</p>	<p><b>&lt;Número certificado&gt;</b></p> <p><b>Ação:</b> esclarecimento de dúvidas.</p> <p><b>Justificativa:</b> comentários na contribuição de número 31.</p>
360.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>Justificativa</b></p> <p><b>Pergunta</b></p> <p>3. Como o instrutor já faz uma prova técnica da Anac, será necessário também ter os cursos AVSEC válidos?</p>	<p><b>&lt;Instrutor&gt;</b></p> <p><b>Ação:</b> esclarecimento de dúvidas.</p> <p><b>Justificativa:</b> os requisitos de matrícula do Apêndice B apresentam as exigências quanto as certificações prévias. Quando não há citação ao termo “válida”, basta que o profissional já tenha possuído tal certificação.</p> <p>Ressalte-se que para realizar a certificação de Instrutor, é necessário ter as certificações AVSEC para Operador Aéreo e AVSEC para Operador Aeroportuário válidas, assim como possuir declaração de conclusão da primeira etapa do curso de Inspeção de Segurança da Aviação Civil ou sua certificação (ver última linha do Apêndice B). Uma vez sob posse da certificação de Instrutor AVSEC, o profissional poderá lecionar qualquer curso AVSEC.</p>
361.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p><b>Justificativa</b></p> <p><b>Pergunta</b></p>	<p><b>&lt;Aplicação de exame&gt;</b></p> <p><b>Ação:</b> esclarecimento de dúvidas</p> <p><b>Justificativa:</b> o tparágrafo 110.31(d) determina que a exigência para aplicação da avaliação de desempenho e</p>

	<p>4. O instrutor do Centro de Instrução terá que ser autorizado também pela ANAC para aplicar a certificação?</p>	<p>para a condução dos recursos é a assinatura de termo de responsabilidade a ser arquivado no centro de instrução. Não há exigência de autorização da ANAC para essa atividade. Contudo, em casos de fraude, há previsão de cassação da autorização do centro de instrução e dos profissionais AVSEC.</p>
<p><b>362.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  <b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  <b>Justificativa</b></p> <p><b>Pergunta</b>  5. Requisitos para contratação profissional AVSEC:  Não possuir antecedentes criminais entende-se o pré requisito, mas especificar quais os tipos de crime que comprometeriam a aviação civil e qual o processo caso tenha antecedentes, tendo em vista que a não contratação poderá ser compreendida como discriminação. E se essa pessoa já tiver cumprido a pena, podemos contrata-la?  Ex: homicídio. E se não for contratado por conta desse delito levando em consideração a segurança da Aviação Civil, ele poderá buscar a justiça do trabalho e pode-se dar a interpretação errada.  Especificar Tipos de exames a serem feitos no ato da contratação, exemplo: psicológicos e etc.... e incluir na RBAC 110 hoje existente na atual RBAC 120 também os exames toxicológicos, já que fazem parte dos exames para admissão dos funcionários que desempenhe Atividade de Risco à Segurança Operacional na Aviação Civil (ARSO). E caso positivo para os exames toxicológicos como devemos agir?</p>	<p><b>&lt;Antecedentes criminais&gt;</b>  <b>Ação:</b> esclarecimento de dúvidas.</p> <p><b>Justificativa:</b> foi incluído o conceito de avaliação de antecedentes, que não se limita aos antecedentes criminais, mas o engloba. Comentários adicionais sobre tipificação e outros assuntos constam na contribuição de número 08.</p>
<p><b>363.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  <b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  <b>Justificativa</b></p> <p><b>Pergunta</b>  6. Quando no curso de atualização, um excelente funcionário que já esta na empresa por exemplo a 10 anos e já passou por vários cursos de formações e atualizações do Curso Básico AVSEC e Operador especializado em Raios X e na última certificação da ANAC não foi aprovado em ambos os cursos, tendo em vista que não teve um dia bom; seria justo já de imediato tirar sua certificação? Assim a empresa não conseguiria também ficar com o funcionário sem trabalhar por conta dos custos.</p>	<p><b>&lt;Outros&gt;</b>  <b>Ação:</b> esclarecimento de dúvidas.</p> <p><b>Justificativa:</b> o RBAC prevê a oportunidade de 2ª chamada para todas as certificações AVSEC, a fim de minimizar problemas como o relatado. Contudo, caso o profissional reprove novamente na 2ª chamada poderá realizar novo curso AVSEC, o que gera outra oportunidade de certificação, a fim de reforçar os itens onde tem falhado.</p>
<p><b>364.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  <b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  <b>Justificativa</b></p> <p><b>Pergunta</b></p>	<p><b>&lt;Outros&gt;</b>  <b>Ação:</b> esclarecimento de dúvidas.</p> <p><b>Justificativa:</b> A minuta não apresentou curso com o designativo “curso de operador de Raios-X”, sendo essa</p>



	<p>7. Para ser um Agente de Proteção primeiro faz-se o Curso Básico AVSEC e depois de empregado faz-se o Curso de Operador de Raios X, esses 2 cursos tem que estar na sua vaidade para exercer a função?</p>	<p>nomenclatura utilizada pela Resolução ANAC nº63. A tabela do Apêndice A do RBAC 110 exige determinada certificação do profissional que desempenha atividade AVSEC listada na primeira coluna da tabela.</p>
<p><b>365.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  <b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  <b>Justificativa</b></p> <p><b>Pergunta</b>  8. Especificar quais os tipos de deficiência que serão aceitas para pessoas que possuem necessidades especiais par que possam fazer o Curso Básico AVSEC ?</p>	<p><b>&lt;Exame médico&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 11.</p>
<p><b>366.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  <b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  <b>Justificativa</b></p> <p><b>Pergunta</b>  9. O processo de contratação para os Agentes de Proteção sem a qualificação necessária seria tecnicamente rápida, mas tendo em vista a grande rotatividade por causa do piso salarial e escala de trabalho (serviço contínuo) nos aeroportos, a falta da reserva técnica não nos levaria a falta de mão e obra qualificada e custos elevados a empresa por conta do treinamento prático que não é curto ?</p>	<p><b>&lt;Reserva Técnica&gt;</b>  <b>Ação:</b> esclarecimento de pergunta.</p> <p><b>Justificativa:</b> Comentários na contribuição de número 13.</p>
<p><b>367.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b>  <b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  10. Especificar o escopo das atividades das funções: Agente de Proteção da Aviação Civil, Supervisor AVSEC e Gerente AVSEC, tendo em vista ações trabalhistas. Ex: Quadro de atividades.  <b>Justificativa</b></p>	<p><b>&lt;Tabela de Atividades&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> o regulamento possui por premissa mapear as certificações de acordo com as atividades desempenhadas. O apêndice A traz a tabela de atividades AVSEC e certificações exigidas, já incluindo as atividades de APAC (Agente de Proteção da Aviação Civil) que continham na Resolução nº 63/2008.</p> <p>Contudo, cabe esclarecer que o RBAC 110 buscou focar os requisitos exclusivamente em exigências técnicas de AVSEC, evitando mencionar atividades administrativas ou fazer referência a cargos, já que cabe a cada organização definir suas funções. Dessa forma, foram excluídas algumas atividades de gerente ou supervisor que não eram exclusivamente técnicas, a exemplo de</p>

		<p>“alocar pessoal para atividades” e “ liderar agentes de proteção no desempenho de tarefas de segurança, através de comunicação eficaz e de aplicação de técnicas de motivação”.</p> <p>Permanecem atividades como supervisionar e garantir a implementação de controles de segurança previstos nos programas de segurança específicos das organizações AVSEC. Nesse caso, a certificação exigida é AVSEC para Operador Aéreo ou AVSEC para Operador de Aeródromo, cabendo à empresa determinar quem irá desempenhar essa atividade em seu organograma.</p>
<p><b>ANAC</b> <b>Ednei Ramthum do Amaral</b></p>		
<p><b>368.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b></p> <p>(a) Este regulamento se aplica aos:</p> <p>(1) operadores de aeródromos, que executam atividade AVSEC listada no Apêndice A deste Regulamento, segundo requisito presente em regulamentação específica da ANAC;</p> <p>(2) operadores aéreos, que executam atividade AVSEC listada no Apêndice A deste Regulamento, segundo requisito presente em regulamentação específica da ANAC;</p> <p>(3) expedidores reconhecidos, que executam atividade AVSEC listada no Apêndice A deste Regulamento, segundo requisito presente em regulamentação específica da ANAC;</p> <p>(4) agentes de carga-aérea acreditados, que executam atividade AVSEC listada no Apêndice A deste Regulamento, segundo requisito presente em regulamentação específica da ANAC; e</p> <p>(5) centros de instrução AVSEC.</p> <p>(...)</p> <p>(d) A organização deste Regulamento está segmentada conforme a aplicabilidade para os entes envolvidos, conforme segue:</p> <p>(1) <b>Subparte A - Generalidades:</b> aplica-se aos operadores de aeródromos, operadores aéreos, expedidores reconhecidos, agentes de carga-aérea acreditados e centros de instrução;</p> <p>(2) <b>Subparte B - Requisitos de Contratação e Capacitação de Profissionais que Realizam Atividade AVSEC:</b> aplica-se aos operadores de aeródromos, operadores aéreos, expedidores reconhecidos, agentes de carga-aérea acreditados e centros de instrução AVSEC;</p> <p>(3) <b>Subparte C - Responsabilidades dos Centros de Instrução:</b> aplica-se aos centros de instrução;</p> <p>(4) <b>Subparte D - Responsabilidades dos Operadores de Aeródromos, dos Operadores Aéreos, Agentes de Carga-Aérea Acreditados e Expedidores Reconhecidos:</b> aplica-se aos operadores de aeródromos, operadores aéreos, agentes de carga-aérea acreditados e expedidores reconhecidos;</p>	<p>&lt;Português&gt;</p> <p><b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> ajustes de coerência textual.</p>

(5) **Subparte E – Fiscalização, Consequências e Sanções Administrativas:** aplica-se aos operadores de aeródromos, operadores aéreos, expedidores reconhecidos, agentes de carga-aérea acreditados e centros de instrução; e

(6) **Subparte F - Disposições Finais e Transitórias:** aplica-se aos operadores de aeródromos, operadores aéreos, expedidores reconhecidos, agentes de carga-aérea acreditados e centros de instrução.

#### **Texto sugerido para alteração ou inclusão**

(a) Este regulamento se aplica aos:

(1) operadores de aeródromos que executam atividade AVSEC listada no Apêndice A deste Regulamento, segundo requisito presente em regulamentação específica da ANAC;

(2) operadores aéreos que executam atividade AVSEC listada no Apêndice A deste Regulamento, segundo requisito presente em regulamentação específica da ANAC;

(3) expedidores reconhecidos que executam atividade AVSEC listada no Apêndice A deste Regulamento, segundo requisito presente em regulamentação específica da ANAC;

(4) agentes de carga-aérea acreditados que executam atividade AVSEC listada no Apêndice A deste Regulamento, segundo requisito presente em regulamentação específica da ANAC; e

(5) centros de instrução AVSEC.

(...)

(d) A organização deste Regulamento está segmentada conforme a aplicabilidade para os entes envolvidos, conforme segue:

(1) **Subparte A - Generalidades:** aplica-se aos operadores de aeródromos, operadores aéreos, expedidores reconhecidos, agentes de carga-aérea acreditados e centros de instrução AVSEC;

(2) **Subparte B - Requisitos de Contratação e Capacitação de Profissionais que Realizam Atividade AVSEC:** aplica-se aos operadores de aeródromos, operadores aéreos, expedidores reconhecidos, agentes de carga-aérea acreditados e centros de instrução AVSEC;

(3) **Subparte C - Responsabilidades dos Centros de Instrução:** aplica-se aos centros de instrução AVSEC;

(4) **Subparte D - Responsabilidades dos Operadores de Aeródromos, dos Operadores Aéreos, Agentes de Carga-Aérea Acreditados e Expedidores Reconhecidos:** aplica-se aos operadores de aeródromos, operadores aéreos, agentes de carga-aérea acreditados e expedidores reconhecidos;

(5) **Subparte E – Fiscalização, Consequências e Sanções Administrativas:** aplica-se aos operadores de aeródromos, operadores aéreos, expedidores reconhecidos, agentes de carga-aérea acreditados e centros de instrução AVSEC; e

(6) **Subparte F - Disposições Finais e Transitórias:** aplica-se aos operadores de aeródromos, operadores aéreos, expedidores reconhecidos, agentes de carga-aérea acreditados e centros de instrução AVSEC.

#### **Justificativa**

Entendo que a oração “que executam atividade AVSEC listada no Apêndice A deste Regulamento” tem

	<p>por objetivo restringir a aplicabilidade às entidades que executam tais atividades – e não apenas esclarecer que tais entidades executam atividade AVSEC. Sendo assim, entendo que não deveria haver as vírgulas, pois seriam orações subordinadas adjetivas restritivas. Com o uso das vírgulas, se caracterizariam orações subordinadas adjetivas explicativas, significando, por exemplo, que “os operadores aéreos (todos) executam atividade AVSEC listada no Apêndice A deste Regulamento”. Se for esse o significado buscado, entendo que fica desnecessário mencionar as atividades AVSEC listadas no Apêndice A, já que bastaria mencionar “operadores aéreos” para já englobar todos os operadores. Ainda, padronização de nomenclatura ao se referenciar os “centros de instrução AVSEC”. Da mesma forma, se poderia optar por retirar o “AVSEC” nas ocorrências em que aparece, deixando apenas “centros de instrução”.</p>	
<p><b>369.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b></p> <p>110.3(a)(4) <i>Certificação AVSEC</i> significa a habilitação em conformidade com requisitos da ANAC, concedida à profissional para o desempenho de atividade AVSEC, condicionada à participação em curso AVSEC com êxito de acordo com os critérios de aprovação;  (...)  (16) <i>Hora Aula</i> significa a unidade de medida do tempo de instrução com duração de 50 (cinquenta) minutos;  (...)  (24) <i>Revalidação de Certificação</i> significa a avaliação de desempenho realizada pela ANAC, que busca ratificar certificado emitido por centros de instrução, motivada por denúncias e possíveis irregularidades identificadas na fiscalização; e</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b></p> <p>110.3(a)(4) <i>Certificação AVSEC</i> significa a habilitação em conformidade com requisitos da ANAC, concedida a profissional para o desempenho de atividade AVSEC, condicionada à participação em curso AVSEC com êxito de acordo com os critérios de aprovação;  (...)  (16) <i>Hora-aula</i> significa a unidade de medida do tempo de instrução com duração de 50 (cinquenta) minutos;  (...)</p> <p><b><u>Justificativa</u></b>  Ajustes textuais.  Retirada de crase: antes de “profissional”, palavra masculina, não se deve utilizar crase, pois não cabe o artigo definido feminino “a” (por contra-exemplo, caberia o artigo indefinido masculino “um”:  “...concedida a um profissional...”).</p>	<p>&lt;Português&gt;  <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b>  O texto do parágrafo 110.3(a)(4) foi alterado para adaptar a definições da OACI e trazer coerência ao processo, diferenciando certificação de certificado AVSEC. O dispositivo foi renumerado como 110.3(a)(7).</p> <p>Foi aceita a sugestão da padronização do termo hora-aula.</p> <p>A possibilidade de revalidação foi incluída.</p>

	<p>Inclusão de hífen em “hora-aula”, de acordo com  - Livro “Uso do hífen”, de Eduardo Martins (disponível em  <a href="http://books.google.com.br/books?id=XsonxB8ee9YC&amp;pg=PA172&amp;lpg=PA172&amp;dq=hora-aula+h%C3%ADfen&amp;source=bl&amp;ots=Tw8VvJLAVx&amp;sig=SE-YFPQjv2IYJxWqbtPDHX7QnA&amp;hl=pt-BR&amp;sa=X&amp;ei=wxkRVLSYN8jjsATnroCwAw&amp;ved=0CEcQ6AEwBw#v=onepage&amp;q=hora-aula%20h%C3%ADfen&amp;f=false">http://books.google.com.br/books?id=XsonxB8ee9YC&amp;pg=PA172&amp;lpg=PA172&amp;dq=hora-aula+h%C3%ADfen&amp;source=bl&amp;ots=Tw8VvJLAVx&amp;sig=SE-YFPQjv2IYJxWqbtPDHX7QnA&amp;hl=pt-BR&amp;sa=X&amp;ei=wxkRVLSYN8jjsATnroCwAw&amp;ved=0CEcQ6AEwBw#v=onepage&amp;q=hora-aula%20h%C3%ADfen&amp;f=false</a>)  O hífen já é utilizado, por exemplo, no próprio RBAC. Se a contribuição for aceita, recomendo que sejam alteradas também todas as ocorrências de “horas/aula”.</p> <p>Por fim, observo que não é utilizada, no texto do regulamento, a definição de “revalidação de certificação”, não sendo descrito o procedimento para ratificar um certificado emitido para um profissional no caso de denúncias e possíveis irregularidades. Entendo que o requisito não deve estar citado apenas na seção de definições. Assim sugiro ou a exclusão da definição, ou a inclusão de seção ou parágrafo adicional ao longo do texto do regulamento para estabelecer este requisito ou procedimento.</p>	
<p><b>370.</b></p>	<p><b><u>Texto da minuta a discutir ou aspecto não previsto</u></b></p> <p>110.11(a)(2)(i) os atestados válidos de antecedentes criminais constituem-se na apresentação do Certificado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública da unidade da federação e da Polícia Federal;</p> <p><b><u>Texto sugerido para alteração ou inclusão</u></b></p> <p>110.11(a)(2)(i) os atestados válidos de antecedentes criminais constituem-se na apresentação dos Certificados de Antecedentes Criminais emitidos pela Secretaria de Segurança Pública da unidade da federação, ou equivalente, e pela Polícia Federal;</p> <p><b><u>Justificativa</u></b></p> <p>Ajustes textuais.</p> <p>Incluí o “ou equivalente” após “Secretaria de Segurança Pública da unidade da federação” porque este nome sofre variações em diferentes unidades da federação. Por exemplo, em Minas Gerais, não há esta secretaria.</p> <p>Coloquei “certificados” no plural, porque a proposta mencionada “e da Polícia Federal”. Caso a intenção seja requerer apenas um ou outro certificado, emitido pelas secretarias estaduais ou pela PF,</p>	<p><b>&lt;Antecedentes criminais&gt; &lt;Português&gt;</b></p> <p><b>Ação:</b> solicitação não atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> o texto do parágrafo 110.11(a) foi alterado para trazer coerência às mudanças no processo. Para isso, foi incluída a definição de avaliação de antecedentes, e os atestados criminais exigidos foram vinculados aos mesmos exigidos no credenciamento aeroportuário.</p>

	<p>recomendo deixar no singular e utilizar “ou” no lugar do “e”.</p> <p>Ainda, como os certificados são emitidos “pela secretaria (...) e pela Polícia”, troquei “da” por “pela”.</p>	
<p><b>371.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.29(a)(5) apresentar antecedentes criminais do(s) e representante(s) legal(is).</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>110.29(a)(5) apresentar antecedentes criminais do(s) representante(s) legal(is).</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Ajuste textual: retirar “e”.</p>	<p>&lt;Português&gt;</p> <p><b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> ajustes de coerência textual.</p>
<p><b>372.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.27 Validade do certificado do centro de instrução</p> <p>(a) O centro de instrução que deixar de ministrar curso AVSEC por mais de 1 (um) ano terá seu certificado automaticamente revogado.</p> <p>(...)</p> <p>110.31(e) O centro de instrução interessado em renovar seu certificado deverá enviar novo requerimento à ANAC, segundo os procedimentos desta seção.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b></p> <p>110.27 Validade do certificado do centro de instrução</p> <p>(a) O centro de instrução que deixar de ministrar curso AVSEC por mais de 1 (um) ano terá seu certificado automaticamente revogado.</p> <p>(...)</p> <p>110.31(e) O centro de instrução que teve seu certificado revogado segundo a seção 110.27, caso tenha intenção de obter novo certificado, deverá enviar novo requerimento à ANAC, segundo os procedimentos desta seção.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>A seção 110.27 não estabelece uma validade específica do certificado do centro de instrução, mas apenas uma condição para revogação do certificado. Entendo que a ação de renovação não é cabível a um certificado que foi revogado.</p>	<p>&lt;TFAC&gt; &lt;análise jurídica&gt;</p> <p><b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> havia a previsão de validade de 5 anos para a certificação do Centro de Instrução. Durante o trâmite do processo pelas áreas da ANAC, houve a retirada dessa previsão, o que provocou erro material na manutenção desse item.</p> <p>Dessa forma, o item agora foi excluído, pois não há previsão de renovação. Para os casos de revogação, o centro deverá requerer nova autorização.</p>

	<p>Entendo haver duas opções possíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- como proposto acima, alterar o parágrafo 110.31(e), retirando a menção a “renovação” e passando a citar a obtenção de “novo certificado”. Entendo ser esta a melhor opção, uma vez que a proposta requer que o interessado siga os mesmos procedimentos dos interessados em certificado um novo centro de instrução.</li> <li>- retirar menção a “revogação” na seção 110.27. Neste caso, uma possibilidade seria adotar texto semelhante ao do RBAC 119.61(a)(3) e 119.63, na seguinte forma:  “110.27 Validade do certificado do centro de instrução  (a) O certificado do centro de instrução é efetivo até que o centro de instrução deixe de ministrar instrução pelo período de mais de 1 (um) ano.”</li> </ul>	
<p><b>373.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.33(b) O centro de instrução somente deverá contratar profissional para desempenhar atividades técnicas, pedagógicas e administrativas se houver comprovação que o mesmo atenda aos requisitos de contratação deste Regulamento.  (...)</p> <p>110.53(d) A ANAC poderá validar a certificação emitida por outro Estado signatário da Convenção de Aviação Civil Internacional, desde que haja comprovação que o aluno tenha passado por um processo de instrução equivalente.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>110.33(b) O centro de instrução somente deverá contratar profissional para desempenhar atividades técnicas, pedagógicas e administrativas se houver comprovação de que o mesmo atenda aos requisitos de contratação deste Regulamento.  (...)</p> <p>110.53(d) A ANAC poderá validar a certificação emitida por outro Estado signatário da Convenção de Aviação Civil Internacional, desde que haja comprovação de que o aluno tenha passado por um processo de instrução equivalente.</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Ajuste textual. “Comprovação” é regida por “de”. Quando se comprova algo, existe “comprovação de algo”.</p>	<p>&lt;Português&gt;</p> <p><b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> ajustes de coerência textual.</p>
<p><b>374.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p>	<p>&lt;Português&gt;</p>

<p>110.39  (a)(2) Para cada volume, o sistema deve possuir duas imagens, a real e a correspondente em raios-x. A imagem real deve destacar os objetos que compõem o volume.  (b)(1) nenhuma ameaça: a imagem de raios-x do volume não contém objetos proibidos e não gera dúvida quanto a sua existência, não justificando a realização de inspeção manual;  (2) ameaça óbvia: a imagem de raios-x apresenta uma ameaça clara, devendo ser negado o seu embarque sem realização de inspeção manual; e  (3) possível ameaça: a imagem de raios-x gera dúvidas quanto à existência de ameaça, justificando a realização de inspeção manual.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b>  110.39  (a)(2) Para cada volume, o sistema deve possuir duas imagens, a real e a correspondente em raios-X. A imagem real deve destacar os objetos que compõem o volume.  (b)(1) nenhuma ameaça: a imagem de raios-X do volume não contém objetos proibidos e não gera dúvida quanto a sua existência, não justificando a realização de inspeção manual;  (2) ameaça óbvia: a imagem de raios-X apresenta uma ameaça clara, devendo ser negado o seu embarque sem realização de inspeção manual; e  (3) possível ameaça: a imagem de raios-X gera dúvidas quanto à existência de ameaça, justificando a realização de inspeção manual.</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Ajuste textual, padronizando “raios-X” com X maiúsculo, como nas demais ocorrências.</p>	<p><b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> o termo adotado foi “raios-X”. Houve padronização ao longo do texto.</p>
<p><b>375. Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.41(b) No MPCl devem constar as seguintes descrições:  (...)  (18) metodologia para criação de questões e avaliações de desempenho; e  (19) procedimentos relativos às aplicações de avaliação de desempenho e interposição de recurso.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>110.41(b) No MPCl devem constar as seguintes descrições:  (...)  (18) metodologia para criação de questões e avaliações de desempenho;</p>	<p><b>&lt;MPCl&gt;</b></p> <p><b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> foi incluída, no MPCl, a exigência para o centro de instrução descrever como realizará o arquivo e guarda de documentos. O texto passou a ser:</p> <p><i>110.39(b)(12) instruções relativas ao nível de sigilo, arquivo e guarda dos registros, identificando a forma e local de armazenamento para os documentos requeridos na seção 110.63 e para o material de referência que requeira tratamento</i></p>



	<p>(19) procedimentos relativos às aplicações de avaliação de desempenho e interposição de recurso; e (20) política de manutenção dos registros requeridos pela seção 110.65, incluindo forma de armazenamento e local.</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>A inclusão no manual das políticas de manutenção dos registros facilita a fiscalização, uma vez que exige que o regulado declare antecipadamente como armazena os registros requeridos, de forma que a ANAC saiba o que esperar em uma ação de fiscalização. Quando não há essa definição no manual, pode ocorrer de um regulado justificar a ausência de um registro no local fiscalizado alegando que os registros se encontram em outro local.</p>	<p><i>sigiloso;</i></p>
<p><b>376.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.55(a) (...) (3) Durante cada aplicação de avaliação de desempenho, o centro de instrução deve utilizar, pelo menos, duas avaliações de desempenho. (4) As avaliações de desempenho de primeira chamada devem apresentar todas as questões distintas da segunda chamada.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>110.55(a) (...) (3) Durante cada aplicação de avaliação de desempenho, o centro de instrução deve utilizar, pelo menos, duas avaliações de desempenho, exceto se a aplicação se der a apenas 1 (um) aluno. (4) As avaliações de desempenho de segunda chamada devem apresentar todas as questões distintas das de primeira chamada.</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Em 110.55(a)(3), foi incluída a exceção de quando a turma tem apenas um aluno.</p> <p>Em 110.55(a)(4), entendo que o requisito recai principalmente sobre a avaliação de segunda chamada, considerando que ela vem depois da de primeira chamada. Ainda, foi alterado “distintas da” para “distintas das [avaliações de desempenho] de primeira chamada”.</p>	<p>&lt;Português&gt; <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> ajustes de coerência textual.</p>

<p><b>377.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.63(d)(9) referência ao certificado do centro de instrução, contendo seu prazo de validade;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>110.63(d)(9) referência ao certificado do centro de instrução;</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>O RBAC 110.27 não estabelece um prazo de validade para o centro de instrução. Assim, não haveria como esta referência conter tal data de validade.</p>	<p>&lt;Português&gt;</p> <p><b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> o certificado passou a ser da ANAC. Com isso, foram revistas as informações que constarão no certificado e foi retirada a exigência citada na contribuição.</p>
<p><b>378.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.65(a)(11) formulários das interposições de recursos às avaliações de desempenho;</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>110.65(a)(11) formulários das interposições de recursos às avaliações de desempenho, incluindo as respostas do coordenador técnico;</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>O registro dos formulários de interposição de recurso pode ser completado pelos registros das respostas do coordenador técnico, requeridas por 110.59(e), para que se tenha meios de fiscalizar todo o processo de interposição de recurso.</p>	<p>&lt;Português&gt;</p> <p><b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> foi incluída a necessidade de registro das respostas do coordenador técnico referente aos recursos, a fim de que seja fiscalizável.</p>
<p><b>379.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.73(a) É responsabilidade do operador de aeródromo que receba operação charter ou regular garantir a familiarização com AVSEC a todos os profissionais que desempenham atividade em âmbito aeroportuário por mais de 60 (sessenta) dias contínuos ou que acessem áreas controladas ou restritas sem acompanhamento por profissional que possua credenciamento permanente.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>110.73(a) É responsabilidade do operador de aeródromo que receba <b>operação doméstica, de bandeira, suplementar ou complementar, conforme definidas no RBAC 119</b>, garantir a familiarização com AVSEC</p>	<p>&lt;Familiarização&gt;</p> <p><b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> a familiarização foi retirado do RBAC 110, sendo criada em substituição a atividade de Conscientização AVSEC no RBAC 107, vinculada às pessoas que devem possuir credenciamento permanente, a fim de trazer mais consistência ao processo. Desta forma, foi retirada a menção ao tipo de operação.</p>

<p>a todos os profissionais que desempenham atividade em âmbito aeroportuário por um período de mais de 60 (sessenta) dias ou que acessem áreas controladas ou restritas sem acompanhamento por profissional que possua credenciamento permanente.</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Foram propostas duas mudanças:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- quanto a “voos charter ou regulares”, não fica claro quais os voos incluídos, pois charter possui diferentes definições (vide <a href="http://www2.anac.gov.br/anacpedia/por_ing/tr731.htm">http://www2.anac.gov.br/anacpedia/por_ing/tr731.htm</a>), e o regulamento não menciona qual definição usa. Por exemplo, o RBAC 119 menciona “charter” até na definição de operações por demanda (normalmente conhecidas como “táxi aéreo”). Como este requisito se baseia no tipo de operação, creio que é melhor mencionar diretamente os tipos de operação definidos para os operadores aéreos no RBAC 119.</li> <li>- Exigir o curso apenas para quem desempenha uma atividade por mais de 60 dias contínuos não deixa clara a situação de funcionários em férias ou folgas e fins de semana. Contam-se os dias desses períodos como dias contínuos em que o funcionário estava desempenhando atividade, ou não? Ainda, um operador poderia interromper a continuidade do período de desempenho da atividade de seu funcionário para não ser obrigado a garantir a familiarização com AVSEC.</li> </ul>	<p>Comentários adicionais na contribuição de número 06.</p>
<p><b>380. Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.79(a) O responsável por atividade AVSEC deve prover reciclagem ao profissional que desempenha atividade em seu benefício e que não demonstre proficiência durante atividade de fiscalização realizada pela ANAC.</p> <p>(b) A reciclagem consiste em uma atividade prática que busca enfatizar os conhecimentos e técnicas que foram identificados como frágeis em atividade de controle de qualidade.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>110.79(a) O responsável por atividade AVSEC deve prover reciclagem ao profissional que desempenha atividade em seu benefício e que não demonstre proficiência durante atividade de fiscalização realizada pela ANAC ou de controle de qualidade do próprio responsável.</p> <p>(b) A reciclagem consiste em uma atividade prática que busca enfatizar os conhecimentos e técnicas que foram identificados como frágeis em atividade de fiscalização da ANAC ou de controle de qualidade.</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Entendo que tanto a ação de fiscalização da ANAC quanto o controle de qualidade pelo operador devem</p>	<p>&lt;Português&gt;</p> <p><b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> foi alterado o texto, de forma a prever a reciclagem para falhas identificadas durante atividade de fiscalização ou de controle de qualidade realizada pela ANAC ou pela organização com responsabilidade AVSEC.</p> <p>Atente-se que o controle de qualidade no contexto AVSEC inclui ações do próprio regulado e ações de fiscalização da SIA no regulado, por vezes, denominada de controle de qualidade.</p>

	<p>ter funções semelhantes em relação ao efeito no requisito de treinamento de reciclagem. Da forma como está, corre-se o risco de a ANAC identificar ausência de proficiência para determinada atividade, mas o regulado ministrar instrução enfatizando outra atividade, que porventura tenha sido identificada como frágil.</p>	
<p><b>381.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.83(b) (8) procedimentos para a avaliação do treinamento inicial em serviço e da formação continuada do profissional, para os profissionais que desempenham verificação e inspeção de aeronaves.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>110.83(b) (8) procedimentos para a avaliação do treinamento inicial em serviço e da formação continuada do profissional, para os profissionais que desempenham verificação e inspeção de aeronaves, conforme requerido pelas seções 110.75 e 110.77.</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Pela seção 110.75 apenas é requerido o treinamento inicial em serviço das pessoas que concluíram o curso de formação em inspeção de segurança de aviação civil. Como a atividade de “verificação de segurança de aeronave” (27 no apêndice A) pode ser realizada também por outras pessoas, que realizaram outros cursos, como Noções de AVSEC e básico AVSEC, é preciso esclarecer que as pessoas que concluíram estes outros cursos não exigem treinamento inicial em serviço.</p> <p>Se a ideia é exigir treinamento inicial em serviço de todas pessoas que desempenhem verificação e inspeção de aeronaves, sugiro alterar o apêndice A para exigir que estas pessoas concluam curso de inspeção de segurança de aviação civil, ou ainda alterar a seção 110.75, para exigir o treinamento inicial em serviço de todas as pessoas, não limitando àquelas que concluíram o curso de inspeção de segurança de aviação civil, incluindo também os demais cursos que permitem ao aluno realizar as atividades de inspeção e verificação de aeronaves.</p> <p>Ocorre a mesma situação para a seção 110.77.</p>	<p><b>&lt;Treinamento em serviço&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> o texto foi reescrito, especificando a responsabilidade pelos procedimentos para todas as ações mencionadas na contribuição, sendo o treinamento em serviço aplicável ao operador aeroportuário ou aéreo, segundo responsabilidade pela inspeção de segurança nos RBAC 107 (operador de aeródromo) e 108 (operador aéreo). Com relação à verificação de aeronaves, essa atividade é aplicável somente ao operador aéreo.</p> <p>É importante destacar que as atividades e as certificações correspondentes constam no Apêndice A.</p>
<p><b>382.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.83(b)  (7) instruções contendo os procedimentos relativos ao nível de sigilo, cuidado quanto ao arquivo e</p>	<p><b>&lt;PIAVSEC&gt;</b>  <b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> foi incluída, no PIAVSEC, a exigência para as</p>

	<p>guarda, o uso de auxílios de instrução e material de referência; e (8) procedimentos para a avaliação do treinamento inicial em serviço e da formação continuada do profissional, para os profissionais que desempenham verificação e inspeção de aeronaves.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>110.83(b) (7) instruções contendo os procedimentos relativos ao nível de sigilo, cuidado quanto ao arquivo e guarda, o uso de auxílios de instrução e material de referência; (8) procedimentos para a avaliação do treinamento inicial em serviço e da formação continuada do profissional, para os profissionais que desempenham verificação e inspeção de aeronaves; e</p> <p>(9) política de manutenção dos registros requeridos pela seção 110.85, incluindo forma de armazenamento e local.</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>A inclusão no manual das políticas de manutenção dos registros facilita a fiscalização, uma vez que exige que o regulado declare antecipadamente como armazena os registros requeridos, de forma que a ANAC saiba o que esperar em uma ação de fiscalização. Quando não há essa definição no manual, pode ocorrer de um regulado justificar a ausência de um registro no local fiscalizado alegando que os registros se encontram em outro local.</p> <p>Proposta em alinhamento à proposta da seção 110.41.</p>	<p>organizações AVSEC descreverem como realizarão o arquivo e guarda de documentos. O texto passou a ser:</p> <p><i>110.77(b)(10) responsabilidades e procedimentos relativos ao nível de sigilo, arquivo e guarda dos registros, identificando a forma e local de armazenamento para os documentos requeridos no item 110.79 e para o material de referência que requeira tratamento sigiloso.</i></p>
383.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.91 (b) O detentor de certificado segundo este Regulamento deve disponibilizar qualquer registro de instrução ou certificação requerido pela ANAC para fins de comprovação ou verificação de cumprimento dos requisitos normativos. (c) O detentor de certificado segundo este Regulamento deve facilitar o acesso dos inspetores à documentação, equipamentos, pessoas e instalações quando estiver realizando ações de fiscalização.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>110.91 (b) O detentor de certificado emitido segundo este Regulamento deve disponibilizar qualquer registro</p>	<p>&lt;Português&gt; <b>Ação:</b> solicitação parcialmente atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> foi ajustada a concordância verbal “estiverem”.</p> <p>Contudo, o termo emitido perdeu o sentido, pois, a fim de incluir a obrigação para todos os envolvidos no processo de certificação, os entes do sistema foram especificados.</p> <p><i>110.91(d) O centro de instrução, a organização com responsabilidade AVSEC e o profissional com</i></p>

	<p>de instrução ou certificação requerido pela ANAC para fins de comprovação ou verificação de cumprimento dos requisitos normativos.</p> <p>(c) O detentor de certificado emitido segundo este Regulamento deve facilitar o acesso dos inspetores à documentação, equipamentos, pessoas e instalações quando estiverem realizando ações de fiscalização.</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Inclusão de “emitido”.</p> <p>Plural em “estiverem”, pois o sujeito é “inspetores”.</p>	<p><i>certificação AVSEC devem facilitar o acesso dos inspetores à documentação, equipamentos, pessoas e instalações quando estiverem realizando ações de fiscalização ou de controle de qualidade.</i></p>
<p><b>384.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.93(a) A ocorrência de não conformidade com requisitos exigidos neste Regulamento autoriza a Anac a adotar as medidas emergenciais cabíveis para normalizar situações eventualmente prejudiciais à segurança da aviação, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>110.93(a) A ocorrência de não conformidade com requisitos exigidos neste Regulamento autoriza a ANAC a adotar as medidas emergenciais cabíveis para normalizar situações eventualmente prejudiciais à segurança da aviação, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Usando maiúsculas para “ANAC”, como nas demais ocorrências no regulamento.</p>	<p>&lt;Português&gt;</p> <p><b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> ajustes de coerência textual.</p>
<p><b>385.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.95(a) Nos termos do art. 299, inciso I da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, o Instrutor AVSEC que utilizar de meios ilícitos ou atuar em desacordo com este Regulamento no que se refere ao processo de certificação, poderá ter todas as suas certificações AVSEC cassadas.</p> <p>(b) Nos termos do art. 299, incisos VI e VII da Lei nº 7.565, de 1986, o centro de instrução poderá ter seu certificado suspenso por até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso:</p> <p>(...)</p> <p>(4) deixe de cumprir reiteradamente os requisito relativo ao aproveitamento e frequência do aluno para certificação AVSEC;</p> <p>(...)</p> <p>(c)(3) apresente dados, informações ou documentação inexata ou adulterada à ANAC;</p>	<p>&lt;Português&gt;</p> <p><b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> ajustes de coerência textual.</p>

	<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>110.95(a) Nos termos do art. 299, inciso I da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, o Instrutor AVSEC que utilizar de meios ilícitos ou atuar em desacordo com este Regulamento no que se refere ao processo de certificação, poderá ter todas as suas certificações AVSEC cassadas.</p> <p>(b) Nos termos do art. 299, incisos VI e VII da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, o centro de instrução poderá ter seu certificado suspenso por até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso:</p> <p>(...)</p> <p>(4) deixe de cumprir reiteradamente requisito relativo ao aproveitamento e frequência do aluno para certificação AVSEC;</p> <p>(...)</p> <p>(c)(3) apresente dados, informações ou documentação inexatos ou adulterados à ANAC;</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Recomenda-se padronizar, entre as citações à Lei nº 7.565, a menção à sua data, seja pela opção de data completa ou só pelo ano.</p> <p>Recomenda-se que a padronização seja estendida às demais ocorrências no regulamento.</p> <p>Retirada de “os” em 110.95(b)(4).</p> <p>Ajuste de concordância em 110.95(c)(3).</p>	
386.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.105(i) Aplica-se aos cursos AVSEC realizados segundo a Resolução nº 63, de 2008, os prazos de validade estabelecidos neste regulamento, conforme equiparação de cursos na Tabela 110.105-1.</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>110.105(i) Aplicam-se aos cursos AVSEC realizados segundo a Resolução nº 63, de 2008, os prazos de validade estabelecidos neste regulamento, conforme equiparação de cursos na Tabela 110.105-1.</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Ajuste texto. O sujeito de “aplicam-se” é “os prazos de validade”, exigindo o plural.</p>	<p>&lt;Português&gt;</p> <p><b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> ajustes de coerência textual.</p>
387.	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p>	<p>&lt;Exame médico&gt;</p>

	<p>110.11(a) (3) possuir condição física e mental para o desempenho pleno das atividades de AVSEC a serem executadas conforme Apêndice A deste Regulamento, comprovada por meio de exame médico. (...) Apêndice A – ATIVIDADES DE AVSEC E CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b> 110.11(a) (3) possuir condição física e mental para o desempenho pleno das atividades AVSEC a serem executadas conforme Apêndice A deste Regulamento, comprovada por meio de exame médico. (...) Apêndice A – ATIVIDADES AVSEC E CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS</p> <p><b>Justificativa</b> Padronização com a definição em 110.3(a)(1), não sendo necessário o “de”.</p>	<p><b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> o texto do requisito foi alterado. Comentários adicionais sobre os exames médicos na contribuição de número 11.</p>
<p><b>388.</b></p>	<p><b>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>Apêndice C FORMAÇÃO VIGENTE ATUALIZAÇÃO VIGENTE</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p> <p>Apêndice C FORMAÇÃO CONTINUADA E ATUALIZAÇÃO</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Embora o Apêndice C separe os dois últimos períodos de 24 meses em “formação vigente” e em “atualização vigente”, não há, no cronograma, diferença entre os dois períodos, ambos incluindo formação continuada e curso de atualização. Assim, entendo que poderiam ser unificados em um único nome para cada um destes períodos de 24 meses, denominados de “formação continuada e atualização”.</p> <p>Para facilitar o entendimento, poderia ser mantida a apresentação de dois períodos, indicando que a exigência se repete a cada 24 meses, mas sugiro que ambos os períodos recebam o mesmo nome, “formação continuada e atualização”.</p> <p>Caso haja de fato diferenciação entre os períodos denominados “formação vigente” e “atualização vigente”, recomendo que se esclareça, no regulamento, qual a diferença entre eles.</p>	<p>&lt;Apêndice&gt;</p> <p><b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> ajustes para conceder melhor clareza no desenho esquemático do Apêndice. Comentários adicionais na contribuição número 35.</p>



<p><b>389. Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</b></p> <p>110.13 Capacitação em Segurança da Aviação Civil – AVSEC</p> <p>(a) São cursos AVSEC, de formação ou atualização:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>(1) Noções de Segurança para Atendimento ao Passageiro;</li> <li>(2) Noções de Segurança para Carga Aérea;</li> <li>(3) Noções de Segurança para Operações de Solo;</li> <li>(4) Noções de AVSEC para Tripulantes;</li> <li>(5) Noções de AVSEC para Vigilantes;</li> <li>(6) Básico AVSEC;</li> <li>(7) Inspeção de Segurança da Aviação Civil;</li> <li>(8) AVSEC para Operador Aéreo;</li> <li>(9) AVSEC para Operador de Aeródromo;</li> <li>(10) Controle de Qualidade AVSEC; e</li> <li>(11) Instrução AVSEC.</li> </ol> <p>(...)</p> <p>(a) O centro de instrução é responsável por ministrar o curso AVSEC, aplicar avaliação de desempenho e emitir certificado ao profissional que realize os seguintes cursos de formação e de atualização:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>(1) Noções de Segurança para o Atendimento ao Passageiro;</li> <li>(2) Noções de Segurança para a Carga Aérea;</li> <li>(3) Noções de Segurança para as Operações de Solo;</li> <li>(4) Noções de Segurança da Aviação Civil para Tripulantes;</li> <li>(5) Noções de Segurança da Aviação Civil para Vigilantes;</li> <li>(6) Formação Básica AVSEC;</li> <li>(7) Inspeção de Segurança da Aviação Civil;</li> <li>(8) AVSEC para Operador Aéreo;</li> <li>(9) AVSEC para Operador de Aeródromo;</li> <li>(10) Controle de Qualidade AVSEC; e</li> <li>(11) Instrução AVSEC.</li> </ol> <p>(...)</p> <p>Tabela 110.105-1</p> <p>AVSEC para Operadores de Aéreos</p> <p>(...)</p> <p>Apêndice A</p> <p>(...)</p> <p>Apêndice B</p> <p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão</b></p>	<p>&lt;Português&gt;</p> <p><b>Ação:</b> solicitação atendida.</p> <p><b>Justificativa:</b> ajustes de coerência textual. Os nomes dos cursos ou certificações AVSEC foram padronizados para:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• AVSEC para Atendimento ao Passageiro;</li> <li>• AVSEC para Carga Aérea;</li> <li>• AVSEC para Operações de Solo;</li> <li>• AVSEC para Tripulantes;</li> <li>• AVSEC para Vigilantes;</li> <li>• Básico AVSEC;</li> <li>• Inspeção de Segurança da Aviação Civil;</li> <li>• AVSEC para Operador Aéreo; e</li> <li>• AVSEC para Operador de Aeródromo.</li> <li>• Instrutor AVSEC.</li> </ul>
---	---

110.13 Capacitação em Segurança da Aviação Civil – AVSEC

(a) São cursos AVSEC, de formação ou atualização:

- (1) Noções de Segurança para Atendimento ao Passageiro;
- (2) Noções de Segurança para Carga Aérea;
- (3) Noções de Segurança para Operações de Solo;
- (4) Noções de AVSEC para Tripulantes;
- (5) Noções de AVSEC para Vigilantes;
- (6) Básico AVSEC;
- (7) Inspeção de Segurança da Aviação Civil;
- (8) AVSEC para Operador Aéreo;
- (9) AVSEC para Operador de Aeródromo;
- (10) Controle de Qualidade AVSEC; e
- (11) Instrução AVSEC.

(...)

(a) O centro de instrução é responsável por ministrar o curso AVSEC, aplicar avaliação de desempenho e emitir certificado ao profissional que realize os seguintes cursos de formação e de atualização:

- (1) Noções de Segurança para Atendimento ao Passageiro;
- (2) Noções de Segurança para Carga Aérea;
- (3) Noções de Segurança para Operações de Solo;
- (4) Noções de AVSEC para Tripulantes;
- (5) Noções de AVSEC para Vigilantes;
- (6) Básico AVSEC;
- (7) Inspeção de Segurança da Aviação Civil;
- (8) AVSEC para Operador Aéreo;
- (9) AVSEC para Operador de Aeródromo;
- (10) Controle de Qualidade AVSEC; e
- (11) Instrução AVSEC.

(...)

Tabela 110.105-1

AVSEC para Operadores Aéreos

(...)

Apêndice A

(...)

Apêndice B

**Justificativa**

Na tabela 110.105-1, corrigir “operadores de aéreos”.

	<p>Ainda, os nomes dos cursos são apresentados em diferentes trechos do regulamento de forma distintas (por exemplo, ora “ Noções de AVSEC para Vigilantes”, ora “ Noções de Segurança da Aviação Civil para Vigilantes”, ora “ Segurança da Aviação Civil para Vigilantes”). Recomenda-se unificar a nomenclatura entre as diversas ocorrências do mesmo nome no regulamento, especialmente entre as seções 110.13, 110.53, tabela 110.105-1 e apêndices A e B.</p> <p>Nesta proposta, em razão de maior dificuldade de formatação e apresentação de tabelas, foram uniformizados apenas os nomes que aparecem nas seções 110.13 e 110.53, a título de exemplo.</p>	
--	--	--